



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII - N.º 20

SÁBADO, 6 DE MAIO DE 1972

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N.º 4, de 1972

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 203 e seu parágrafo único da Lei n.º 305, de 1966, alterada pela n.º 3, de 1967, ambas do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 1.º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 19 de maio de 1971, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 70.357, do Espírito Santo, a execução do art. 203 e seu parágrafo único da Lei n.º 305, de 1966, alterada pela de n.º 3, de 13 de março de 1967, ambas do Município de Cariacica, daquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, em 3 de Maio de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 5, de 1972

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 3.º, 5.º, 8.º, 9.º e 10 da Lei n.º 1.452, de 26 de dezembro de 1951, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo

Tribunal Federal, em 23 de novembro de 1959, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 43.211, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 3.º, 5.º, 8.º, 9.º e 10 da Lei n.º 1.452, de 26 de dezembro de 1951, daquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, em 3 de maio de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, de 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.195, de 9 de dezembro de 1971.

Artigo único É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.195, de 9 de dezembro de 1971, que "dá nova redação ao § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966".

Senado Federal, em 3 de maio de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7, de 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.197, de 23 de dezembro de 1971.

Artigo único É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.197, de 23 de dezembro de 1971, que inclui ao Plano Ro-

doviário de Viação as ligações rodoviárias que especifica e dá outras providências.

Senado Federal, em 3 de maio de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 8, de 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.201, de 29 de dezembro de 1971.

Artigo único É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.201, de 29 de dezembro de 1971, que "insenta do imposto único sobre minerais as saídas de sal-marinho destinadas ao exterior".

Senado Federal, em 3 de maio de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 9, de 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências".

Senado Federal, em 3 de maio de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.



EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

SUMÁRIO DA ATA DA 24.^a SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

N.º 54/72 (n.º 61/72, na origem), submetendo ao Senado a escolha do Senhor Lucílio Haddock Lobo para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Venezuela.

2.2 — Avisos do Sr. Ministro dos Transportes

N.º 125/GM, comunicando a entrega ao trânsito público da duplicação da Rodovia BR-116, trecho São Leopoldo—Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 128/GM, comunicando o lançamento dos cargueiros MIROSUL e ITAPAGÉ, e a entrega ao trânsito público da Rodovia BR-365, trecho Ituiutaba—Canal de São Simão, Estado de Minas Gerais.

2.3 — Ofício

Do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, apresentando relatório circunstanciado das atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1971.

2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado n.º 97/71, que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.º 17/71, que dá nova redação ao § 1.º do art. 30 e ao § 7.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), dispensando a exigência do afastamento da atividade ou emprego para gozo de aposentadoria por velhice e por tempo de serviço.

Projeto de Lei do Senado n.º 17/69, que estabelece a jornada de trabalho do motorista profissional a serviço dos transportes coletivos de passageiros, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/71 (n.º 30-A/71, na origem), que aprova as contas da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, relativas ao exercício de 1960.

Ofício n.º 46/71-P/MC, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias da petição inicial referente à Representação n.º 859, do Estado do Ceará, bem como das notas taquigráficas e do acórdão proferidos por aquele Tribunal, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 2.º do Decreto n.º 9.140, de 2 de março de 1970, do aludido Estado.

Requerimento n.º 12/72, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da oração proferida pelo Senador Filinto Müller, ao assumir a Presidência da Aliança Renovadora Nacional.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/71, que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1963.

Ofício n.º 08/72 (n.º 648/72, na origem), da Prefeitura do Município de São Paulo, encaminhando ao Senado Federal solicitação para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, possa realizar operação de empréstimo externo com Bancos Ingleses, para fins de aquisição de Equipamentos Elétricos Estacionários a serem fornecidos pelo Consórcio Brown Boveri, da Suíça.

Projeto de Resolução n.º 7/72, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo, destinado à aquisição de Equipamentos Elétricos e Subestações, sem similar nacional.

Ofício n.º S-9/72, do Governador do Estado de Minas Gerais, encaminhando à consideração do Senado Federal pedido da Fundação Rural Mineira — RURALMINAS, de modificação do texto da Resolução n.º 76, de 1970, com a finalidade de dar àquela entidade maior flexibilidade na alienação de terras na região Norte de Minas Gerais.

Projeto de Resolução n.º 8/72, que dá nova redação ao artigo 1.º da Resolução n.º 76/70, do Senado Federal.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 24/71 (n.º 29-A/71, na origem), que aprova as contas do Serviço Federal de Processamentos de Dados (SERPO), relativas ao exercício de 1968.

2.5 — Expediente recebido

Lista n.º 6/72.

2.6 — Requerimentos lidos

N.º 14/72, subscrito pelo Sr. Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo General de Exército Arthur Duarte Candal Fonseca quando de sua posse como Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

N.º 15/72, de autoria do Senador Adalberto Sena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado "Horas de Grandeza", publicado no *Correio Braziliense*.

2.7 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 7/72, de autoria do Sr. Senador José Sarney, que acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei Orgânica da Previdência Social.

2.8 — Comunicação da Presidência

Acusando recebimento de expediente do Sr. Ministro do Interior, pelo qual S. Ex.ª encaminha ao Senado Relatórios Preliminares de Municípios da Região Amazônica, referentes aos Planos de Desenvolvimento financiados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU.

2.9 — Comunicação

Do Sr. Senador Jessé Freire, dando ciência que se ausentará do País, de acordo com designação do Senado,

ATA DA 24.ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomil Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dianarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Ernival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos —

Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 54, de 1972

(N.º 61, de 1972, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional (art. 42, III), tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Senhor Lucílio Haddock Lobo, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Venezuela, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Lucílio Haddock Lobo, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

para participar, como Observador, dos Trabalhos da Delegação de Empresários Brasileiros que irá à Inglaterra.

2.10 — Discursos do expediente

Dedicados a homenagear a memória do insigne Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, pelo transcurso da data de seu natalício e consagrada ao Dia Nacional das Comunicações.

Oradores: SENADORES FILINTO MÜLLER, LEANDRO MACIEL — pela Liderança da ARENA, DANTON JOBIM — pela Liderança do MDB, BENJAMIN FARAH, ANTONIO FERNANDES, e FERNANDO CORRÉA.

SENADOR PETRÔNIO PORTELLA, na Presidência — Associa-se às homenagens prestadas.

3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

4 — Discurso pronunciado pelo Senador Franco Montero na sessão de 29-11-71.

5 — Atas das Comissões.

6 — Composição das Comissões Permanentes.

Brasília, em 3 de Maio, de 1972. —
Emílio G. Médici.

Em 20 de abril de 1972.

DP/G/DAM/SRC/129/312.4
A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Emílio Garras-
tazu Médici,
Presidente da República.
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação do Senhor Lucílio Haddock Lobo, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Venezuela, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. O Itamarati elaborou o *Curriculum Vitae* do Embaixador Lucílio Haddock Lobo, o qual, juntamente com a Mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

"CURRICULUM VITAE" DO SR. EM-
BAIXADOR LUCÍLIO HADDOCK
LOBO.

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 23 de março de 1916, Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas. Sócio Correspondente da Sociedade Brasileira de Geografia. Diplomado pela Escola Superior de Guerra no curso Superior de Guerra. Curso de Formação dos Membros Permanentes da Escola Superior de Guerra. Membro da Sociedade de Geografia de La Paz. Membro da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1941.

Terceiro-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1944 a 1945. Promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, 1945.

Segundo-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1946 a 1948. Assessor da Divisão de Assuntos Internacionais da Escola Superior de Guerra, 1949 a 1950.

A disposição da Missão Especial da Argentina às solenidades de posse do Presidente da República, 1951.

Oficial do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, 1951.

Delegado do Brasil às Solenidades Comemorativas da Dirigibilidade no Ar e à Inauguração do Monumento a Santos Dumont, Paris, 1952.

A disposição do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Áustria, em visita ao Brasil, 1952.

Membro da Comissão Executiva da Semana da Ásia, Rio de Janeiro, 1952.

Segundo-Secretário da Embaixada em Roma, 1953 a 1954.

Promovido a Primeiro-Secretário, por antiguidade, 1954.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Roma, 1954 a 1955. Oficial do Gabinete do Ministro do Estado, 1955 a 1958.

Elemento de ligação entre o Ministério das Relações Exteriores e o Congresso Nacional, 1955.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Assessoria Técnica Parlamentar da Secretaria da Presidência, 1956.

Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Imigração e Colonização — INIC — 1956.

Membro da Comissão de Revisão da Aplicação dos Tratados de Petróleo com a Bolívia, 1957.

A disposição do Presidente do Paraguai, em visita ao Brasil, 1957.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1958.

Membro da Comitiva do Ministro de Estado na Entrevista Especial com o Ministro das Relações Exteriores da Bolívia, Corumbá, 1958.

Membro da Delegação do Brasil às Negociações de Atos Internacionais Brasil-Bolívia, 1958. Conselheiro em Missão Especial à Colômbia, 1958.

Ministro-Conselheiro da Missão junto à Organização dos Estados Americanos (OEA), 1958 a 1960. Membro da Delegação do Brasil à Reunião do Comitê dos "Vinte e Um" do Conselho da OEA, Washington, 1958.

Delegado-Substituto na OEA, 1958, 1959 e 1960.

Membro da Delegação do Brasil ao V Período de Sessões da Junta Diretora do Convénio Internacional do Café, Washington, 1961. Chefe da Divisão da América Meridional, 1962.

Assistente do Comando da Escola Superior de Guerra, 1962.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Reunião da Secretaria de Agricultura de São Paulo, 1962.

Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, Substituto, 1962.

Membro-Suplente da Comissão de Promoções, 1962.

Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, 1963 a 1964. Chefe da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, 1963.

Membro da Delegação ao III Período de Sessões da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu (ALALC), 1963.

Subchefe da Comissão Executiva da Primeira Reunião de Coordenação dos Serviços de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Continente Americano, 1963. Representante do Ministério das Relações Exteriores na Junta Coordenadora de Informações do Conselho de Segurança Nacional, 1964.

Embaixador em Quito, 1964 a 1967.

Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho

de Desenvolvimento da Amazônia e no VII Congresso Nacional de Municípios, Manaus, 1967.

Embaixador em Santo Domingo, 1968 a 1969.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1969. Embaixador em San José, 1970 a 1972.

O Embaixador Lucillo Haddock Lobo, nesta data, encontra-se no exercício da função de Chefe da Missão Diplomática do Brasil em San José.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 29 de março de 1972.

— Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

AVISOS

DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES

— N.º 125/GM, de 28 de abril, comunicando a entrega ao trânsito público da duplicação da Rodovia BR-116, trecho São Leopoldo — Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

— N.º 128/GM, de 28 de abril, comunicando o lançamento dos cargueiros "Miosul" e "Itapagé", e a entrega ao trânsito público da Rodovia BR-365, trecho Ituiutaba — Canal de São Simão, Estado de Minas Gerais.

OFÍCIO

DO SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

— N.º 1/72, de 17 de abril do corrente ano, apresentando relatório circunstanciado das atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1971.

PARECERES

PARECERES N.ºs 37 e 38, de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1971 que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais e dá outras provisões.

PARECER N.º 37

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Gustavo Capanema

O nobre Senador José Lindoso, com o projeto de lei n.º 97, deste ano, propõe um conjunto de medidas legislativas, destinadas a tornar realmente efetivo o disposto no § 2.º do art. 166 da Constituição de 1969 (emenda cons-

tucional n.º 1 à Constituição de 1967), que assim dispõe: "É obrigatório o voto nas eleições sindicais".

Trata-se de preceito constitucional da maior importância para a eficiente organização sindical do nosso País. Em verdade, se o sindicato deve tornar-se cada vez mais abrangente e mais representativo, com relação aos quatro grupos de associados para o estudo, defesa e coordenação de seus interesses profissionais, a saber, os empregadores e os empregados, os trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, evidente se torna que, em todas as eleições sindicais, o voto seja obrigatório.

Quando, em 1943, o Presidente Getúlio Vargas, atendendo à proposta do seu ilustre Ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Filho, decretou a Consolidação das Leis do Trabalho, esse monumento legislativo, que era mais um código do trabalho do que simples consolidação das Leis que, por mais de dez anos, foram sendo decretadas, não podia evidentemente omitir-se com relação a esse ponto crucial da matéria. De fato, dispôs a Consolidação, no parágrafo único do art. 529, que, nas eleições sindicais, o voto seja obrigatório.

A esse simples preceito legal foi dado pela Constituição de 1967 (art. 159, § 2.º) o caráter de preceito constitucional, categoria conservada pelo art. 166, § 2.º, da vigente Constituição.

Mas pouco tem valido o primitivo dispositivo legal e o posterior e o vigente dispositivo constitucional. E que não é o acerto filosófico, nem tão pouco a utilidade política, econômica ou social, nem ainda a importância e valia moral que conferem aos princípios caráter jurídico. Tal ou qual princípio só ganha a categoria jurídica quando o Estado o torna obrigatório por efeito de determinada sanção. Sem sanção não há direito.

O projeto do nobre Senador José Lindoso estabelece um conjunto coordenado e eficiente de sanções, destinadas a tornar, de modo geral, isto é, para todos os tipos de associados, obrigatório o voto nas eleições sindicais. O projeto vem preencher velha lacuna do nosso direito do trabalho. Longe de conter eiva de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, ele é indispensável complemento da Constituição.

Nada contraria a sua aceitação pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — José Sarney — Nelson Carneiro.

PARECER N.º 38, de 1972

Da Comissão de Legislação Social Relator: Sr. Paulo Tôrres

De iniciativa do eminente Senador José Lindoso, o projeto de lei n.º 97, de 1971, dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, estabelecendo um conjunto de normas disciplinadoras e sanções aos faltosos.

2. Lembra o Autor, em sua Justificação, que a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais é preceito constitucional, mas que, entanto, até o presente momento, não teve disciplinação, fato esse que vem propiciando o não cumprimento do dispositivo em questão.

3. A matéria já foi objeto de estudos por parte da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, a qual, em certa parte de seu parecer, assim se expressa:

"Trata-se de preceito constitucional da maior importância para a eficiente organização sindical do nosso País. Em verdade, se o sindicato deve tornar-se cada vez mais abrangente e mais representativo com relação aos quatro grupos de associados para o estudo, defesa e coordenação de seus interesses profissionais, a saber, os empregadores e os empregados, os trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, evidente se torna que, em todas as eleições sindicais, o voto seja obrigatório."

4. Preliminarmente, cumpre se verifique a situação legal como atualmente em vigor.

O parágrafo único do artigo 529 da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pelo Decreto-lei n.º 229) diz ser "obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais". O § 4.º do artigo 531 da mesma lei dá competência ao Ministro do Trabalho para regular o processo das eleições e a alínea f do artigo 553 estabelece a multa de 1/30 avos do salário-mínimo para o associado que deixar de votar sem causa justificada.

Apesar disso, nenhuma instrução foi baixada, nenhuma providência foi adotada, no sentido de serem regulamentados os dispositivos em questão, continuando, como bem salienta o Autor, a inexistir qualquer disciplinação e os associados faltosos a descumprirem com o preceito constitucional.

5. Dessa forma, caso aprovado o projeto, teremos uma regulamentação relativa à justificação da falta e à aplicação da penalidade cabível.

Todo o conteúdo do projeto, é de se ressaltar, coaduna-se perfeitamente com o espírito da Consolidação das Leis do Trabalho.

6. Ante o exposto, considerando convenientes as disposições contidas na proposição, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1972. — Franco Montoro, Presidente — Paulo Tôrres, Relator — Euclio Rezende — Heitor Dias — Orlando Zancaner — Wilson Campos.

PARECERES N.ºs 39 e 40, de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1971, que dá nova redação ao § 1.º do art. 30 e ao § 7.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), dispensando a exigência do afastamento da atividade ou emprego para gozo das Aposentadorias por velhice e por tempo de serviço.

PARECER N.º 39

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Helvídio Nunes

Cogita o Senador Franco Montoro, através do projeto de lei n.º 17, de 1971, de alterar a redação do § 1.º, art. 30, e do § 7.º art. 32, ambos da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Os parágrafos, cuja modificação o projeto objetiva, dispõem, respectivamente, o seguinte:

"A data de início da aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento de atividade por parte do segurado, se posterior àquela", e

"A aposentadoria por tempo de serviço será devida a contar da data do comprovado desligamento do emprego ou efetivo afastamento da atividade, que só deverá ocorrer após a concessão do benefício" (redação consoante o art. 9 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, que mandou acrescentar ao mesmo artigo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4.130, de 29 de agosto de 1962, os §§ 7.º, 8.º e 9.º).

Adotadas as alterações propostas, os parágrafos transcritos passariam a ter, obedecida a ordem de enumeração, a redação que se segue:

"A data do início da aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento independente do desligamento do emprego ou efetivo afastamento da atividade", e

"A aposentadoria por tempo de serviço será devida a contar da data da entrada do respectivo

requerimento, independentemente do desligamento do emprego ou efetivo afastamento da atividade."

Na justificativa, o ilustre autor do projeto fundamenta a necessidade e conveniência da nova redação na faculdade, assegurada pelo § 3º do art. 5º da Lei n.º 3.807, citada, do aposentado pela previdência social retornar "ao emprégo ou atividade".

Na verdade, segundo a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, o § 3º do art. 5º estabelece:

"O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime desta lei será novamente filiado ao sistema, sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por morte, aos seus dependentes, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas nesse período, na forma em que se dispuser em regulamento, não fazendo jus a qualquer outras prestações, além das que decorrerem da sua condição de aposentado."

Claro está, pela simples transcrição da norma em que se apóia o Senador Franco Montoro, que a lei permite o retorno à atividade, mas não a emprego. E a distinção é fundamental, sabido que a Lei Orgânica da Previdência Social interessa aos que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, mas, também, a considerável parcela de servidores públicos.

O problema, pois, reduz-se ao exame da oportunidade, ou não, da alteração proposta, inexistindo reflexos de ordem financeira. E cabe à Comissão de Serviço Público examiná-lo.

Pela constitucionalidade e juridicidade, pois, do Projeto de Lei do Senado n.º 17/71.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Gustavo Capanema — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Milton Campos — Accioly Filho.

PARECER N.º 40

Da Comissão de Legislação Social
Relator do Vencido: Sr. Accioly Filho

O Projeto de Lei n.º 17, de 1971, ora sob nossa apreciação, é de autoria do ilustre Senador Franco Montoro e visa à modificação dos artigos 30, § 1º, e 32 § 7º, da Lei Orgânica da Previdência Social (n.º 3.807, de 1960), com a finalidade de estabelecer que

a aposentadoria por tempo de serviço terá como início a data de entrada do requerimento, independentemente de desligamento da empresa.

2. O eminente Senador Orlando Zancaner, designado Relator, emitiu parecer pela rejeição do projeto, considerando-o contrário aos interesses da Previdência Social brasileira, com base nas seguintes afirmações principais:

1.º que "o afastamento da atividade constitui exigência fundamental para fins de qualquer aposentadoria, inclusive no serviço público";

2.º que "seria, na realidade, inconveniente permitir-se que alguém passe a receber proventos de aposentadoria sem afastá-lo de suas atividades normais, por quanto isto propiciaria um duplo recebimento: o do valor da aposentadoria e o do salário, ao mesmo tempo";

3.º que "dentro de uma linha de coerência, a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 1960), assegurou aos interessados o direito de, satisfeito o requisito do tempo de serviço, receber o 'abono de permanência em serviço' (25%) caso não requeira a aposentadoria: artigo 32, § 3º";

4.º que a "medida equivaleria a um estímulo à aposentadoria em massa, com crescimento vertiginoso das obrigações do INPS."

3. Data venia, discordamos do ponto de vista adotado pelo eminente Senador e das suas quatro afirmações acima, pelas razões a seguir expostas.

4. Quanto à primeira afirmação, é de convir que, na verdade, a aposentadoria por tempo de serviço de que cogita a Lei Orgânica da Previdência Social é, exata e precisamente, benefício rigorosamente igual ao conhecido, até 1960, data da promulgação da Lei n.º 3.807, pela designação de Aposentadoria Ordinária.

Esta, a Aposentadoria Ordinária foi, desde 1923, quando se criou a previdência social no Brasil, através da chamada Lei Eloy Chaves, instituída, inicialmente, em favor dos segurados das antigas Caixas de Aposentadoria e Pensões e estendida, posteriormente, ao pessoal vinculado ao IAPM e ao IAPB e, finalmente, pela Lei Orgânica, a todos os segurados da previdência social.

Trata-se, portanto, de benefício dos mais antigos conhecidos pelo seguro social brasileiro e contemporâneo de seu próprio nascimento entre nós.

E, ainda: segundo observou Mozart Victor Russomano (A LEI ORGANI-

CA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COMENTADA, Vol. II), hoje integrante do Tribunal Superior do Trabalho e, seguramente, dos mais acatados intérpretes da Lei Orgânica:

"Na vigência do direito anterior (refere-se o comentarista ao período de 1923 a 1960), quando a aposentadoria por tempo de serviço era conhecida pela denominação de aposentadoria ordinária, criou-se a seguinte situação: O empregado requeria e obtinha a aposentadoria mas continuava trabalhando na empresa.

A aposentadoria por tempo de serviço, por sua natureza, é irrevogável e, assim, como já vimos nestes comentários, determina, evidentemente, a rescisão do contrato de trabalho.

Mas, a permanência do empregado no serviço, nas mesmas condições anteriores, constituía fato relevante, a desmentir o princípio doutrinário e legal da rescisão automática do contrato pelo gozo da aposentadoria definitiva.

Sempre entendemos, diante disso, à luz do espírito tutelar do Direito do Trabalho, que o gozo da aposentadoria, pela permanência do empregado em serviço com o pleno consentimento do empregador, não lhe retirava nenhum dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação complementar, por quanto o vínculo empregatício permanecia íntegro, na plenitude das cláusulas ajustadas entre as partes".

A afirmação, portanto, cabível, com pleno apoio na observação da longa existência do instituto de aposentadoria no direito previdenciário brasileiro é, exatamente, a contrária, ou seja

Jamais o afastamento da atividade constituiu exigência para obtenção da aposentadoria por tempo de serviço.

5. No tocante à segunda afirmação, cabe-nos ponderar que, se a legislação proibisse que o aposentado voltasse a trabalhar e acumulasse a percepção da aposentadoria e do salário, chegariam, isto sim, a situação inconveniente e inaceitável de equiparar o aposentado que não trabalhasse com o que voltasse a exercer atividade.

A aposentadoria por tempo de serviço, como o próprio nome do instituto indica é outorgada aos que cumpriram determinado tempo, aliás, longo, de trabalho e satisfezaram, dessa forma, os pressupostos legais para aquisição desse direito. Se retornam ao trabalho não podem perdê-la, nem a perdem, pois se trata de direito ir-

reversivelmente adquirido. Não lhes assegurar remuneração pela volta à atividade, seria procedimento incompatível com os próprios mandamentos constitucionais.

Finalmente, o projeto não cuida de assegurar a percepção conjunta de salário e aposentadoria já plenamente garantida pela legislação previdenciária desde 1923.

Se houvesse algum inconveniente nesse chamado "duplo recebimento", convém assinalar que ele não seria, de forma alguma, abolido com a desaprovação do projeto, pois dessa matéria não cuida, nem poderia cuidar, a proposição que apenas suprime exigência para deferimento da aposentadoria.

A conclusão é clara: O QUE SERIA, NA REALIDADE, INCONVENIENTE SERIA NÃO PERMITIR O DUPLO RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA E DO SALÁRIO, AO MESMO TEMPO, POR PARTE DO APOSENTADO QUE, NESSA OCASIAO, VOLTOU A TRABALHAR.

6. Relativamente à terceira afirmação, cumpre ressaltar que o projeto não quebra a alegada linha de coerência da legislação previdenciária, pois a possibilidade de o empregado voltar ao exercício do mesmo ou de outro emprego, após a aposentadoria por tempo de serviço ou por velhice, está clara e taxativamente prevista na própria legislação vigente que, sob tal aspecto não é afetada, de forma alguma, pelo projeto. Este, repetimos, apenas elimina a necessidade do desligamento do emprego ou da atividade para ter direito à aposentadoria, consonte salientamos na justificação do projeto:

"Presentemente, portanto, para beneficiar-se de uma ou de outra aposentadoria, tratando-se de trabalhador, é ele obrigado a afastar-se do emprego, embora possa no dia seguinte ao da concessão do benefício e sem prejuízo dele, voltar ao mesmo ou a outro emprego. Igual exigência é imposta ao profissional liberal que exerce, com autonomia, sua profissão: para aposentar-se terá de abandonar o exercício dela, facultando-se-lhe, entretanto, imediatamente após, o direito de exercê-la sem perda da aposentadoria obtida.

O descabimento da exigência é claramente visível. Senão vejamos: no caso do trabalhador que se afasta da empresa, perde ele direito à indenização e nada justifica tal perda, pois quem paga a aposentadoria é o INPS e não o empregador; no caso do trabalhador autônomo, é ele obrigado a dar baixa de sua inscrição, no órgão fiscalizador do exercício

profissional e a cancelar o registro para pagamento do Imposto sobre Serviços, embora obtida a aposentadoria, possa voltar a inscrever-se num e outro órgão; finalmente, tratando-se de segurado-empregador, tais como os titulares de firma individual, contribuintes obrigatórios de INPS, o encerramento da atividade econômica se faz, na maioria das vezes, mediante o artifício da transferência da firma a partente, assumindo, logo após conseguir a aposentadoria, a direção do negócio o antigo e verdadeiro titular."

Conseqüentemente, a solução preconizada no projeto é, verdadeiramente, a que dá plena coerência à Lei Orgânica da Previdência Social.

7. A quarta e última afirmação, finalmente, é de efetivação pouco provável, pois, atualmente, quem tem direito a aposentar-se, aposenta-se deseja ou não voltar a exercer o mesmo emprego ou atividade econômica e por maiores que sejam os embarates, pois, evidentemente, é muito mais interessante perceber cumulativamente — como o permite a legislação — a aposentadoria e o salário ou mesmo apenas a aposentadoria do que somente o salário.

Se, finalmente, encargo acarretasse a proposição à previdência social o seu custeio já estaria previsto na legislação que, ao ser promulgada, em sua redação original, quando a exigência que se quer abolir não prevalecia, o custo atuarial da despesa estava necessariamente previsto.

8. Ante o exposto, o nosso parecer é pela aprovação do projeto, entendendo que o mesmo favorece e dá relevo à Previdência Social Brasileira.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1971. — **Franco Montoro**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **Wilson Campos, Heitor Dias — Orlando Zancaner**, vencido.

VOTO VENCIDO

Senador Orlando Zancaner

De autoria do ilustre Senador Franco Montoro, o presente projeto pretende seja alterada a redação do § 1.º do artigo 30 e do § 7.º do artigo 32 da Lei Orgânica da Previdência Social (n.º 3.807/60), com a finalidade de determinar que as aposentadorias por velhice e por tempo de serviço sejam devidas a contar da data da entrada do respectivo requerimento, "independentemente do desligamento do emprego ou efetivo afastamento da atividade".

2. O Autor, após esclarecer a situação prevista na atual legislação, em que o segurado, após aposentado, pode retornar à atividade, assim se expressa em sua justificação:

"Conseqüentemente, podendo o trabalhador aposentar-se num dia, e no dia imediato, sem prejuízo da aposentadoria retornar ao emprego, entendeu-se, durante determinado período, se plenamente dispensável o requisito do "afastamento da atividade ou desligamento do emprego" para gozo dessas aposentadorias.

O órgão normativo do seguro social brasileiro, o Departamento Nacional da Previdência Social, baixou, nesse sentido, a Resolução n.º 707, de 13 de julho de 1966. Revogou-a entretanto, surpreendentemente, a 22 de setembro de 1966, o próprio DNPS, prevalecendo, até o momento, o entendimento de que, para ter direito à Aposentadoria por Velhice ou à Aposentadoria por Tempo de Serviço, além, na primeira hipótese, de satisfazer o requisito da idade e, na segunda, do tempo de trabalho, eram exigíveis o cumprimento do prazo de carência e "o afastamento da atividade ou desligamento do emprego."

Ressalta, ainda, a justificação que o empregado, forçado a se afastar da empresa, perde direito à indenização, fato considerado pelo Autor como injustificável, pois o INPS é quem paga a aposentadoria.

3. **Data venia**, discordamos fundamentalmente do Autor da proposição.

O afastamento da atividade constitui exigência fundamental para fins de qualquer aposentadoria, inclusive no serviço público. Essa exigência, pelo Decreto-lei n.º 66, de 1966, no tocante à aposentadoria por tempo de serviço, veio dar força de lei ao que dispunha o antigo Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 1960, artigo 62.

Seria, na realidade, inconveniente permitir-se que alguém passe a receber proventos de aposentadoria sem afastá-lo de suas atividades normais, porquanto isto propiciaria um **duplo recebimento**: o do valor da aposentadoria e o do salário, ao mesmo tempo.

4. É conveniente salientar, ainda, que, dentro de uma linha de coerência, a Lei Orgânica da Previdência Social (n.º 3.807, de 1960) assegurou aos interessados o direito de, satisfeita o requisito do tempo de serviço, receber o "abono de permanência em serviço" (25%) caso não requeira a aposentadoria — artigo 32, § 3.º.

Assim, ao segurado que preencher os requisitos para a aposentadoria, a lei concede a opção: ou permanece no emprego — percebendo o salário e mais 25% — ou se aposenta e recebe os proventos da aposentadoria. Dessa forma, a aposentadoria com permanência no emprego equivaleria ao pagamento de um abono de até 100%.

Por outro lado, a medida representaria a supressão ou desvirtuamento de "abono de permanência em serviço", pois ninguém iria pleitear tal benefício quando poderia receber a aposentadoria e continuar no emprego. Isso equivaleria, ainda, a um estímulo à aposentadoria em massa, com crescimento vertiginoso das obrigações do INPS.

5. A matéria já foi ampla e detidamente examinada pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do INPS, por ocasião da apresentação na Câmara dos Deputados, de outros projetos, semelhantes ao presente, como os de n.os 377/67, do Deputado Norberto Schmidt, e 1.399/68, do Deputado Adylio Viana — tendo merecido pareceres totalmente contrários à sua aprovação.

6. A título de ilustração, permitimos transcrever o seguinte tópico do parecer exarado pela Comissão Permanente de Direito Social (CPDS), que bem elucida a inconveniência e impropriedade da medida:

"Assim, não vemos como possa ser justificado o Projeto em questão que, a par de anular uma conceituação justa e cuidadosa da Lei Orgânica, como vimos, poderá influir, também, negativamente, sobre o instituto do abono de permanência em serviço, já aviltado pela nova legislação que permitiu a "volta ao trabalho" de segurados aposentados.

Como salientaram os pareceres técnicos prefalados, suprimida a exigência legal de desligamento do trabalho, para habilitação do pagamento das aposentadorias de os segurados permanecerem em foco, desaparecia o interesse em atividade no mesmo emprego, decorrendo daí, um enorme acréscimo das despesas com os novos benefícios, já que o abono é uma contenção inequívoca para a plethora de pedidos de aposentadoria, o que sucederia, inegavelmente, se ocorrer a supressão pretendida pelo Projeto.

Agora, mais do que nunca, devem ser objetivadas medidas que incentivem a concessão do abono de permanência em serviço, uma vez que o argumento, antes válido, de que diminuía o mercado de trabalho, num País de elevada

demandas de empregos, não mais pode ter guardada. A permissão para os aposentados em geral, exceto os por invalidez, retornarem à atividade sem perda de seus proventos, anulou o único ponto razoável de impugnação do referido estímulo, que é benéfico para a Previdência Social, como acentuado, para o empregado, pela valorização do seu trabalho e para a empresa do seu trabalho e para a empregado experiente e capaz, sem maior ônus."

7. Ante o exposto e considerando a medida proposta contrária aos interesses da Previdência Social brasileira e, portanto, à grande maioria dos segurados, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1971. **Orlando Zancaner.**

PARECERES N.os 41, 42 e 43, de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1969, que estabelece a jornada de trabalho do motorista profissional a serviço dos transportes coletivos de passageiros, e dá outras providências.

PARECER N.º 41

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Eurico Rezende

O projeto em exame, submetido à deliberação do Senado Federal pelo ilustre Senador Adalberto Sena, se propõe a estabelecer normas que regulam a jornada de trabalho dos motoristas profissionais empregados no serviço de transporte coletivo, exceutados, na forma do art. 6.º, da proposição, os transportes coletivos urbanos.

Justificando o Projeto, assim se manifesta seu autor:

"A segurança dos usuários dos transportes rodoviários coletivos não depende apenas da normalidade dos veículos, senão também e, especialmente, do equilíbrio fisiológico e mental dos seus condutores — os motoristas.

Não obstante, estes profissionais são freqüentemente submetidos a longos e contínuos períodos de trabalho, chegando a um estudo de fadiga que, além de reduzir-lhes a eficiência, prejudica intensamente a normalidade das reações e do controle automáticos inerentes a esse tipo de atividade.

Tanto basta para justificar o presente projeto, no qual objetivamos trazer uma contribuição

para a solução do problema que no momento tanto nos preocupa, da prevenção dos acidentes rodoviários".

Inexistindo razões de ordem jurídico-constitucional que o possam invalidar, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Eurico Rezende**, Relator — **Benedito Valladares** — **Bezerra Neto** — **Flávio Brito** — **Carlos Lindenberg** — **Carvalho Pinto** — **Nogueira da Gama**.

PARECER N.º 42 de 1972

da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Benedito Ferreira

Apresenta o Senador Adalberto Sena projeto de lei que altera o número de horas de trabalho de motoristas de ônibus.

Apesar de já estar com pareceres aprovados nas dutas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, foi o mesmo arquivado por transcurso de Legislatura.

Desarquivado, foi redistribuído à Comissão de Legislação Social, da qual fui designado para relatá-lo.

Estabelece, o projeto, em 7 horas, a jornada de trabalho do motorista de ônibus, dividida em dois períodos de 3:30 horas, com um intervalo de 15 minutos entre tais períodos.

Prevê, ainda, o projeto, também um intervalo de 17 horas entre jornadas, estabelecendo, nesse sentido, a obrigatoriedade de utilização de 2 motoristas num percurso de mais de 7 horas.

Solicitada a opinião do Ministério do Trabalho, assim se manifestou:

"As regulamentações especiais não têm merecido a aprovação do Governo. Não há muito tempo, o Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social ao pronunciar-se sobre o Projeto de Lei n.º 1.746/68, que regulamentava a profissão de Propagandista, ponderava:

"Apenas as profissões de nível superior ou técnico que exijam formação metódica, de longa duração, e através da qual se define status e exercício liberal devem ser objeto de regulamentação, sob pena de se vir a permitir espécie regamentação de ocupações, assalariadas por natureza, cuja regulamentação genérica já se encontra na CLT".

A proposição em estudo, além dos privilégios de jornada reduzida e de

ampliação do intervalo entre dois períodos diários de trabalho, concedidos a determinada categoria de motoristas profissionais, limita-se a repetir, embora com ligeiras modificações redacionais, matéria já disciplinada pela CLT, como por exemplo a folga semanal de 24 horas, a que foi acrescentada, apenas, a proibição do exercício de qualquer atividade durante a mesma, assim como no intervalo entre duas jornadas.

Desaconselhamos, pois, a aprovação do Projeto de Lei n.º 17, de 1969, do Senado Federal.

Desta forma, esposando o ponto de vista do Ministério do Trabalho e Previdência Social, opino pela rejeição do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1971. — **Franco Montoro**, Presidente — **Benedito Ferreira**, Relator — **Wilson Campos** — **Heitor Dias**, vencido — A redução das horas de trabalho constitui a meu ver, uma necessidade pelos reflexos positivos na segurança dos passageiros. A meu ver os desastres bem podem ser debitados ao cansaço e à monotonia de uma tarefa que joga com a vida dos passageiros.

PARECER N.º 43

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Adalberto Sena, estabelece que a jornada de trabalho do motorista profissional, a serviço dos transportes coletivos de passageiros, não poderá exceder de sete (7) horas (art. 1.º).

2. A justificação diz:

“A segurança dos usuários dos transportes rodoviários coletivos não depende apenas da normalidade dos veículos, senão também e, especialmente, do equilíbrio fisiológico e mental dos seus condutores — os motoristas.

Não obstante, estes profissionais são freqüentemente submetidos a longos e contínuos períodos de trabalho, chegando a um estado de fadiga que, além de reduzir-lhes a eficiência, prejudica intensamente a normalidade das reações e do controle automáticos inerentes a esse tipo de atividade. Tanto basta para justificar o presente projeto, no qual objetivamos trazer uma contribuição para a solução do problema que no momento tanto nos preocupa, da prevenção dos acidentes rodoviários.”

3. A Comissão de Legislação Social, examinando a matéria, opinou pela rejeição do projeto pelos seguintes motivos:

“Solicitada a opinião do Ministério do Trabalho, assim se manifestou:

“As regulamentações especiais não têm merecido a aprovação do Governo. Não há muito tempo, o Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social ao pronunciar-se sobre o Projeto de Lei n.º 1.746/68, que regulamentava a profissão de Propagandista, ponderava:

“Apenas as profissões de nível superior ou técnico, que exijam formação metódica, de longa duração, e através da qual se define status e exercício liberal devem ser objeto de regulamentação, sob pena de se vir a permitir especiosa regimento de ocupações, assalariadas por natureza, cuja regulamentação genérica já se encontra na CLT.”

A proposição em estudo, além dos privilégios de jornada reduzida e de ampliação do intervalo entre dois períodos diários de trabalho, concedidos a determinada categoria de motoristas profissionais, limita-se a repetir, embora com ligeiras modificações redacionais, matéria já disciplinada pela CLT, como por exemplo a folga semanal de 24 horas, a que foi acrescentada, apenas, a proibição do exercício de qualquer atividade durante a mesma, assim como no intervalo entre duas jornadas. Desaconselhamos, pois, a aprovação do Projeto de Lei n.º 17 de 1969, do Senado Federal.”

4. Do ponto de vista de uma política rodoviária, temos a aduzir que o projeto vincula o acidente rodoviário ao desequilíbrio psicológico e mental do condutor, não se tratando, pois, de condições de engenharia de tráfego, ou seja, das condições técnicas de segurança do veículo deslocando-se na pista, estabelecidas na Portaria n.º 19, de 1949 (DO de 10-3-49).

5. Ante o exposto e acompanhando a opinião da Comissão de Legislação Social, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1972. — **Leandro Maciel**, Presidente — **Geraldo Mesquita**, Relator — **Luiz Cavalcanti** — **Alexandre Costa**.

PARECERES N.ºs 45, 46 e 47, de 1972

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1971 (n.º ... 30-A/71, na Câmara dos Deputados) que “Aprova as contas da Petrobras, relativas ao exercício de 1960.

PARECER N.º 45

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Heitor Dias

O presente projeto é oriundo da Câmara dos Deputados, onde a matéria que lhe deu origem, por iniciativa do Colendo Tribunal de Contas da União (Aviso n.º 5-P.70) foi, minuciosamente examinado pela doura “Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas”, conforme Relatório oferecido em 9 de setembro deste ano e que mereceu aprovação dos seus ilustres pares.

Ressalte-se, em abono da seriedade do documento e da valiosa colaboração do Legislativo, que o processo competente foi examinado em profundidade, constituindo-se o trabalho praticamente numa revisão do a quanto já havia procedido o importante Órgão.

Atente-se, por outro lado, que o egrégio Tribunal de Contas, numa competência do seu alto mister, não se limitou a confrontar números ou a conferir faturas, mas se deu ao trabalho de apreciar a própria dinâmica da maior empresa estatal do país, para sentir o seu real crescimento e, logicamente, os seus reflexos na economia nacional.

Assim é que, o nobre Relator Ministro Mauro Leite, assim se pronunciou ao final do seu relatório, datado de 11-12-69:

“Considerando os dados fornecidos e que figuram nesta exposição, verifica-se, ante o panorama econômico e financeiro do país, ter a indústria brasileira crescido mais do dobro depois que a PETROBRAS passou a ter pleno funcionamento.

O resultado, até agora obtido do monopólio estatal, no que tange à exploração do petróleo, além da grande evolução, em caráter geral, da indústria nacional, pode ainda ser considerado como causa imediata dos seguintes reflexos:

a) diminuição do ônus da importação do petróleo sobre balanço de pagamento do país;

b) estímulo à indústria pela compra de equipamentos e materiais, e

c) criação da indústria petroquímica, de cuja falta o Brasil se ressentia até a criação da PETROBRA."

E o trabalho do ilustre Relator, segundo decisão de 11 de dezembro de 1969, "foi aprovado em seus termos pelo Tribunal".

Não havendo nada mais que verificar no processo oriundo do Tribunal de Contas, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em exame.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Eurico Rezende — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — José Sarney — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves.

PARECER N.º 46

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Lourival Baptista

O Presidente do Tribunal de Contas da União, com o Aviso n.º 5, de 1970, encaminhou ao Congresso Nacional o processo de prestação de contas da PETROBRÁS, relativas ao exercício de 1960, comunicando, outrossim, terem as mesmas sido unanimemente aprovadas por aquele Tribunal.

2. A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, após examinar a matéria, houve por bem opinar favoravelmente à sua aprovação, na forma do projeto de decreto legislativo que, na sessão de 26-10-71, foi aprovado e ora se encontra sob o exame desta Comissão.

3. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ouvida a respeito, opinou pela aprovação do presente projeto.

4. Posteriormente a este pronunciamento, entretanto, a doura Comissão de Constituição e Justiça aprovou, à unanimidade, brilhante parecer do Senador José Sarney no PDL-24, de 1971, em que S. Ex.ª ressalta que o pronunciamento do Congresso Nacional, por via de decreto legislativo, só é exigido quando se trata de julgamento de contas do Senhor Presidente da República. No que tange a órgãos vinculados à administração pública, as comunicações feitas pelo Tribunal de Contas da União não carecem de manifestação expressa, em termos de proposição legislativa, mas, tão-somente de apreciação e consequente arquivamento.

5. No caso em exame, cumpre salientar, dispõe o parágrafo único do artigo 32 da Lei n.º 2.004, de 1953, que o Tribunal de Contas se limitará a emitir parecer sobre as contas que lhe forem enviadas e o "Congresso Nacional, depois de tomar conhecimento das mesmas, sem julgá-las, e do parecer do Tribunal, adotará, por qualquer de suas Casas", as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

6. Ante o exposto, solicitamos que o presente projeto de decreto legislativo seja remetido, novamente, ao exame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1971. — Virgílio Távora, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Daniel Krieger — Fausto Castello-Branco — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Ruy Santos — Alexandre Costa — Nelson Carneiro.

PARECER N.º 47

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. José Sarney

A Comissão de Finanças desta Casa, atendendo solicitação do ilustre Senador Lourival Baptista, Relator do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1971, que aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, relativas ao exercício de 1960, solicitou o reexame da proposição por este órgão técnico, à vista do nosso pronunciamento ao PDL-24, de 1971, em que opinamos considerando desnecessária a edição da proposição legislativa, com o objetivo de aprovar as contas de órgãos vinculados à administração pública.

De fato, no referido trabalho, salientamos que a manifestação do Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo, só seria cabível quando se cogitasse de contas do Presidente da República, na forma do art. 44, item VII, da Constituição.

Há hipótese vertente, a solução é dada, em termos claros, pela lei ordinária específica, à semelhança da que norteou o parecer retrocitado — Lei n.º 4.516, de 1964.

Naquela oportunidade, examinando situação idêntica à do presente projeto, tivemos o ensejo de esclarecer que:

"A interpretação lógica relativa a leis ordinárias semelhantes à de n.º 4.516, de 1964, é a de que as comunicações feitas pelo Tribunal de Contas, ao Congresso Nacional, no que tange a órgãos vinculados à administração públi-

ca, não carecem de manifestação expressa, em termos de proposição legislativa, mas tão-somente de apreciação e consequente arquivamento, não ocorrendo, in casu, qualquer constatação de irregularidades que justifique a indicação de providências objetivas, tendentes à apuração de responsabilidades ou à aplicação de punições".

Assim sendo, verificada a perfeita identidade de situação entre o julgado deste órgão técnico, no que tange ao PDL-24, de 1971, e a proposição ora sob estudo, consoante o preceituado no art. 32 da Lei n.º 2.004, de 1953, recomendamos em linha de coerência com a decisão anterior desta Comissão, o arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Nelson Carneiro, nos termos de anterior declaração de voto. — Wilson Gonçalves — Arnon de Mello — José Augusto — Accioly Filho — Eurico Rezende — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes.

PARECER N.º 48, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 46/71-P/MC, de 10-12-71, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias da petição inicial referente à Representação n.º 859, do Estado do Ceará, bem como das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Tribunal, o qual declarou a constitucionalidade do art. 2.º do Decreto n.º 9.140, de 2 de março de 1970, do aludido Estado.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O Sr. Presidente do egrégio Supremo Tribunal Federal, com o ofício n.º 46/71-P/MC, de 10 de dezembro do ano próximo passado, enviou ao Senado Federal, para os fins do art. 42, VII, da Constituição do Brasil, cópias da petição inicial referente à Representação n.º 859, do Estado do Ceará, e bem assim das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Tribunal, o qual declarou a constitucionalidade do art. 2.º do Decreto n.º 9.140/71, daquele referido Estado.

O art. 2.º do Decreto n.º 9.140 reza: "Será reconhecida a estabilidade no serviço público estadual ao servidor civil nomeado ou admitido antes de 15 de março de 1967, que conte ou venha a contar 5 anos de efetivo exercício no serviço público estadual, de acordo, respectivamente, com o que dispõem os artigos 90, item III, da Lei n.º 2.394, de 16 de agosto de

1954 e 13 da Lei n.º 4.961, de 22 de junho de 1960."

O Sr. Procurador-Geral da República, no uso de suas atribuições, representou ao Supremo Tribunal Federal contra esse dispositivo, alegando a sua inconstitucionalidade em face do art. 177 e seus parágrafos 1.º e 2.º, da Constituição de 1967, e do art. 100, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

Em acórdão de 1.º de setembro de 1971, de que foi Relator o preclaro Ministro Amaral Santos, por unanimidade de votos, presentes dez Senhores Ministros, foi julgada procedente a Representação e declarado inconstitucional o art. 2.º do citado Decreto n.º 9.140, do Estado do Ceará.

No seu prefalado ofício o Sr. Presidente da Suprema Corte informa que a decisão foi publicada no Diário da Justiça e transitou em julgado.

Diante do exposto, apresentamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 6, de 1972

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º do Decreto n.º 9.140, de 2 de março de 1970, do Estado do Ceará.

Art. 1.º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 1.º de setembro de 1971, nos autos da Representação n.º 859, do Estado do Ceará, a execução do art. 2.º do Decreto n.º 9.140, de 2 de março de 1970, do referido Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Hélio Nunes — Eurico Rezende — Acioy Filho — José Augusto — Arnon de Mello — José Sarney — Heitor Dias.

PARECER
N.º 49, de 1972

Da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 12, de 1972, do Senador Cattete Pinheiro, requerendo a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da oração proférvida pelo Senador Filinto Müller, ao assumir a Presidência da Aliança Renovadora Nacional.

Relator: Sr. Petrônio Portella

O eminente Senador Filinto Müller, ao assumir a presidência da Aliança Renovadora Nacional, proferiu uma oração notável, rica de conteúdo político, digna, portanto, de ser meditada por todos os brasileiros, particularmente por aqueles que têm alguma responsabilidade na vida pública do País.

Cumpre assinalar que o discurso do novo presidente da ARENA é, sobretudo, um hino à democracia, um hino tecido de fé, de amor e de devoção ao regime, elaborado em termos profundamente realísticos.

Homem formado em lutas ásperas e marcantes; tendo participado, ativamente, dos acontecimentos históricos nos últimos quarenta anos, sempre em postos de responsabilidade; combatido por poucos; aplaudido, admirado e respeitado pelo povo brasileiro. Filinto Müller, nesse quase meio século de vida pública, amadureceu politicamente e, hoje, a sua fala, como acontece no discurso em análise, oferece o lastro de verdadeiro estadista, formado dia a dia, ao longo dos anos, na escola do sofrimento, da luta, das decepções, mas também, das esperanças sempre renovadas, da autocrítica, da disciplina, da fé inabalável nos destinos da Pátria, que ele sempre amou, sobre todas as coisas.

O discurso de posse, ora em pauta, é o discurso de um autêntico líder político. Logo de início, proclama, com sabedoria: "Posso definir num conceito a importante missão que me é confiada: promover o fortalecimento do Partido para que possa ele colaborar com autoridade e autonomia nos atos de vontade coletiva que cabe ao Governo coordenar e transformar em autênticos e efetivos objetivos nacionais."

Nesse entendimento e nessa citação, o digno Presidente da Arena demonstra uma compreensão moderna e perfeita de política e um conceito alto e dinâmico de partido, e isso, por si só, já o recomendaria à direção da ... ARENA, se outros títulos ilustres não possuisse.

Sabemos, todos, que a Constituição institucionalizou os partidos políticos, com o que reconheceu na política uma alta dignidade e deferiu aos partidos importante missão e tremenda responsabilidade.

Política, como queria Aristóteles, é a ciência do Estado, e Estado, como já se disse, é "o instrumento de realização nacional dos povos".

Ora, a política se faz através dos partidos, que, definidos como "ideologias em ação", traçam os rumos das nacionalidades.

Filinto Müller, querendo que a ... ARENA se fortaleça para colaborar, com "autoridade e autonomia", nos atos de "vontade coletiva que cabe ao Governo coordenar e transformar em objetivos nacionais", demonstra admirável concepção da política e compreensão real do papel dos partidos políticos, que está, justamente, em surpreender, interpretar e conduzir os anseios do povo, sistematizando-os, ra-

cionalizando-os e incorporando-os aos programas do governo.

Firmada essa posição democrática, lembr o eminente líder, citando o Presidente Médici, que "a democracia, como forma de convivência política, não constitui categoria lógica, imutável no tempo e no espaço, porém conceito histórico, sujeito às revisões impostas pela conveniência social".

Palavras exatas e eloquentes, as do Chefe do Governo, que Filinto Müller fez bem em perfilar e recordar.

Evidentemente, a essência da democracia é eterna, imutável e representa um valor definitivo, a ser buscado, permanentemente por todos os homens, em todos os tempos e em todos os lugares, porque traduz o que há de mais inerente à natureza do homem: os anelos de liberdade, de igualdade e de justiça.

Entretanto, diversificam-se os povos em suas situações e condições nacionais de existência, em suas "culturas", e, assim sendo, hão de procurar os ideais democráticos por mais próprios, diferentes uns dos outros, no tempo e no espaço.

Lembra muito bem o Senador Filinto Müller que "o homem não foi feito para a democracia" e, sim, "a democracia para o homem"; mas se assim acontece é justamente porque a democracia é o único regime que contém aqueles elementos mediante os quais o homem pode realizar plenamente o seu destino de ser feito à imagem e à semelhança de Deus.

Dessa maneira, as condições brasileiras de vida é que hão, sempre, de determinar as formas que teremos de utilizar para a realização, em nosso país, do regime democrático.

Insistindo no tema, o Senador Filinto Müller ressalta, ao ensejo, a importância da tarefa política na luta pela restauração plena da democracia em nossa Pátria, coisa que não poderá ser tentada isoladamente, mas de modo vinculado à obra especificamente governamental, em curso no plano de desenvolvimento econômico e social.

Para esse **desideratum** é que o novo Presidente da ARENA conclame seu partido, pedindo aos companheiros que lutem "pelo fortalecimento das instituições políticas, sem apelos demagógicos a frases feitas ou a tabus ultrapassados, mas com realismo, conscientes das nossas responsabilidades, inspirados nos ideais da Revolução de 1964".

Homem realista, no entanto, o Senador Filinto Müller indica algumas "linhas mestras", a serem obedecidas pela ARENA, a fim de que possam ser alcançados aqueles objetivos maiores.

Em primeiro lugar — adverte — cabe aos arenistas empregar todos os esforços “no sentido de tornar a organização partidária mais homogênea e sólida, liberta de improvisações e de personalismo”, devendo a coesão partidária ser firmada através da adoção e intransigente defesa de princípios doutrinários, de idéias livremente estabelecidas, de programas que correspondam ao sentimento e às aspirações do povo”.

Em segundo lugar, diz o Orador, deve-se “cultivar o espírito de disciplina, porque a disciplina consciente é força aglutinadora indispensável à coesão e ao fortalecimento do organismo partidário”.

Em terceiro lugar, prega a necessidade de se “cuidar, com especial carinho, da formação política, propiciando o reerguimento de legítimas lideranças, desde o âmbito municipal até o nacional”.

Finalmente, salienta Filinto Müller, o dever de se manter, “no âmbito partidário, permanente diálogo, à base de absoluta franqueza e de mútua confiança, defendendo cada um suas idéias, seus pontos de vista, mas submetendo-se todos, conscientemente, às decisões adotadas pela maioria”.

São, como se vê, essas “linhas mestras”, caminhos reais para a democracia, para a dignificação da tarefa política para a valorização dos partidos.

Realmente, combatendo o caudilhismo; defendendo a necessidade de uma doutrina para os partidos; colocando como alvo supremo a atingir os interesses nacionais; encarecendo o valor da disciplina; pregando a formação de lideranças e colocando o partido como instrumento de participação do povo na obra pública, o Senador Filinto Müller situa-se como um homem atualizado com a ciência política contemporânea e, portanto, apto a dirigir uma agremiação partidária que tem a responsabilidade de colaborar com o Governo na execução de uma política que busca o desenvolvimento global do País, dentro de um sistema democrático de vida.

Advogando tais idéias, Filinto Müller se propõe fazer da ARENA, com a

ajuda de seus companheiros: UMA VERDADEIRA ESCOLA DE POLÍTICA NACIONAL.

E por esse tom afina todo o discurso de posse do Senador Filinto Müller, todo ele constituindo, por isso, uma peça de elevado quilate político, fadada a se fixar como um alto momento na vida da ARENA e, mais que isso, como uma verdadeira Carta de Princípios, onde os políticos da ... ARENA encontrarão normas e rumos para orientá-los em sua conduta partidária.

Tendo, dessarte, tal entendimento da oração proferida pelo Senador Filinto Müller, quando de sua posse na Presidência da Aliança Renovadora Nacional, concordamos plenamente com o Requerimento do eminentíssimo Senador Cattete Pinheiro, que teve a feliz iniciativa de propor a transcrição da mesma nos Anais desta Casa.

Sala da Comissão Diretora, em de maio de 1972. — **Petrônio Portella** — Presidente e Relator — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro** — **Ney Braga** — **Clodomir Milet** — **Guido Mondin** — **Duarte Filho**.

PARECER

N.º 50, de 1972

Da comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1971 que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1963.

RELATOR: Sr. Alexandre Costa

Em cumprimento ao disposto no item XVIII do artigo 87, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, encaminhou ao exame do Congresso Nacional as contas do Governo Federal (Administração Direta e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico), relativadas ao exercício de 1963, acompanhadas do parecer prévio que sobre as mesmas proferiu o Tribunal de Contas da União.

2. Na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Senhor Ministro da Fazenda, em 11 de maio de 1964, diz:

“O Tribunal de Contas transmite a Vossa Excelência, por intermédio desta Secretaria de Estado,

as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 1963. Juntamente com as contas da Administração Direta, contidas em três volumes, seguem o Relatório e as contas do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em quatro volumes, e, ainda, um volume do parecer do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Tendo em vista que cabe a Vossa Excelência, nos termos do artigo 87, item XVIII, da Constituição, enviar as referidas contas à Câmara dos Deputados, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, apresento-me em transmiti-las, para esse fim, acompanhadas do respectivo projeto de Mensagem, uma vez que o aludido prazo se extingue a 15 do corrente mês.”

A semelhança de projeto sobre as contas do Governo Federal, no período de 1959 a 1967, a Câmara dos Deputados aprovou, com ressalvas, as contas de 1963.

Com efeito, é o seguinte o artigo 1.º da proposição em exame:

“Art. 1.º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1963, na forma do art. 18, item VII, da Emenda Constitucional n.º 4, de 1961, e arts. 66, item VIII, e 87, item XVII, da Constituição da República de 1946, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de “Diversos Responsáveis”, dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União.”

Para melhor aiquidatar o motivo dessa ressalva, convém transcrever o voto do relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, o que demonstra, também, o grau de seriedade com que foram examinadas essas contas de 1963:

“Somos pois pela aprovação das contas do Governo de 1959 a 1967, com as observações do relatório e com as ressalvas àqueles valores lançados à Conta de Diversos Responsáveis”, dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal

de Contas da União, nos termos do projeto de decreto legislativo inclusivo ao presente relatório".

4. Em números redondos, são as seguintes as cifras e os índices referentes ao ano de 1963:

RECEITA ORÇAMENTARIA DA UNIAO

(CR\$ MIL)

Receita	% S/ano	Receita	% S/ano		
Estimada	índice	anterior	Arrecad.	índice	anterior
731.348	499	68	953.054	604	86

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA

Produtos	Impôsto	Impôsto	Imp. Único	Impôsto	Outras	Total
Industria- lizados	de Renda	do Sélo	S/Lubrif. e Combust.	de Import.	Recei- tas	
408.065	242.946	91.790	—	86.810	123.443	953.054

(*) Tributárias, Patrimoniais, Extraordinárias, Diversas, Operações de Crédito, etc.

5. Do que se depreende dessas cifras e tendo em vista o que estabelece a legislação específica, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das comissões, em 3 de maio de 1972. — João Cleofas, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Mattos Leão — Lourival Baptista — Tarso Dutra — Dinarte Mariz — Celso Ramos — Geraldo Mesquita — Milton Trindade — Carvalho Pinto — Wilson Gonçalves — Saldanha Derzi — Ruy Santos.

PARECER N.º 51, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 08, de 1972 (n.º 648/72 — na origem), da Prefeitura do Município de São Paulo, encaminhando ao Senado Federal solicitação para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — possa realizar operação de empréstimo externo com Bancos Ingleses, para fins de Equipamentos Elétricos Estacionários a serem fornecidos pelo Consórcio Brown Boveri, da Suíça.

Relator: Sr. Carvalho Pinto

O Senhor Prefeito do Município de São Paulo, no Ofício n.º G-648/72, do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquela Prefeitura possa realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — operação de empréstimo

externo junto aos bancos ingleses SAMUEL MANTAGU & CO. LTD., MIDLAND BANK LIMITED E MIDLAND & INTERNATIONAL BANKS LIMITED, no montante de SwFr 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil francos suíços).

2. Pelo mesmo documento, o Chefe do Executivo do Município de São

Paulo esclarece que a operação de empréstimo terá o aval do Tesouro Nacional, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE — com contragarantia da Prefeitura de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971, que "autoriza o Executivo a prestar garantias a empréstimos e financiamentos da Companhia do Metropolitano de São Paulo".

3. Os empréstimos obtidos junto aos bancos ingleses referidos serão utilizados na aquisição de Equipamentos Elétricos Estacionários, Subestações Primárias, Subestações Retificadoras e Subestações Auxiliares, de procedência suíça, sem similar nacional, através de contrato firmado com o consórcio Brown Boveri.

4. Pela Cláusula 21 — letra a — do Contrato, "o empréstimo será feito em Francos Suíços ou, se na opinião dos Bancos, Francos Suíços não estiverem comercialmente disponíveis para eles no Mercado Internacional de Londres, consequentemente tal empréstimo será feito na moeda escolhida pela C. M. S. P., entre as várias moedas declaradas pelos Bancos como sendo disponíveis para os mesmos. Na falta de tal escolha pela C. M. S. P., o empréstimo será em U. S. Dolares (dólares dos Estados Unidos da América do Norte) (Eurodolares). Pela letra e da mesma cláusula, "o rateio de cada Banco, dentro de cada empréstimo, e a importância total de seus compromissos, conforme as disposições do presente Acordo será, no máximo, a seguinte:

Banco	Rateio	Compromisso Máximo
Montagu	27/76	Sw. Fr 5.400.000
Midland	27/76	Sw. Fr 5.400.000
Maibl	22/76	Sw. Fr 4.400.000
Total	76/76	Sw. Fr 15.200.000

5. A Cláusula 2.2 — letra a — do mesmo documento estabelece que cada empréstimo produzirá juros a uma taxa que será sujeita a alterações em cada data de início (1.º de maio ou 1.º de novembro, ou o primeiro dia útil após as referidas datas) e que será de 2 (dois) por cento ao ano acima da taxa anual oferecida a bancos de primeira no Mercado Internacional de Londres.

No processo encontram-se, além dos citados, mais os seguintes documentos principais:

a) cópia devidamente autenticada do original do contrato no idioma inglês;

b) cópia devidamente autenticada da tradução juramentada do contrato assinado entre as partes;

c) publicação no Diário Oficial da União de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o Senhor Prefeito se dirigir ao Senado Federal (EM n.º 2.361/72);

d) Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971, que autoriza o Executivo Municipal a prestar garantias à Companhia do METRÔ, até limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros);

e) cópia do ofício do Banco Central do Brasil (FIRCE C-8/72/788, de 14 de março de 1972), em que autoriza o

prosseguimento das negociações, exigindo para tanto a autorização do Senado Federal;

f) cópia da Exposição de Motivos n.º 92, de 21-3-72 (processo número 11.170/72) do Senhor Ministro da Fazenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual conclui que "o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao Projeto";

g) cópia do Quadro Demonstrativo das operações já garantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo (posição em 22-2-72), com o saldo disponível, inclusive, com as operações a contratar (n.os 7 e 8).

7. Essas as informações que consideramos necessárias fazer para o perfeito esclarecimento, não só das operações anteriores, já realizadas, como, também, da contida no ofício ora sob nossa apreciação.

8. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letras a, b, e), opinamos favoravelmente ao atendimento solicitado, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7, DE 1972

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operação de empréstimo externo, destinada à aquisição de equipamentos elétricos para complementar a instalação do metropolitano paulista.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — operação de empréstimo externo, no valor de Sw. Fr. 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil francos suíços), ou o seu equivalente em outras moedas, junto aos bancos ingleses: Samuel Montagu & Comp. Limited, Midland Bank Limited e Midland & International Banks Limited, destinada à aquisição de equipamentos elétricos da firma: A. G. Brown-Boveri & Cie. of Baden, Switzerland (Consórcio Brown-Boveri da Suíça), a serem utilizados na complementação da instalação da linha prioritário (Norte-Sul) do Metropolitano paulista.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo no dia 9 de dezembro de 1971."

nanceira do Governo federal, e ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo no dia 9 de dezembro de 1971.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1972. — João Cleofas, Presidente Carvalho Pinto, Relator — Matto Leão — Lourival Baptista — Tarso Dutra — Dinarte Mariz — Celso Ramos — Geraldo Mesquita — Milton Trindade — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves — Ruy Santos.

PARECER N.º 52, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 7, de 1972, da Comissão de Finanças, que "autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operação de empréstimo externo, destinado à aquisição de equipamentos elétricos e Subestações, sem similar nacional."

Relator: Sr. Helvídio Nunes

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, operação de empréstimo externo no valor de Sw. Fr. 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil francos suíços), ou o seu equivalente em outras moedas, junto aos bancos ingleses: Samuel Montagu & Comp. Limited, Midland Bank Limited e Midland International Banks Limited, todos de Londres, Inglaterra, destinado à aquisição de equipamentos elétricos da firma A.G. Brown Boveri & Co. of Baden, Switzerland (Consórcio Brown-Boveri, Suíça), para complementar a instalação do sistema integrado de transportes coletivos daquela cidade.

2. O artigo 2º da proposição estabelece que "a operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, acréscimos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo no dia 9 de dezembro de 1971."

3. Anexos ao processado encontram-se os seguintes documentos:

a) cópia devidamente autenticada do original do contrato no idioma inglês;

b) cópia devidamente autenticada da tradução juramentada do contrato assinado entre as partes;

c) publicação no Diário Oficial da União de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o Senhor Prefeito se dirigir ao Senado Federal (E.M. n.º 2.361/72);

d) Lei Municipal n.º 7.676, de 8 de dezembro de 1971, que autoriza o Executivo Municipal a prestar garantias à Companhia do Metrô, até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros);

e) cópia do ofício do Banco Central do Brasil (FIRCE — C-8-72/788, de 14-3-72), que autoriza o prosseguimento das negociações, exigindo para tanto, a autorização do Senado Federal;

f) cópia da Exposição de Motivos n.º 92, de 21-3-72 (Processo número 11.170/72), do Senhor Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República, na qual conclui que "o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao projeto;

g) cópia do Quadro Demonstrativo das operações já garantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo (posição em 22-2-72), com o saldo disponível, inclusive, com as operações a contratar (números 7 e 8).

4. A Comissão de Finanças, após examinar detidamente os documentos e informações contidas no processado — que esclarecem perfeitamente todos os detalhes da operação — opinou favoravelmente à matéria, apresentando, como conclusão do seu parecer, o projeto de resolução ora objeto de nossa apreciação.

5. Como se verifica, foram atendidas todas as exigências regimentais (art. 406, letras a, b e c, e art. 407, letra b) e constitucionais (art. 42, item IV), estando, assim, o presente projeto de resolução em condições, jurídica e constitucionalmente falando, de ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Gustavo Capanema — José Augusto — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — José Sarney — Accioly Filho.

PARECER
N.º 53, de 1972

Da Comissão de Legislação Social sobre o Ofício n.º S-9/72, em que o Governador do Estado de Minas Gerais encaminha à consideração do Senado Federal pedido da Fundação Rural Mineira — RURALMINAS, de modificação do texto da Resolução n.º 76, de 1970, com a finalidade de dar aquela entidade maior flexibilidade na alienação de terras na região Norte de Minas Gerais.

Relator: Sr. Paulo Torres

Com o Ofício n.º S-9/72 (n.º 634/72, na origem), o Senhor Governador de Minas Gerais encaminha à apreciação do Senado Federal a proposição em que o Presidente da Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS, solicita reformulação dos termos da Resolução n.º 76, de 1970, em que o Senado Federal deu autorização à referida entidade para "alienar uma área de 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, situada na região de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, ao preço de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) o hectare, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)".

2. Diz o Presidente da RURALMINAS em sua exposição:

"Todavia, somente agora o plano irá ser implantado. Dizer-se que ele está desatualizado, talvez fosse exagero. Entretanto, não resta dúvida de que sua finalidade prática ficou circunscrita à pequena área — a da SUDENE — o que lhe minimizou, em grande parte, o objetivo de carrear recursos, para a região, onde se implanta a infra-estrutura de transporte e energia, procurando-se a indispensável cooperação da economia privada.

A relativa desatualização do Plano encontra explicação, no aparecimento de novos sistemas de promoção do desenvolvimento rural, através de financiamento, como da Resolução n.º 181 de 29 de março de 1971, que instituiu o Programa Especial de Crédito Rural Orientado para as regiões Amazônia Legal/Nordeste, o editado pelo Proterra e outros já organizados e em fase de implantação, com seus normativos aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.

Ora, se a finalidade prática objetivada pelo Plano da RURALMINAS, aprovado pela Resolução n.º

76/70 do Senado Federal, foi carrear recursos da esfera privada, para integrar a região à economia mineira, e unir o esforço estatal ao da economia privada, para obter os resultados colimados, parece-nos da melhor política administrativa, adaptar o Plano à nova realidade social, para que ele se beneficie das novas e promissoras formas de incentivos, através de financiamentos orientados para o desenvolvimento, resultantes de beneméritos esforços do Governo Federal, a fim de contribuir para integração de Minas Gerais no esforço nacional para o desenvolvimento."

3. Dessa forma, pretende a RURALMINAS que o Senado autorize sejam as mencionadas terras também alienadas a pessoas naturais que possuam recursos próprios para a implantação de seus projetos, diminuídos os lotes de 5.000 para 3.000 a fim de abrir possibilidades à média empresa.

4. Esta Comissão, por ocasião do pedido original, examinou extensa e profundamente a matéria. Desse pronunciamento, tão-somente a título de crescimento, tomamos a liberdade de transcrever os seguintes tópicos:

"I — tratar-se de integrado plano de Desenvolvimento Agrário, localizado na Região Noroeste do Estado de Minas Gerais, em terras devolutas que pertencem aquele Estado e que por força da Lei estadual n.º 4.278, de 21 de novembro de 1966, passaram a constituir o patrimônio da Fundação Rural Mineira.

II — estar a referida Fundação devidamente constituída e em pleno exercício de suas atividades, cumprindo os seus objetivos estatutários, na qualidade de uma Fundação pública estadual, através da qual o Estado realiza suas atribuições constitucionais relacionadas com a propriedade e a posse de terras devolutas na forma da administração pública descentralizada.

III — ter a Fundação em preço elaborado detalhados estudos de levantamentos básicos da região, no trecho do alto médio São Francisco, para dimensionamento de um racional aproveitamento da capacidade de uso das terras devolutas do Estado de Minas Gerais, definindo um plano de realizações que objetiva a execução de metas físicas e o exercício de atividades suportes com a finalidade de dotar a referida região de adequada infra-estrutura econômica e social, possibilitando assim o seu desenvolvimento e consequentemente a contribuição

à melhoria econômica do Estado."

5. Agora, quando o plano irá ser definitivamente implantado, solicita a RURALMINAS as pequenas alterações já mencionadas no item 3 deste parecer, a fim de que possa ter mais flexibilidade na sua aplicação.

6. Considerando que o pedido encontra-se plenamente justificado e que as modificações pretendidas não alteram a substância do que foi originalmente autorizado pelo Senado, opinamos pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 8, DE 1972.

Dá nova redação ao art. 1.º da Resolução N.º 76, de 1970.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º O artigo 1.º da Resolução n.º 76, de 1970, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º É a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS, autorizada a alienar uma área de 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, situada nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 3.000 (três mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, ao preço mínimo de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) o hectare, a pessoas jurídicas ou naturais que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS ou na SUDENE."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1972. — Franco Montoro, Presidente — Paulo Torres, Relator — Benedito Ferreira — Heitor Dias — Wilson Campos.

PARECERES
N.º 54 e 55, de 1972

Sobre o Projeto de Resolução n.º 8, de 1972, que dá nova redação ao artigo 1.º da Resolução n.º 76, de 1970, do Senado Federal.

PARECER N.º 54

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. José Augusto

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, através do seu ofício n.º S-9/72 (Número 634/72, na origem) solicita ao Senado a reformulação de sua Resolução n.º 76, de 1970, em que esta Casa do Congresso Nacional, de acor-

do com sua competência constitucional autorizou a alienação de terras na região norte daquele Estado da Federação.

A Resolução em tela, à época de sua promulgação, atenderia aos altos objetivos de alcance social e econômico a que se propunha em favor do desenvolvimento agrário de vasta região mineira compreendida no norte do Estado e integrada na área da SUDENE.

Ocorre, porém, que durante o lapso de tempo compreendido entre 1970 a 72, veio a se verificar a grande limitação imposta pela referida Resolução, quando restringe a alienação de terras públicas da Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — para, exclusivamente, empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE simultaneamente, ficando, portanto, a ação de propiciar o desenvolvimento de aquela região restrita às referidas empresas.

Propõe, agora, o Governador, modificar a autorização do Senado, nos seguintes termos:

- a) Diminuir as dimensões dos lotes de 5.000 para 3.000 hectares, até 30.000 hectares;
- b) Ampliar o seu campo de interesse para as pessoas jurídicas e naturais e não somente à empresas;
- c) Superar a restrição das empresas vinculadas à RURALMINAS e à SUDENE, simultaneamente, mediante a troca da conjunção e para ou, com o fim de se estabelecer a alternativa para quem tiver projetos aprovados na SUDENE ou na RURALMINAS e não em uma e outra, como está na Resolução nº 76, de 1970.

Nestas condições, a alteração proposta vista, tão-somente, a facilitar a implantação do programa de desenvolvimento sócio-econômico da região em tela, propiciando a canalização de maiores recursos financeiros, hauridos da indispensável cooperação da economia privada, atingida, agora, na faixa de pessoas jurídicas e naturais, bem como, numa camada social interessada na aquisição do minifundio equivalente a lotes de 3.000 hectares.

No que tange a esta Comissão opinar, nos termos do Regimento Interno, cabe-nos por força do seu art. 100, item I, número 21, examinar o mérito e em decorrência do disposto no item III do citado artigo, opinar sobre a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução apresentado pela dourta Comissão de Legislação Social.

Assim, quanto ao mérito, somos de parecer favorável por se tratar de modificação facilitadora da implantação do programa de desenvolvimento preconizado pela RURALMINAS e quanto a constitucionalidade e juridicidade nada vemos que possa ferir esses dois aspectos da questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — José Sarney — Gustavo Capanema — Arnon de Mello — Heitor Dias.

PARECER N.º 55

da Comissão de Agricultura Relator: Sr. Antônio Fernandes

Vem ao exame deste órgão técnico o presente Projeto de Resolução de autoria da dourta Comissão de Legislação Social, que tem por objetivo modificar a redação do artigo 1.º da Resolução nº 76, de 1970, em que o Senado Federal, no cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 171 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e em atenção ao pedido original do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, autorizou a alienação de terras de propriedade da Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS, entidade estatal encarregada de promover o crescimento sócio-econômico de uma área de 200.000 (duzentos mil) hectares na zona de Jaíbe e Montalvânia, situada no norte daquele Estado e integrada na região da SUDENE.

Sobre a Resolução original, de 1970, esta Comissão deixou de se pronunciar, por ter feito, em seu lugar, a extinta Comissão de Concessão e Alienação de Terras Públicas e Povoamento, visto que, à época, era de sua competência privativa, nos termos do Regimento Interno então vigorante.

E no que compete a esta Comissão opinar, por força de nossa lei interna em vigor, nos cabe o exame do mérito da questão, quanto à repercussão do desenvolvimento agrário a se alcançar pela medida ora em exame.

Sobre esse aspecto nos louvamos nos motivos expostos pelo Diretor-Geral da Fundação Rural Mineira que, ao justificar a modificação pretendida, diz estar convicto de que a modificação virá facilitar a implantação do programa de desenvolvimento agrário daquela área, consubstanciado nos seguintes tópicos principais:

- a) Trata-se de um plano integrado de desenvolvimento agrário para uma região localizada no Noroeste do Estado de Minas Gerais, em ter-

ras devolutas do Estado, que passaram a constituir o patrimônio da Agência de Desenvolvimento denominada Fundação Rural Mineira;

b) Estar a RURALMINAS em pleno exercício de suas atividades, na qualidade de Fundação Pública Estadual, executando a política agrária, em forma de Administração Descentralizada, no que diz respeito à propriedade e à posse das terras devolutas de Minas Gerais;

c) Existir detalhado estudo das potencialidades básicas da região, com o objetivo de alcançar o aproveitamento da capacidade de uso das citadas terras e de seus recursos naturais.

A vista do exposto, esta Comissão nada tem a opor que seja feita a modificação pleiteada, porque entendemos que os seus motivos a justificam plenamente pelo seu alto alcance social, principalmente, nos meios rurais do Estado de Minas Gerais.

É, portanto, o nosso parecer pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1972. — Paulo Guerra, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — João Cleofas — Adalberto Sena — Daniel Krieger.

PARECERES N.ºs 56 e 57, de 1972

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1971 (n.º 29-A/71 — na Câmara), que aprova as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativas ao exercício de 1968.

PARECER N.º 56 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. José Sarney

O projeto ora submetido à nossa consideração é de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara e tem por objeto aprovar as contas prestadas pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativas ao exercício de 1968.

Com vistas ao preceituado no Art. 19 e seu parágrafo único da Lei nº. 4.516, de 1.º de dezembro de 1964, o SERPRO enviou ao Tribunal de Contas da União suas contas referentes ao exercício de 1968. Essa Corte, após pronunciar-se a respeito, enviou-as ao Congresso.

A matéria foi inicialmente encaimhada à Câmara, onde, examinada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, converteu-se no presente projeto de decreto legislativo.

Observa-se, entanto, à vista das disciplinas constitucional-legal-ordinária e regimental, relativas à espécie, que a matéria versada no processo de tomada de contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) não é daquelas que justificariam ou exigiriam a edição de um decreto legislativo para a sua aprovação.

De fato, a Câmara dos Deputados, fundada nos mais louváveis propósitos, certo julgou cabível a propositura do decreto legislativo sob exame, considerando o preceituado no art. 19 da Lei n.º 4.516, de 1964, que prescreve:

"Art. 19. O Serviço Federal de Processamento de Dados enviará ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as suas contas gerais relativas ao exercício anterior.

Parágrafo único. O Tribunal emitirá parecer sobre as contas, e as remeterá ao Congresso Nacional que, por qualquer de suas Casas, adotará as medidas que entender convenientes."

Em verdade, porém, o pronunciamento do Congresso Nacional, nessas hipóteses, por via do decreto legislativo, só é exigido quando se trata de julgamento de contas do Presidente da República, nos expressos termos do art. 44, item VII, da Constituição Federal. Neste mesmo diapasão afina o Regimento Interno do Senado Federal, capitulando apenas os casos explicitamente indicados na disciplina constitucional, ou seja — julgamento de contas do Presidente da República e do Governador do Distrito Federal (arts. 394, 395 e 396).

A interpretação lógica relativa a leis ordinárias semelhantes à de n.º 4.516, de 1964, é a de que as comunicações feitas pelo Tribunal de Contas, ao Congresso Nacional, no que tange a órgãos vinculados à administração pública, não carecem de manifestação expressa, em termos de proposição legislativa, mas, tão-somente, de apreciação e consequente arquivamento, não ocorrendo, in casu, qualquer constatação de irregularidade que justifique a indicação de providências objetivas, tendentes à apuração de responsabilidades ou à aplicação de punições.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, outra não poderia ser a inteligência recomendada, verificando-se que uma lei ordinária não pode, por falta em hierarquia, estabelecer obrigação para o Congresso Nacional, alterando o elenco de competência stricti juris fixado pela Constituição Federal. Aliás, neste passo, a lei ordinária se limita a dizer que as Casas Legislativas adotarão as medidas que julgarem convenientes, no exame das contas remetidas à sua consideração.

Exemplo típico do lapso que se comete, em tais casos, com a edição de decretos legislativos — que, assim, decaem de importância e significado — é o caso do Decreto Legislativo n.º 47, de 1968 — que aprovou as contas da Petrobras S/A. (PETROBRAS).

De fato, a Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1963, estabelece apenas:

"Art. 32. A PETROBRAS e as sociedades dela subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as contas gerais da Sociedade, relativas ao exercício anterior, as quais serão por aquele remetidas à Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas limitar-se-á a emitir parecer sobre as contas que lhe forem enviadas. E o Congresso Nacional, depois de tomar conhecimento das mesmas sem julgá-las e do parecer do Tribunal, adotará, por qualquer de suas Casas, quanto ao assunto, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes."

Há, portanto, na forma da referida lei, expressa vedação a que o Congresso possa julgar as contas da PETROBRAS, limitada a sua ação, na espécie, ao simples conhecimento das mesmas, com possível intervenção isolada, de cada Casa, na hipótese de medidas fiscalizadoras julgadas convenientes. Não havendo, pois, *data venia*, motivos justificadores da iniciativa ora sob exame, julgamos mais acertado que se reajuste o comportamento legislativo, a fim de que a matéria seja examinada pela forma sugerida em lei.

Entendemos, dessarte, à vista dos precipitados elementos jurídicos e consante a boa hermenéutica, que o presente projeto de decreto legislativo seja arquivado, remetendo-se o respectivo processado à Comissão de Finanças, para o competente conhecimento, dando-se conta desta decisão à outra Casa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Franco Montoro — Gustavo Capanema — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende — Heitor Dias — Nelson Carneiro, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

A invasão pelo Executivo de atribuições outrora privativas do Legislativo teve como contrapartida, em várias legislações dos países democráticos, a ampliação dos poderes deste para fiscalizar a ação administrativa daquele. O art. 45 da Emenda Cons-

titucional n.º 1 reproduz o texto do art. 48 da Constituição de 1967:

"A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta."

A lei, entretanto, não foi votada. Paulo Sarazate tinha razão, ao afirmar:

"Será uma medida útil e eficaz, cujo êxito, entretanto, dependerá dos termos da lei a ser votada e, mais que isso, da boa disposição para pô-la em execução." (A Constituição ao alcance de todos, pág. 318).

Foi esse dispositivo, no rígido contexto da Emenda Constitucional, o rumo que encontrou a Comissão de Estudos da Reforma do Senado Federal, presidida pelo ilustre Sr. Carvalho Pinto, para aprofundar a ação do Legislativo. Infelizmente, por motivo de saúde, não pôde ainda o eminente Senador Milton Campos concluir o trabalho iniciado, e que daria ao texto constitucional os limites de sua competência.

O texto constitucional não é auto-excutável, o que não impede que o Congresso Nacional, ao conhecer de vícios extrínsecos evidentes, logo tome as providências que lhe cabe, através de outros meios de fiscalização, como as Comissões Parlamentares de Inquérito e os pedidos de informações às autoridades competentes.

A lei em vigor, recordada pelo nobre Senador José Sarney, em seu lúcido relatório, diz o "O Tribunal emitirá parecer sobre as contas, e as remeterá ao Congresso Nacional que, por qualquer de suas Casas, adotará as medidas que entender convenientes".

Baixar Decretos Legislativos aprovando contas de qualquer órgão da administração indireta, sem que tenha o Congresso Nacional meios de fiscalizar quanto nelas se contém parece, ao nobre Senador Maranhense, desserviço ao Legislativo. É também o meu voto, sem abdicar, acentuo, do direito de opinar em cada caso, conforme as circunstâncias e características da espécie. Se a lei invocada nos outorga, como não poderia deixar de ser, liberdade de deliberação, a solução é o arquivamento do Projeto, sem prejuízo para o serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), cujas contas já foram aprovadas pelo Tribunal de Contas, que as examinou.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1971. — Nelson Carneiro

PARECER N.º 57

Relator: Sr. Mattos Leão

Aprovar as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, relativas ao exercício de 1968, é objetivo do Projeto de Decreto Legislativo que vem ao exame desta Comissão. A matéria, aprovada pela Câmara dos Deputados mereceu da Comissão de Constituição e Justiça do Senado observações como estas, contidas no Parecer do Relator, Senador José Sarney:

"Entanto, à vista das disciplinas constitucional, legal-ordinária e regimental, relativas à espécie, a matéria versada no processo de tomada de contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) não é daquelas que justificariam ou exigiriam a edição de um decreto legislativo para a sua aprovação."

Assinada, ainda, o Relator da Comissão de Constituição e Justiça que, "em verdade, o pronunciamento do Congresso Nacional, nessas hipóteses, por via de decreto legislativo, só é exigido quando se trata de julgamento das contas do Presidente da República, nos expressos termos do art. 44, item VIII, da Constituição Federal".

O Regimento do Senado obedece ao preceito (arts. 394, 395 e 396) e só admite o decreto legislativo para julgamento de contas do Presidente da República e do Governador do Distrito Federal.

Por seu turno, a Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964, estabelece:

"Art. 19. O Serviço Federal de Processamento de Dados enviará ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as suas contas gerais relativas ao exercício anterior.

Parágrafo único. O Tribunal emitirá parecer sobre as contas e as remeterá ao Congresso Nacional que, por qualquer das duas Casas, adotará as medidas que entender convenientes."

No caso em exame, o Conselho de Administração do SERPRO aprovou (Lei n.º 4.516/64, art. 8.º, alínea i) o balanço da Empresa, que foi encaminhado ao Ministro da Fazenda e ao Tribunal de Contas. Este, na análise procedida, encontrou equívocos, posteriormente justificados, e acabou julgando regulares as contas e mandou expedir quitação ao Superintendente da entidade.

Compete, assim, ao Congresso apreciar as contas. E, desde que inexiste "irregularidade que justifique a indicação de providências objetivas, tendentes à apuração de responsabilidade ou à aplicação de punições",

entende a Comissão de Constituição de Justiça que o caminho certo é arquivar a matéria.

Trata-se, em verdade, do problema referente a o processo de fiscalização, pelas duas Casas do Congresso, dos atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta, que, nos termos do art. 45 da Constituição, será regulado por lei.

O Congresso já conhece a prestação de contas do SERPRO, referente ao exercício de 1968. Nenhuma responsabilidade deve ser apurada, uma vez que o Tribunal de Contas da União quitou a administração.

Somos, porém, pelo sobremento do presente Projeto de Decreto Legislativo, até que se verifique a regulamentação do dispositivo constitucional acima citado.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1972. — João Cleofas, Presidente — Mattos Leão, Relator — Ruy Santos — Wilson Gonçalves — Carvalho Pinto — Saldanha Derzi — Tarso Dutra — Celso Ramos — Lourival Baptista.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N.º 6, DE 1972
em 3 de maio de 1972

Manifestações favoráveis ao projeto de lei da Câmara n.º 4/71

- do Presidente do Sindicado dos Empregados no Comércio de Araraquara, São Paulo;
- da Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça, São Paulo;
- da Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, São Paulo;
- da Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis, São Paulo;
- da Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins, São Paulo;
- da Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça, São Paulo.

Manifestações de apoio à emenda constitucional sobre eleições indiretas:

- do Prefeito Municipal de Ceres, Goiás, Sr. Geraldo Pereira de Melo;
 - do Sr. Antônio Pinto da Fontoura, de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul;
 - do Presidente da Arena Pernambucana, Sr. Augusto Novais.
- Diversos:**
- do Governador do Estado do Pará, Engenheiro Fernando Guillon, agradecendo comunicação

das homenagens prestadas pelo Senado ao Deputado Pedro Carneiro;

- do Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Sr. Newton Pascal de Oliveira, agradecendo convite para a sessão especial em memória do ilustre Senador Milton Campos;
- do Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Sr. Hélio Rosemburg, agradecendo convite para sessão especial em memória do ilustre Senador Milton Campos;
- do Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Sr. Marcelo Coelho, agradecendo convite para sessão especial em memória do ilustre Senador Milton Campos;
- do Presidente do Instituto Histórico Geográfico de Minas Gerais, Sr. Dermeval José Pimenta, agradecendo convite para sessão especial em memória do ilustre Senador Milton Campos;
- do 1.º-Secretário da Câmara Municipal de Olinda, sugerindo emenda à Proposta de Emenda à Constituição;
- do Diretor do Departamento de Estudos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1971;
- do Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, manifestando-se contrariamente ao Projeto de Lei do Senado n.º 111, de 1971;
- do Diretor do Departamento de Estudos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado n.º 54/71;
- do Diretor 1.º-Secretário da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, comunicando estar o nome do Presidente do Senado Federal incluído entre as homenagens especiais da Exposição desse ano e convidando-o para o ato inaugural do certame;
- do Sr. Ary de Azevedo Nepomuceno, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Liberais da Guanabara, pedindo o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1971;
- do Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, pedindo a aprovação do Projeto de Lei do Senado 95/71;
- do Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita, pedindo a

- aprovação do Projeto de Lei no Senado n.º 95/71;
- do Presidente da Câmara Municipal de Barretos, pedindo a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 95/71;
- do 1.º-Secretário da Câmara Municipal de Arcoverde, enviando manifestação de pesar pelo falecimento do Senador Milton Campos;
- do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, enviando as conclusões da "Semana de Debates sobre a Institucionalização das Áreas Metropolitanas", realizadas por aquela edilidade;
- do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, solicitando aprovação do Projeto referente a salário-maternidade, reajuste progressivo do salário-família e constituição de fundo para financiar casa própria a trabalhadores de renda insuficiente;
- do Presidente da Câmara Municipal de Bento de Abreu, solicitando a revogação de Portaria do CETRAN;
- do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, enviando congratulações a Sua Excelência o Sr. Presidente da República pela medida tomada em prol da liberdade de escolha por parte de todas as Assembleias Legislativas dos Estados da Federação, de seus futuros Governadores;
- do Presidente da Câmara Municipal de Taubaté, enviando cópia do Requerimento do Vereador Ary Kara José e outros, sugerindo a inclusão do Dia de Finados entre os feriados nacionais;
- do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos da 2.ª Sessão Legislativa da 7.ª Legislatura;
- do Presidente do Lions Clube de São Paulo apresentando congratulações pelo 8.º Aniversário da Revolução de 31 de março de 1964;
- do Presidente da Câmara de Vereadores de Ichu, enviando moção de congratulações e aplausos aos fatores da Revolução de março de 1964;
- do Prefeito Municipal de Mala-cacheta, enviando programa Comemorativo do VIII aniversário da Revolução, realizado naquela cidade;
- do Presidente da Assembleia Legislativa de Belém, enviando cópia de pronunciamento do Sr. Deputado Oswaldo Melo acerca do VIII aniversário da Revolução;
- do Presidente do Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios, comunicando investidura;
- do Presidente do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, enviando congratulações pela reabertura dos trabalhos legislativos e pedindo aprovação dos Projetos de Lei 157/67, do Deputado João Alves, e 104/71, do Senador Cattete Pinheiro;
- do Presidente da Confederação Nacional da Indústria, manifestando apoio ao Substitutivo ao Projeto de Lei 88/71;
- do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, manifestando apoio ao Substitutivo do Deputado Maurício Toledo ao Projeto de Lei 88/71;
- do Padre Walmor Zucco, Vigário de Varginha, enviando saudação do Cursilho instalado naquela cidade;
- do Presidente do Asilo dos Pobres, da cidade de Rio Grande, comunicando a eleição da nova Diretoria;
- do Diretor-Presidente da Associação Comercial do Pará, comunicando a eleição dos membros da nova Diretoria, para o biênio 1972/74;
- do Presidente do Sindicato Rural de Cacu, comunicando a fundação do mesmo Sindicato e eleição da Diretoria provisória;
- do Sr. Otávio Antonio de Oliveira, da Associação dos Aposentados e Pensionistas das Autarquias de Minas Gerais, solicitando a atenção do Senado Federal para a situação dos aposentados e pensionistas associados daquela agremiação;
- do Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, Deputado Flávio Marcílio, comunicando sua reeleição para a Presidência daquela Comissão;
- do Presidente da Câmara Municipal de Silva Jardim, comunicando a eleição e posse da Comissão Executiva para dirigir os trabalhos daquela Casa no exercício legislativo de 1972;
- do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, comunicando a reeleição e posse da Mesa Executiva, que dirigirá os trabalhos legislativos daquele Casa, no presente exercício;
- do Presidente da Câmara de Vereadores do município de Maragogipe, comunicando a eleição e posse da nova Mesa;
- do Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso comunicando a eleição da nova Mesa Diretora daquela Casa, para o exercício de 1972;
- do Presidente da Câmara Municipal de Barreiras, comunicando a eleição e posse da Mesa que dirigirá os trabalhos daquela Casa no corrente exercício;
- do Diretor do Departamento de Estudos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado n.º 98, de 1971.
- O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — O expediente lido vai à publicação.
- Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.
- São lidos os seguintes:
- REQUERIMENTO**
N.º 14, de 1972
- Senhor Presidente,
- Nos termos do Art. 234 do Regimento Interno, requeremos transcrição nos Anais do Senado, do discurso proferido ontem, pelo General-de-Exército Arthur Duarte Candal Fonseca, quando da solenidade de sua posse, como Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.
- Brasília, 3 de maio de 1972. — Lou-rival Baptista — Antônio Carlos — Ruy Santos — Tarso Dutra — Heitor Dias.
- REQUERIMENTO**
N.º 15, de 1972
- Sr. Presidente,
- Nos termos Regimentais, requeiro transcrição nos Anais do Senado Federal do Editorial do "Correio Braziliense" sob o título "Horas de Grandezza", publicado nesta data.
- Sala das Sessões, 5 de maio de 1972, — Adalberto Sena.
- O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados à Comissão Diretora.
- Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 7, de 1972

Acrescenta parágrafo ao artigo 27 da Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º Acrescente-se ao artigo 27 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960), o seguinte parágrafo:

“§ 9.º O valor da aposentadoria dos portadores do mal de Hansen, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior ao salário-mínimo do local de trabalho do segurado”.

Art. 2.º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na legislação previdenciária, o valor da aposentadoria do Aeronauta, nos termos do Decreto-lei n.º 158, de 10 de fevereiro de 1967 (§ 2.º do art. 3.º), não pode ser inferior ao mais alto salário-mínimo vigente no País. Do mesmo modo, a recente Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, que dispõe sobre a aposentadoria do ex-combatente, assegurou-lhes, na forma do item II do art. 1.º, renda mensal de aposentadoria pelo INPS nunca inferior a cem por cento do salário-de-benefício, definido e delimitado na legislação comum de previdência social.

É, por igual, a aposentadoria com vencimentos integrais, direito dos servidores públicos federais e autárquicos, se hansenianos, na forma do artigo 178 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pela Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1951.

Lembra Severino Montenegro (Mensário Estatístico-Atuarial, IAPI, n.º 158), que “segundo Carlos G. Pôsada, as aposentadorias por invalidez nunca são iguais ao salário que se perde, porque se julga que o fato de não trabalhar o segurado traz, em corolário, uma diminuição de suas necessidades de alimentos, de vestuário e de outras despesas pertinentes à sua condição de ativo. Há, todavia, em nosso meio, a tendência generalizada de se conceder a aposentadoria por invalidez integralmente aos segurados acometidos de doença que os segregue da sociedade, proporcionando o que os legisladores denominam “de um pouco mais de conforto antes de sua morte prematura”.

Nada mais justo, portanto, do que a extensão da medida já concedida a determinadas categorias de segurados do INPS e, indistintamente, a todos os servidores públicos federais e au-

tárquicos, aos acometidos pelo mal de Hansen, quando vinculados ao nosso sistema de seguro social.

De fato, a discriminação atual é tão iníqua quanto intolerável.

Vale, finalmente, considerar que o número extremamente reduzido dos aposentados pela previdência social em virtude da moléstia em causa, representa ônus insignificante, suscetível, de ser plenamente atendido, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 165 do texto constitucional, pelos sucessivos “superavit” apresentados pelos balanços gerais do Instituto Nacional de Previdência Social.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1972. — José Sarney.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 66
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Art. 8.º O art. 27 e seus parágrafos da Lei n.º 3.807 passam a ter a seguinte redação:

Art. 27. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

§ 1.º A aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) desse salário, por ano completo de atividade abrangida pela previdência social ou de contribuição recolhida nos termos do art. 9.º, até o máximo de 30% (trinta por cento), arredondado o total obtido para a unidade do milhar de cruzeiros imediatamente superior.

§ 2.º No cálculo do acréscimo previsto no § 1.º serão considerados como de atividade os meses em que o segurado tiver percebido auxílio-doença ou, na hipótese do § 4.º, aposentadoria por invalidez.

§ 3.º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação das condições estabelecidas neste artigo, mediante exame médico a cargo da previdência social, e o benefício será devido a contar do dia imediato à da cessação do auxílio-doença, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo seguinte.

§ 4.º Quando no exame previsto no § 3.º for constatada incapacita-

dade total e definitiva, a aposentadoria por invalidez independe de prévio auxílio-doença, sendo o benefício devido a contar do 16.º (décimo-sexto) dia do afastamento do trabalho ou da data da entrada do pedido, neste caso se entre uma e outra tiverem decorrido mais de 30 (trinta) dias.

§ 5.º Nos casos de segregação compulsória, a aposentadoria por invalidez independe não só de prévio auxílio-doença mas também de exame médico pela previdência social, sendo devida a contar da adta da segregação.

§ 6.º A partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o segurado aposentado ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade e dos tratamentos e processos de reabilitação profissional.

§ 7.º Ao segurado aposentado por invalidez se aplica o disposto no § 4.º do art. 24.”

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto lido será publicado, e, em seguida, despachado às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Senhor Ministro do Interior, tendo em vista o estabelecido no Aviso Ministerial n.º 0107, e 15-10-70 e que se refere aos Planos de Desenvolvimento financiados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU —, encaminhou ao Senado os Relatórios Preliminares de Novo Aripuanã — AM, Itacoatiara — AM, Acará — PA, Abaetetuba — PA, Bragança — PA, Soure — PA, Vizeu — PA, São Félix do Xingu — PA e São Domingos do Capim — PA.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Regionais.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esta Presidência, atendendo solicitação da liderança da Arena, designa o Senhor Senador Saldanha Derzi para substituir os Senadores Fernando Corrêa e Benedito Ferreira e o Sr. Senador Antônio Fernandes para substituir o Senador Wilson Gonçalves, nas representações do Senado às Exposições Pecuárias de Uberaba e Barretos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida.

É lida a seguinte:

Brasília, 3 de maio de 1972.
Excelentíssimo Senhor

Senador Petrônio Portella

DD. Presidente do Senado Federal

Na forma regimental e de acordo com a decisão do Senado, em despacho de V. Ex.^a publicado no Diário do Congresso, edição de 19 de abril último, comunico que me ausentarei do País, no próximo dia 8, para participar, como observador, dos trabalhos da Delegação de Empresários Brasileiros que irá à Inglaterra.

Atenciosamente. — Jessé Freire, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A presente sessão, por deliberação do Senado e a requerimento da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, será dedicada a homenagear a memória do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon.

Com a palavra o nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, V. Ex.^a acaba de anunciar que a presente sessão foi reservada especialmente para que o Senado possa prestar justa homenagem à memória do grande brasileiro Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, desbravador dos sertões, pacificador dos nossos indios, homem que dedicou toda sua vida à causa da Pátria.

O Marechal Rondon foi orgulho para Mato Grosso, para a região de Mimoso, onde nasceu, para Cuiabá, nossa Capital; orgulho para o Brasil e símbolo para toda a Humanidade.

Hoje, também, em comemoração ao aniversário do seu nascimento, nós festejamos o Dia Nacional de Comunicações.

Sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, que a obra ciclopica da Revolução situa-se exatamente no terreno das comunicações. O que nós temos hoje de avanço, progresso e desenvolvimento em matéria de comunicações, é obra exclusiva, pode dizer-se, da Revolução. Ontem nós vivíamos limitados a deficientes comunicações, por via telegráfica, rádio ou ligeiramente televisão. Mas hoje a obra realizada pelo Ministério das Comunicações, que é Ministério da Revolução, hoje entregue à capacidade, à dedicação, ao valor de Higino Corsetti une o Brasil inteiro, de Norte a Sul; e não só isto: leva a imagem do Brasil a outras nações do nosso Continente.

Assim, Sr. Presidente, a escolha da data de 5 de maio para festejar o Dia Nacional das Comunicações representa homenagem muito justa,

muito merecida à memória do grande brasileiro, do grande mato-grossense Marechal Rondon, que deu sua vida, deu todas suas energias em benefício do estabelecimento das Comunicações no Brasil, e que também se empenhou, a fundo, na obra altamente humanitária de proteção e amparo ao índio brasileiro.

Sr. Presidente, para falar em nome da Maioria, representando nosso pensamento, que é o pensamento do povo brasileiro, nesta homenagem à memória do Marechal Rondon, a Liderança designou o nobre Senador Leandro Maciel, a quem peço V. Ex.^a conceda a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leandro Maciel, que falará em nome da Maioria.

O SR. LEANDRO MACIEL — (Em nome da Maioria. Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado requereu ao Presidente da Casa que o expediente da sessão de hoje, dia 5 de maio, fosse reservado às comemorações do transcurso da data natalícia do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, Patrono também do Dia das Comunicações que conjuntamente celebraremos.

O Ministro Corsetti, numa inspiração feliz, em exposição de motivos apresentada ao Presidente Médici a 16 de fevereiro de 1971, propôs medidas destinadas a promover comemorações nesta data e o Presidente autorizou a criação do Dia das Comunicações, como se vê do Diário Oficial de 24 de fevereiro de 1971.

Estamos aqui reunidos para lembrar a vida e a memória de Rondon, patriota que tem plantado na gratidão dos brasileiros, imperecivelmente, a sua obra inigualável de grande Bandeirante, nas mais arrojadas caminhadas por terras nunca dantes andadas por homens civilizados, no mais valioso e árduo serviço de integração.

COMO APARECEU RONDON

Nasceu em Mato Grosso, a 5 de maio de 1865, nas proximidades de Cuiabá, no lugar denominado Mimoso, a que ele se refere de maneira carinhosa: "O Pantanal de Mimoso, bucólica localidade em que nasci, é um rincão pastoril mais belo da terra de Antônio João." Esta referência a Antônio João, também filho de Mimoso, é uma homenagem a um valoroso oficial do Exército que, no Comando da Colônia Militar de Dourados, na Guerra do Paraguai, intimidado, com os seus quinze soldados, a se renderem, preferiu morrer combatendo, escrevendo a seu Chefe: "Sei que morro mas o meu sangue e o de meus com-

panheiros servirá de protesto solene contra a invasão do solo da minha Pátria."

Rondon, menino pobre, com vocação revelada desde cedo para a carreira militar, assentou praça no Exército e cursou o Liceu Cuiabano. Terminado o curso, veio para o Rio, na ilusão de que seus preparatórios fossem aproveitados para ingresso na Escola Militar. Eram muitos os seus colegas vindos de Cuiabá com o mesmo intento, mas, todos, decepcionados, retornaram às suas casas, ficando Rondon no deliberado propósito de conhecer os caminhos que pudesse levá-lo à Escola Militar.

Inscreveu-se no tradicional Colégio Pedro II onde fez o primeiro ano com distinção e requereu exame vago para o segundo e terceiro anos, sendo em ambos aprovado. Estavam assim abertas as portas da Escola Superior de Guerra, recém-criada, que ele cursaria sempre como primeiro aluno da turma.

Participou de dois movimentos, a Lei Aurea e a Proclamação da República. Proclamada esta, com o curso terminado, foi desligado da Escola Superior de Guerra com o título de Engenheiro Militar e o diploma de Bacharel em Matemáticas e Ciências Físicas e Naturais.

COMO INGRESSOU RONDON NA CAMPANHA PELA IMPLANTAÇÃO DAS LINHAS TELEGRÁFICAS NA SELVA BRASILEIRA

Já o Governo Monárquico, na altura de 1823, sentia a imperiosa necessidade da integração dos índios bravos na civilização. Assim é que José Bonifácio de Andrade e Silva apresentou à Assembléia Constituinte seus "Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil" que, sem motivos conhecidos, fora arquivada. Mas a idéia estava viva na geração da época, principalmente nos homens responsáveis pela condução da vida pública. O General José Vieira Couto de Magalhães apontava, com a sua responsabilidade, as providências que lhe pareciam urgentes, que coibissem aquele inominável crime: a escravização do gentio, o seu aniquilamento, caso não se submettessem aos aventureiros que exploravam a borracha e enxotavam os índios de suas próprias terras, até muitos deles estrangeiros. Esta glória veio caber ao moço pobre, militar de fibra, Cândido Rondon, soldado corícto, dinâmico e sábio.

Com o advento da República, para executar o plano já então concebido pelo Governo Monárquico, de estender as comunicações telegráficas da Corte até Cuiabá, foi criada a Comissão Construtora de Linhas Telegráficas e para ela, mais tarde, convidado

Rondon. Esta Comissão foi, de início, chefiada pelo Coronel Ewerton Quadros, tendo como ajudante o Major Gomes Carneiro, Oficial dos mais Ilustres do Exército. Gomes Carneiro, assumindo a direção da Comissão, escolheria um ajudante, de preferência mato-grossense, e a escolha recairia em Rondon, apontado como tendo conseguido o primeiro lugar na Escola.

A Comissão Construtora da Linha Telegráfica de Cuiabá—Araguaima foi a primeira Comissão de penetração dos sertões criada pela República.

Em treze meses, surpreendia o noticiário dos jornais com a rapidez com que foram estendidos 514 quilômetros de linhas telegráficas. Os primeiros 42 quilômetros da linha construída se estendiam de Cuiabá a São Bento, daí atingindo o Ranchão, nas fraldas do Capistrano. Nos 84 quilômetros alcançava Sangradouro Grande e havia habitantes, tudo o mais era sertão bruto. Eram 583 quilômetros de linhas sobre o desenvolvimento dos 600 da velha estrada de Anhangüera-Cuiabá, construída pelos Bandeirantes.

A Comissão atingiu a Capim Branco, a cerca de 126 quilômetros de Cuiabá, ou seja 474 quilômetros da Vila de Registro do Araguaima, termo da Missão. Dois terços desta região eram habitados pela numerosa nação dos bororós que viviam no melhor entendimento, confraternizando com a Comissão, vindo, mais tarde, ajudar Rondon, quando os seus bravos soldados foram atacados, em grande número, de beribéri e impaludismo, morrendo muitos e outros transportados para Cuiabá. Nesta emergência, para que não parasse os serviços, Rondon apelou para a cooperação dos bororós e dos pataxis. Falando fluente mente a língua deles com os seus Chefes, pôde trazer cerca de quinhentos índios para o trabalho, carregando postes de ferro ou de madeira, fincando-os no Pantanal, estendendo linhas, finalmente substituindo os soldados em todas as suas pesadas tarefas. Isso valeu um desmentido à leviana afirmação de que o índio brasileiro é preguiçoso, incapaz, indolente e desleal.

Logo depois, foi Rondon chamado à Capital da República, para assumir o cargo de Lente da Escola Militar, nas cadeiras de Astronomia e Mecânica Racional, por indicação de Benjamin Constant, seu guia espiritual.

Um ano durara o exercício da Cátedra e, por insistência de Gomes Carneiro, teve de aqüescer e regressar à selva, nas arriscadas expedições, desbravadoras e pioneiros.

Renomeado para ocupar a Chefia do 16.º Distrito Telegráfico e Inspector-Permanente dos destacamentos

militares situados ao longo da linha telegráfica, prosseguiu a construção do trecho Cuiabá—Araguaima, quando irrompeu a revolução de Custódio de Melo e Saldanha da Gama, no Rio de Janeiro. Foi, todavia, exigida pelo Governo a sua permanência em Cuiabá. Fazendo de cada índio um amigo dedicado, Rondon granjeou para si a justa auréola de "Apóstolo do Bem". Adotou o humaníssimo lema que o norteara pela existência: "morrer se necessário for, matar nunca". Para manter esta norma, teve de tomar medidas excepcionais contra maus elementos da tropa, que traziam o ambiente em constante irritabilidade. A maldade humana não tem limites e a inveja pelo prestígio que Rondon desfrutava, crescente à proporção que a sua obra aparecia chegar ao ponto de ele ser denunciado e submetido a Conselho de Guerra em Cuiabá. Remetido o relatório ao Ministro da Guerra, o despacho foi: "arquive-se, por improcedente". E o Comandante do Distrito, numa ordem do dia "louvava e agradecia os serviços prestados", exaltando a sua conduta.

Entregue, novamente, à reconstrução da linha entre o rio Aricá e o rio do Peixe, sempre em contato com as turmas ocupadas nos outros trechos, Rondon trabalhava todos os dias, apenas com o direito do descanso dominical, quando se entregava à leitura do Catecismo Positivista.

Mais tarde, num atrito com um engenheiro alemão, Diretor-Técnico da Repartição-Geral dos Telégrafos, Rondon pediu demissão, encaminhada pelo Ministério da Guerra. Ao apresentar-se, foi nomeado Auxiliar-Técnico da Intendência-Geral. Foi quando o Ministro da Guerra, Marechal Mallet, resolveu confiar novamente a Rondon uma missão na selva: executar um trabalho elaborado pelo próprio Ministério da Guerra, ligando, pelo telegrafo, as fronteiras do Brasil com a Bolívia e o Paraguai e ligando-as a Cuiabá e ao Rio de Janeiro.

Pelo espaço de 6 anos, de 1900 a 1906, foram estendidos 1.746 quilômetros de fios telegráficos, por 17 estações, concluindo-se, assim, a nova tarefa que o Ministro lhe confiara. Ainda foi construído o ramal de Cáceres, partindo a linha de Cuiabá. Aproveitou ele o tempo para o estudo do traçado de uma linha telegráfica que ligasse Cáceres e Vila Velha, antiga Capital de Mato Grosso.

Terminado este trabalho, que fora duramente penoso, apresentava-se à Diretoria-Geral de Engenharia, dando como concluída a sua missão.

O Ministro manteve a Comissão até a entrega do Relatório dos Trabalhos realizados.

Havendo o Território do Acre sido incorporado à Federação Brasileira

pelo Tratado de Petrópolis, o Governo Afonso Pena tratou logo de providenciar a posse da nova região. Era, a seu ver, urgente ligar a Capital da República ao distante Território, devendo ser o fator decisivo para a vigilância da nossa soberania. O Presidente Afonso Pena chamou o bravo sertanista a Palácio, expondo-lhe o seu plano e pedindo a sua opinião. "Acha exequível semelhante projeto naquelas despovoadas zonas destituídas de recursos próprios?", perguntara o Presidente. "É só querer", foi a resposta do bravo militar. "Pois eu quero", disse Afonso Pena, "e confio-lhe a execução desse trabalho, com plenos poderes, tratando o senhor do assunto diretamente comigo."

Foi criada, então, a Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Mato Grosso—Amazonas, sendo Rondon nomeado Chefe. Engenheiros Militares da sua escolha, Oficiais especializados, funcionários civis da Repartição dos Correios e Telégrafos, formaram a sua Comissão, e o 5.º Batalhão iria constituir o núcleo principal da trouxa para todos os serviços pesados. Ai tomou Rondon contato com a grande nação indígena Nhambiquara, constituída de ferozes indígenas, havendo sido ele mesmo alvejado por uma seta que, por milagre, veio espetar-se no orifício da bandoleira de sua arma, à altura do coração.

Rondon, ante a emoção da hora, surpreendido com a afoita agressividade do índio que o alvejara, não permitiu, assim mesmo, nenhum ato de represália, dizendo, para acalmar os seus companheiros: "devíamos ter pedido licença e nunca obrigá-los a que nos recebessem nos seus domínios". Nesta nova missão fez o reconhecimento de 1.800 quilômetros de caminhos e regiões e, depois de 237 dias de viagem, alcançava o Rio Madeira. Foi um momento de grande alegria para ele e suas turmas, espalhadas pelo terreno de acordo com as necessidades. Abriam picadas, construíam estradas para a conservação das linhas, carregavam os postes, esticavam os fios de ferro zinçado, num trabalho estafante, afora o desassossego das doenças dominantes na região.

Nilo Peçanha, criando o Serviço de Proteção aos Índios e Trabalhadores Nacionais, escolhe, ainda, Rondon como seu primeiro Diretor, como um rémio à sua capacidade moral e intelectual, patenteada, de logo, na sua carreira pública. Este convite foi feito por carta pelo Ministro da Agricultura do Governo Nilo Peçanha. Aceitou o encargo e organizou administrativamente o serviço, deixando, mais uma vez, o conforto do lar para mais uma grande cruzada. A 4 de outubro Rondon recebia uma mensagem do Ministro das Relações Exteriores, Dr. Lauro Müller, convidando-o para

acompanhar o Coronel Theodore Roosevelt, ex-Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, na viagem de estudos que ele desejava fazer pelo interior do Brasil. Rondon aceitou a incumbência, traçou diversos itinerários para serem submetidos ao ex-Presidente. Este manifestou vontade de iniciar sua excursão pelo Mato Grosso Central, procurando o Rio da Dúvida, cujo curso era desconhecido.

A Comitiva organizada pelo então Coronel Rondon, composta de 22 homens afeitos à vida das selvas, engenheiros especializados, iniciara a longa caminhada de mais de cinqüenta dias e o bravo sertanista cada vez mais se impunha à confiança e à admiração do Estadista americano, que foi sempre um ótimo companheiro não estranhando o desconforto da vida de acampamento.

Alcançado o Rio da Dúvida, afluente do Madeira, esclarecido portanto o engano repetido nos diferentes mapas, foi, numa Ordem do Dia de Rondon declarado que, daquele momento em diante, em vez de Dúvida o rio passaria a chamar-se Rio Roosevelt. Rondon e seus companheiros gastaram cinqüenta e nove dias nesta penosa travessia, percorrendo 686 quilômetros, retornando a Missão Americana a New York com o seu Chefe completamente satisfeito. Assim se manifestou Roosevelt em entrevista a um jornal de New York: "O Coronel Rondon tem, como homem, todas as virtudes do sacerdote. É um puritano de uma perfeição inimaginável na época moderna e, como profissional é tanto quanto cientista, tão grande é o seu conjunto de conhecimentos, que se pode considerá-lo um sábio. Quanto mais eu o conhecia e estudava, em meio da contemplação da grandeza do Brasil mais me afirmava a idéia de que esta grandeza não era maior do que a do filho ilustre desse recanto prodigioso da natureza. A América deve apresentar ao mundo duas realizações ciclópicas: ao norte, o Canal do Panamá, ao sul o trabalho de Rondon, científico, prático, humanitário. Nunca vi nem conheço obra igual. Os homens que a estão realizando são, pela sua abnegação e patriotismo, os maiores que existem. Um povo que tem filhos dessa ordem há de vencer. O Século XX pertence-lhe."

É este o depoimento de Roosevelt, de incontido entusiasmo, sincero pelo que viu de perto: a obra grandiosa e humanitária, o verdadeiro apostolado de Rondon.

Em 1920, Alberto da Bélgica, o Rei Soldado, e sua esposa visitaram o Brasil, a convite do Presidente Epitácio Pessoa. Foi o vaso de guerra São Paulo buscá-los em Bruxelas, levando a bordo como representante do Governo o General Tasso Fragoso, uma das grandes inteligências e culturas a

serviço do Exército. A bordo, no curso da viagem, o Rei Alberto mostrara conhecimentos da obra de Rondon, através da obra de Roosevelt, e desejava conhecê-lo pessoalmente. Rondon se encontrava no seu acampamento quando recebeu um telegrama de Tasso Fragoso pedindo-lhe que embarcasse, com urgência, para o Rio. Foi recebido pelo Rei Alberto que, pessoalmente, o condecora com a mais importante comenda da Bélgica, a Ordem do Rei Leopoldo, oferecendo, neste dia, um jantar a Rondon que se assentara entre os dois Soberanos. Depois do jantar foi passado um filme, explicado nas suas minúcias por Rondon, e a Rainha, colecionadora de borboletas, recebeu, na hora do embarque, das mãos de Rondon, uma bela e preciosa coleção por ele apanhada, tratada e conservada, posta em estojo condigno pelo Museu Nacional.

Em 1921 veio ao Brasil a Missão Militar Francesa, chefiada pelo famoso Cabo de Guerra Gamelin, herói da Grande Guerra. Rondon foi designado para servir à Missão, tendo recebido da parte de seu Chefe o mais carinhoso tratamento e as manifestações mais lisonjeiras a respeito do seu preparo militar, a ponto de haver declarado que se fosse pedida a ele a indicação de um General para comandar o Exército Brasileiro em caso de guerra, apontaria, pela soma de seus conhecimentos, a Rondon.

O seu prestígio alcançava no Brasil todas as camadas. Na agitação política das Cartas julgadas insultuosas ao Exército e atribuídas pela Oposição ao candidato Arthur Bernardes, Rondon fora convidado por Raul Soares como árbitro, recusando-se, numa carta que é um modelo pela fidelidade aos seus princípios doutrinários. Veio a Revolução de 1930. Rondon fora preso e levado para Porto Alegre, por ordem de Getúlio, por uma comissão de Desembargadores e recolhido a um hotel tendo a cidade por menagem. Hospedado no hotel de onde era hóspede Oswaldo Aranha, que com o fascínio da sua inteligência privilegiada, relembrado por isso, seu amigo sempre com saudades procurava atraír Rondon para a Revolução. Oswaldo Aranha conversou várias vezes com Rondon, querendo a sua adesão ao movimento revolucionário já vitorioso. Rondon intransigente achava que o positivista autêntico não poderia entrar num movimento subversivo, como ele julgara a Revolução de 1930. Foi logo posto em liberdade, pedindo a sua reforma do Exército. Getúlio Vargas chamou-o a Palácio dizendo-lhe que lamentava, dado o tom de irrevogabilidade, assinar a sua reforma mas que esperava contar com os seus serviços na obra de restauração que a Revolução prometeria e iria realizar.

Não tardou muito Getúlio a convocar Rondon. A intervenção amisto-

sa do Governo Brasileiro evitou a guerra, já declarada entre o Peru e a Colômbia. Ambos os países aceitaram a arbitragem do Brasil assim como a Sociedade das Nações. O Ministério do Exterior nomeou, então, a Comissão Mista, composta de três Delegados, um de cada país em luta e o terceiro representando o Governo Brasileiro, como o Presidente da Comissão, e fora numa longa lista oferecida ao Presidente Vargas, pelo Ministério do Exterior, para escolha do nome, indicado Rondon. Teve a Comissão um prazo marcado de quatro anos para terminar os seus trabalhos. As discussões, os debates às vezes acalorados, eram contornados pelo equilíbrio e a reconhecida imparcialidade de Rondon. Depois de várias demarcações o General Rondon comunicava ao seu Governo que a Comissão tinha chegado a uma solução feliz. A paz voltara à família americana numa retumbante vitória do Brasil, pelas mãos honradas de Rondon.

Seria longo e não caberia num discurso enumerar outras passagens que enchem volumes da vida de Rondon que foi grande no seu tempo e é maior hoje, longe do seu tempo.

Pelo que ele fez é para mim ainda desconhecido na sua obra memorável, surpreendente para o pesquisador prevenido, que está se apagando nos arquivos mal conservados, como pude constatar na pesquisa rápida que o tempo me deu para fazer. Seria uma grande obra a aumentar o acervo do Presidente Médici se o Governo, nomeando uma Comissão de estudiosos, mandasse coordenar a vida de Rondon, numa síntese perfeita para ficar acessível a tantos quantos desejasse sem conhecer de perto um dos maiores brasileiros de todos os tempos, que viveu dignificando a vida e amando, acima de tudo, a sua Pátria. Rondon no altar do nosso cívismo deve ter reverenciada neste dia, Dia das Comunicações, sua imagem de Apóstolo do Bem, de Pacificador que fez do seu sacrifício um verdadeiro Sacerdócio e, no fundo da sua alma, sem temor e sem mácula, enobreceu a vida como símbolo da dignidade humana. (Muito bem! Palmas.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, prosigo na missão de que me incumbiu o nobre Líder: dizer umas palavras em torno do "Dia das Comunicações", que comemoramos ainda em homenagem a Rondon, justamente da data do seu nascimento.

Agora, Senhor Presidente e Senhores Senadores, passo à segunda parte do meu discurso, dedicado ao Dia das Comunicações, criado no ano passado como já nos referimos e hoje comemorado festivamente, e louvado, com entusiasmo, do nosso aplauso pela obra memorável que vem realizando o Ministro Corsetti, Ministro das Co-

municações. Um país tem nas suas comunicações rápidas e eficientes um fator de desenvolvimento, de segurança e de bem estar. O Brasil não se pode esconder, vinha num atraso de cinqüenta anos, com suas comunicações precárias, obsoletas, sem perspectivas animadoras. Os Correios e os Telegrafos de mãos dadas porfiavam disputando o primeiro lugar, num desafio que ninguém aceitava, de dizer qual o pior dos dois, malgrado o esforço de alguns Diretores de boa vontade que se perderam, sem plano e sem dinheiro, atolados na complexidade do problema, lamentavelmente julgado secundário pelos Governos. Passavam pelos cargos para se tornarem vítimas do julgamento irreverente da opinião pública, mal satisfeita e irritada. Eram as duas Repartições superlotadas de funcionários, desestimulados pelos salários de fome, preteridos na hora das promoções, desanimados, contando tempo para aposentadoria. Salvava-se em tudo isso, sem dúvida, o serviço telegráfico confiado às empresas estrangeiras, notadamente a Western, modelar no atendimento rápido, embora caro, da sua vasta clientela. O País progredia, entrava na sua fase desenvolvimentista, mas as comunicações marcavam passo diante do mundo moderno, com as conquistas freqüentes, verdadeiramente revolucionárias nesse setor. Alcançamos, finalmente, 1962, quando foi promulgado o Código Brasileiro de Telecomunicações e, em consequência, ainda com três anos de atraso, criada a EMBRATEL, hoje espinha dorsal do Ministério das Comunicações, em 1966. Veio acertada a aquisição pelo Governo da Companhia Telefônica Brasileira, estagnada há muitos anos, não acompanhando o crescimento dos Estados em que era concessionária. E, finalmente, a criação que faltava, de um Órgão Coordenador, com a autonomia e prestigiado pelo Governo que seria o Ministério das Comunicações, criado em 1967. Daí para cá houve, inegavelmente, uma conjugação de esforços, de resultados surpreendentes. É, sem favor, o Ministério das Comunicações um setor altamente positivo do Governo Médici. Vimos, empolgados, a descida dos Americanos na Lua, e, freqüentes de entusiasmo, a Copa do Mundo, via satélite, em seguida às ligações diretas à distância. Há sempre um fato novo, um dia diferente, na vida do Ministério que o povo sente, experimenta e aplaude sem reservas. A sua programação é, podemos dizer, fabulosa. Feita todavia com cautela, dada a sua amplitude nacional, e vai tudo obedecendo o rigorismo das datas, prometidas ao povo. A palavra do Governo do que vai fazer e realmente faz conquista a opinião pública e nisto está o maior prestígio do Presidente Médici. A imagem do Presidente é muito boa, a

sua popularidade, a confiança na sua palavra, a estima pública pela tranquilidade que desfrutamos é decorrência do saldo positivo da obra revolucionária que realiza em todos os ângulos da administração.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. LEANDRO MACIEL — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra — Depois de ter ouvido a aula magistral que V. Ex.^a acaba de proferir sobre a vida do Marechal Cândido Mariano Rondon e nesta oportunidade em que V. Ex.^a aborda o grande avanço que o País conseguiu depois da Revolução de 1964, neste momento em que V. Ex.^a faz um histórico da vida das telecomunicações no Brasil, não podemos esquecer também a obra pioneira do primeiro Ministro das Comunicações, a quem não conheci pessoalmente, Carlos Simas, que encontrou no atual Ministro Higino Corsetti a ação patriótica e inteligente que tanto tem contribuído para o desenvolvimento do País.

O SR. LEANDRO MACIEL — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. Não fora o meu esquecimento, não teria a honra de ter incorporado ao meu modesto discurso o seu magnífico aparte. Conheço o Ministro Carlos Simas de perto. Fui aluno estimado do seu grande pai, Américo Simas. Sei que o Ministro Carlos Simas implantou, com as maiores dificuldades, o Ministério. Eu, de perto, acompanhei os trabalhos. Mas o trabalho que estou fazendo é, no momento, sobre as realizações atuais do Ministro Higino Corsetti. Estou de pleno acordo com V. Ex.^a, em reconhecer que devemos ao Ministro Carlos Simas, primeiro Ministro das Comunicações, grandes trabalhos nesse setor, outrora tão abandonado.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a permite mais um aparte? (Assentimento do orador.) O meu aparte foi no sentido de fixar uma das grandes realizações do Movimento de março de 1964 e que não tem sido devidamente divulgado.

O SR. LEANDRO MACIEL — Muito obrigado a V. Ex.^a.

(Lendo.)

Cabe, sem dúvida, uma parcela destacada, à dedicação, ao empenho do Ministro Corsetti e da sua jovem e admirável equipe, formada por milagre num país carente de mão-de-obra especializada. Vai ele contudo contornando estas dificuldades, procurando levar aqueles que se revelam mais capazes para um curso de alta profissionalização nos países mais adiantados do mundo. No início, a falta de material humano amarrou um pouco os passos do Ministério que agora se

agiganta aos nossos olhos. A Política Nacional de Telecomunicações, em todas as suas modalidades, do Presidente Médici, visa a integração e o desenvolvimento nacionais, levando-a a todas as regiões. E pelo apoio governamental a EMBRATEL, que tem apenas quatro anos, realizara uma obra de dez anos, reconhecida pelos próprios japoneses dos mais adiantados no assunto. Vou dar em linhas rápidas, o balanço grande e completo do que fez o Ministro Corsetti à frente do seu Ministério. 11.500 quilômetros de microondas de visibilidade, de norte a sul do Brasil. 5.100 quilômetros de microondas de tropodifusão cruzando as regiões Centro-Oeste e Amazônica. 194 estações repetidoras de microondas de visibilidade, construídas em locais de difícil acesso. 20 estações de tropodifusão em plena floresta. 290 torres metálicas que, se samadas, dariam a altura de treze quilômetros. 24 antenas gigantescas Bill-Board. Mais de mil equipamentos trancceptores de microondas já instalados. 39 Centrais Telefônicas Interurbanas. 600 quilômetros de estradas de acesso às suas torres. E para que o Brasil não fique fora de contato com o mundo por defeito possível no uso dos satélites está o Ministério implantando um cabo submarino entre o Brasil e a Ilha das Canárias, alcançando a Espanha e o entroncamento de outros cabos europeus. Em matéria de Telex a rede nacional de responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos conta com 3.130 terminais, mas será entregue à EMBRATEL que já tem um plano de apenas em cinco anos aumentar de 13.500 estes canais. A Empresa Telefônica, que estava estagnada, em boa hora entregue ao General José Siqueira de Menezes Filho, marcha para um plano de expansão de mais um milhão de telefones em quatro anos, custando este investimento mais de um bilhão de dólares, maior do que o Metropolitano de São Paulo. Este plano de expansão absorve toda a capacidade de produção da indústria brasileira. Muitos outros serviços de monta foram realizados pelo Ministério das Comunicações com resultados positivos. Vejamos, por exemplo, com a discagem direta à distância, o número de chamadas interurbanas de São Paulo cresceu de 60.000 por dia em maio para 100.000 em agosto e assim em todas as cidades foram verificados aumentos surpreendentes. Esperamos do Sr. Ministro que no Setor Telefônico mande fazer um levantamento rigoroso, completo dessas Empresas espalhadas pelo Brasil em número de mais de oitocentas e procure dar a solução cabível, intervindo e encampando, as que não correspondam à política ministerial, contanto que não se torne um privilégio de bons serviços aqueles entregues à empresa estatal.

Não quero e não devo mencionar onde estão os pontos críticos porque o Ministério com o seu corpo de técnicos, em poucos dias, depois da inspeção, apontará ao Sr. Ministro.

Ai está sumariamente um ligeiro apanhado do que tem feito o Ministro Corsetti no importante setor das comunicações. Vale o registro como um estímulo a um homem simples, mergulhado no seu trabalho e que prossegue na sua obra com devotamento. O Presidente Médici pode dizer, alto e claro, ao sair do Governo, quando concluir o seu mandato, apontem-me um setor que ficasse parado na minha gestão. Nenhum, tudo andou, correu, na velocidade da época, responderão os brasileiros de todas as regiões. E é por isto que Sua Exceléncia, sem regionalismo, gaúcho simples da fronteira, penetrou na confiança e na estima da nossa gente. (Muito bem! Muito bem! Aplausos. O orador é efusivamente cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concede a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — (Como Líder. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Bancada do MDB no Senado não pode deixar de associar-se às justíssimas homenagens que aqui são prestadas a Cândido Mariano da Silva Rondon e à celebração que, hoje, aqui fazemos do "Dia das Comunicações".

Nosso Partido não se esquia a participar de qualquer esforço que vise a criar ou encorajar, entre os brasileiros, a consciência da importância dos grandes problemas nacionais, dos problemas básicos para o nosso desenvolvimento e, muito especialmente, como no caso das comunicações, a integração das populações brasileiras.

Não seria lícito, por certo, à Oposição, Sr. Presidente, procurar negar ou desconhecer sistematicamente o que está sendo efetivamente realizado em todos os campos da Administração pública, desde 1964, como também não é legítimo que os que hoje se acham no Poder neguem ou ignorem tudo que foi feito no passado ainda recente, no sentido de estimular o desenvolvimento do País, de equacionar problemas antes não equacionados, de traçar rotas que ainda hoje vemos seguidas pelos Governos da Revolução.

Não conhecemos o Ministro Corsetti pessoalmente, como também não conhecemos o Ministro Simas. Acompanhamos, entretanto, com apaixonado interesse, os esforços realizados no terreno das comunicações, porque este é um tema que toca profundamente a nossa sensibilidade de modesto homem público que, durante

tantos e tantos anos, se dedicou à atividade política, talvez marginal, mas relevante e necessária, numa tribuna jornalística, a verdade é que desenvolvimento exige a interligação, o mais breve possível, das diversas regiões brasileiras, que constituem aquilo que poderíamos chamar, ainda hoje, um arquipélago, na expressão cedida mas ainda veraz, de historiadores, economistas e sociólogos.

O Brasil, Sr. Presidente, Srs. Senadores, só poderá completar a ocupação do seu imenso território com a implementação de um plano racional de comunicações, plano que assegure o investimento de consideráveis recursos em áreas incapazes de oferecer pronta ocupação dos mesmos.

Por outro lado, sem a infra-estrutura das comunicações seria inútil pensar em plantar pólos de desenvolvimento ou de expansão econômica em pontos longínquos do litoral brasileiro, sobretudo nas extremas ocidentais do País.

Não devemos negar, e não negamos, que a EMBRATEL se tem esforçado por criar essa estrutura para abranger, em projetos ambiciosos, todos os tipos de serviços de telecomunicações. Procura ao mesmo tempo garantir uma participação eficiente do País no sistema internacional de comunicações por satélite e no sistema mundial de cabos submarinos coaxiais.

A verdade, Sr. Presidente, é que esta rede de comunicações ou de telecomunicações vem completar a rede rodoviária, que se construiu neste País, a qual tornou possível o desenvolvimento de diversos projetos entrosados no grande Plano Nacional de Desenvolvimento.

O Brasil, hoje, parece menor num mundo que cada dia vai se tornando menor. É verdade que isso cria problemas, problemas novos tanto para nós como para os países menos dotados de recursos, que não têm condições para controlar os efeitos da telecomunicação espacial, como salientei recentemente, em tese sustentada perante o Primeiro Congresso Nacional de Comunicação no Rio de Janeiro, de iniciativa da Associação Brasileira de Imprensa.

Pude mostrar, nessas ocasiões, Srs. Senadores, que não é fácil apreciar as consequências históricas ou sociais do vertiginoso desenvolvimento dos meios de comunicação nestes últimos 25 anos.

A velocidade com que se sucedem os fatos novos impede que o homem se detenha para analisar os efeitos dos fenômenos. Um sociólogo que procurasse fazer obra de fôlego, organizando previamente um quadro dos fenômenos que marcaram a sua

evolução a partir do fim da 2.ª Guerra Mundial, para tirar conclusões ou mesmo formular hipóteses a respeito do nosso futuro, até 1980, por exemplo, assistiria perplexo à rápida desatualização do seu esforço.

Esforço que já estaria superado por novos achados ou descobrimentos, no espaço de tempo que medeasse entre a coleta dos dados e a sua análise.

Em 1945, perguntamos onde estavam o transistor, o cabo telefônico submarino que abriam passo à televisão intercontinental?

Entretanto, hoje, 80 nações decidem fazer um investimento inicial de, pelo menos, 110 mil dólares, cada uma, a fim de ganhar acesso ao sistema Intelsat.

A esta altura — conforme os dados que reuni — e receio já estarem ultrapassados — o total de investimentos em Intelsat aproxima-se de 200 milhões de dólares. Segundo o relatório de Pânel, organizado pela Associação Norte-Americana das Nações Unidas, em que se reuniram os maiores especialistas do mundo, há mais de 40 estações terrestres operando em 30 países, sendo provável que já no próximo ano haja quase o dobro desse número de estações distribuídas por mais de 50 países.

Fato expressivo é que entre essas nações se acham várias semi e subdesenvolvidas, o que mostra que os satélites de comunicação interessam também às chamadas nações do terceiro mundo, que dela esperam benefícios para a aceleração de seu progresso.

Por outro lado, seria necessário estudar, sem dúvida, os efeitos da informação ultra-rápida através da transmissão instantânea sobre a veracidade das notícias e sobre a avaliação que delas faz o ouvinte ou telespectador. A transmissão é instantânea, mas a percepção do fato transmitido é lenta, tanto mais lenta quanto menos informado seja o receptor da notícia. Robert Mangin diz que, "o mais das vezes, a percepção de um fato, de um acontecimento, não é mais rápido hoje que no tempo das diligências ou das caravelas; o influxo nervoso não anda mais depressa em nossos dias..." E, apesar disso, pedem os comunicadores que descrevam aquilo que mal tiveram tempo de ver, ou pior, o que não tiveram ainda tempo de avaliar.

Mas não é somente no seio das nações sub ou semidesenvolvidas que repercutirão gravemente as novas técnicas de comunicação de massas por satélite. A rapidez do curso das notícias, a quase instantaneidade entre a produção do fato e sua difusão através do globo terrestre, o que já

foi obtido pela televisão, pode afetar seriamente o destino das nações mais cultas e poderosas, e isso em curto tempo.

O melhor exemplo é da apresentação de cenas de guerra no Vietname, a par do noticiário jornalístico, obtido por via eletrônica. Vista de perto, a chamada guerra suja feriu de tal modo os padrões éticos e a sensibilidade do americano médio, que o levou a desejar o afastamento do país do conflito do sudeste asiático. E isso terá influído decisivamente, a par de outros fatores, para mudanças que se estão verificando na política externa do Presidente Nixon.

Imagine-se agora o que será a influência do noticiário falado ou televisionado através do satélite daqui a alguns anos.

O relatório recentemente apresentado pelo Pânel organizado pela Associação Norte-Americana das Nações Unidas (UN Association of the USA) revela-nos que, já na próxima década, a eletrônica computadorizada fará com que vá desaparecendo a distinção entre o material impresso e o transmitido por meios eletrônicos. É possível que, com a transmissão via satélite de notícias estrangeiras, os habitantes dos Estados Unidos, apercebendo apenas um botão, tenham diante de si a reprodução de textos e ilustrações do *Times* ou do *Washington Post*.

Entretanto, não se deve esquecer que esses fabulosos progressos dos meios de comunicação gera sérios problemas para todas as nações, inclusive no que se refere à sua segurança.

Já não bastará, dentro em pouco, defender fronteiras ou reagir à chamada guerra revolucionária organizada do exterior, pelos meios tradicionais.

O Estado terá de defender-se contra a guerra psicológica organizada através do espaço interplanetário. As grandes potências que detiverem o monopólio da comunicação por satélite disporão de um irresistível instrumento de agressão permanente ou esporádica, ante o qual as pobres nações que procuram a independência não terão como se defender. Salvo se as grandes potências compreenderem que chegou a hora do entendimento, com vistas não apenas à paz, mas à preservação do mundo em que vivemos e que poderá ser destruído não apenas pela arma atómica, mas ainda por outros meios de destruição mais refinados e sutis.

A telecomunicação via satélite abre grandes perspectivas no campo da cultura. Mas assim também pode ser fator de conflitos mortais, para a hu-

manidade aflita de nossos dias. Tudo dependerá de que as nações maiores consigam entender-se não apenas entre si, mas também com as nações menores, a fim de que possa garantir a todos o acesso aos canais de telecomunicação informativa. O controle internacional sobre o fluxo de informações vindas do estrangeiro precisa ficar assegurado com vistas a impedir-se o noticiário normal e honesto, e bloqueando-se a propaganda.

Um mecanismo preventivo deve ser preocupação constante dos órgãos especializados das Nações Unidas. O Brasil deveria trabalhar, por isso, nas Nações Unidas.

Mas este é um problema complexo demais para que o examinemos hoje, quando o que queremos é chamar a atenção para as múltiplas faces do desafio que nos lança o progresso estonteante dos meios de telecomunicação. Apontei somente os pontos essenciais que defendi e que defendo. Agora, vamos fazer referência especial ao que significa esse progresso para a circulação das idéias e das notícias. Não é apenas a informação divulgada pelo rádio e a TV, pelo cinema e outros veículos, que é afetada pelos novos meios, mas também a imprensa escrita, o jornalismo tradicional.

Já citamos as conclusões, nesse particular, do Pânel da Associação Norte-Americana das Nações Unidas, a qual sustenta que pouca diferença haverá dentro em pouco entre a comunicação de massa por meios eletrônicos e a do material impresso. Mas parece-nos importante assinalar que o fluxo, dia a dia mais intenso, das informações não nos conduza à escravidão da palavra e da imagem a serviço dos que detêm o poder.

O bom exemplo seria o da Grã-Bretanha, onde o Governo monopoliza em larga escala os meios eletrônicos, mas o faz precisamente para assegurar a sua independência, permitindo o acesso à TV e ao Rádio às diversas correntes de opinião, velando mesmo por que tais meios não se reduzam a um instrumento de propaganda política monopolizado pelos que estão de cima.

Saudemos com entusiasmo o progresso das comunicações, com a ressalva de que elas sejam honestamente utilizadas no que respeita ao seu irresistível poder de impor maciçamente à opinião pública a mentira ou a verdade, a distorção na interpretação dos acontecimentos, a adulteração propositada dos fatos, a meia verdade, enfim que é mais enganadora que a própria mentira. Só a controvérsia livre, o livre confronto das idéias e das interpretações nos pode levar à informação objetiva, capaz de formar uma opinião sadia, fundamento da autêntica democracia.

Cabe-nos agora, em rápidas palavras, falar na lendária figura de Rondon. Não vamos, evidentemente, fazer a sua biografia, que já foi traçada aqui, de maneira magistral, pelo eminentíssimo Senador Leandro Maciel, que me precedeu nesta tribuna.

Srs. Senadores, não estamos aqui, nós da Oposição, apenas, para celebrar o "Dia das Comunicações." Estamos também a fim de contribuir para a glorificação da memória dessa singular figura que foi Cândido Mariano da Silva Rondon.

Não cabe, agora, nesta oportunidade, falar na sua obra civilizadora juntão aos silvícolas, tendo por lema "Morrer se for preciso, matar nunca". Mas vale observar que, sem o êxito dessa missão pacificadora, paralela à da Comissão Telegráfica, esta última falharia nos seus objetivos, foi impossível a conservação das linhas sem o prévio relacionamento com os índios e a criação de uma inteligente e generosa política indigenista.

Foi assim que se completou, aos olhos da Nação e do estrangeiro, a imagem inteiriça de Rondon: aos louros do "herói das comunicações", bandeirante desbravador de sertões, se juntou o resplendor que coroou a personalidade do apóstolo, do evangelista leigo que amou o seu irmão bronzeado, recusando tomá-lo como o inimigo, mesmo quando a vida estivesse em perigo, nos seus contatos com os silvícolas.

Rondon teve a clara visão de que a integridade territorial deste País se tornaria inviável, e impossível seria a ocupação de seus vastos espaços vazios, sem que se conseguisse unir-ló, o mais breve possível, através do mais rápido meio de comunicação de sua época: o telégrafo.

Os jovens engenheiros de uma equipe de técnicos quase improvisada, que plantaram as torres de tropodifusão na floresta amazônica, são os continuadores legítimos da obra de Rondon, cuja memória hoje recebe, neste recinto, o preito de nossa reverência, de nossa gratidão. (Muito bem!

Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah, convidou os Srs. Senadores para que recebamos, às 17 horas, no Gabinete da Presidência, S. Ex.^a o Sr. Ministro das Comunicações, que nos honrará com sua visita.

Concede a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderia ficar indiferente a esta homenagem ao Mare-

chal Cândido Mariano da Silva Rondon, e não poderia, Sr. Presidente, porque na minha infância, quando cursava uma escola pública em Campo Grande, Mato Grosso, fui convidado por minha professora para receber aquele grande soldado. Portanto, conheci o Marechal Rondon naqueles tempos em que fazia sua peregrinação pelo Estado de Mato Grosso, depois de uma intensa atividade na implantação de postes e fios telegráficos nesse Mato Grosso que está ressurgindo, pelo trabalho hercúleo dos seus filhos e sob os auspícios do honrado Presidente da República, que vem de decretar o PRODOESTE, verdadeira carta-de-alforria do grande Estado; nesse Mato Grosso que, no passado, deu aquele bravo tenente cuiabano que, servindo na Guanição de Dourados e pressionado pelos narragaias para entregar sua cidadela, traçou um rumo, firmou uma posição de brasiliade que deveria merecer propaganda mais intensa, para que sirva de exemplo a todos que amam o Brasil, respondeu ao inimigo:

"Sei que morro, mas o meu sangue e dos meus companheiros servirão de protesto solene contra a invasão do sol da minha Pátria!"

Tombou com os seus companheiros mas ali ficou o protesto, a marca da sua bravura, o exemplo do seu heroísmo; nesse Mato Grosso, teatro da façanha histórica do 17.º Batalhão de Voluntários de Minas Gerais, na retirada da Laguna. Os nossos heróis foram quase todos dizimados pela cílera e pelos incêndios das campinas.

Sr. Presidente, esse Mato Grosso, lá no pequenino lugarejo de Mimoso, deu o grande bandeirante do século XX, não o bandeirante como aqueles que caminhavam pelos sertões em busca do ouro e das pedras preciosas, mas o bandeirante que levava no seu coração o amor pela Pátria, com a firme intenção de unir todos os brasileiros. Acaso, aqueles fios telegráficos, Sr. Presidente, não são longos braços que, num amplexo, unem todos os filhos desta Nação?

Por conseguinte, Sr. Presidente, desejo estravar minha alegria, meu orgulho de falar numa tarde tranquilla de sexta-feira neste Planalto, extravasar meu orgulho de estar no Senado, porque o Senado é sensível aos grandes fatos, aos grandes acontecimentos. O Senado transforma, hoje, a sua Casa no altar cívico da Nação para reverenciar a memória de um daqueles grandes brasileiros que ocupam um lugar bem alto na sua escala de valores.

Sr. Presidente, não vou aqui traçar o perfil do Marechal Rondon, já tão bem traçado pelos oradores que me antecederam, esse Marechal Rondon que eu visitava constantemente

na sua residência, nos últimos tempos, no Rio de Janeiro, até o dia de levá-lo sob geral consternação, a sua última morada, esse Marechal Rondon, Sr. Presidente, que deixou ao Brasil e ao mundo o exemplo não só da sua bravura mas também do seu amor à humanidade.

Não vou traçar aqui o seu perfil. Ja falei, na Câmara dos Deputados, por mais de uma vez, sobre o Marechal Rondon. Fui eu que requeri aquela homenagem especial, ao ensejo do primeiro centenário de nascimento do grande soldado, do grande sertanista, do grande brasileiro, do grande homem deste mundo. O Senado, hoje, com esta homenagem, evidencia, novamente, a sensibilidade a tudo que é grande, a tudo que é nobre, a tudo que é sublime.

Sr. Presidente, na trajetória do Marechal Rondon através das matas, atravessando rios caudalosos, enfrentando doenças, feras, indios, não só demonstrou que era um bravo. Também evidenciou que tinha um ideal — ideal que precisa estar aceso hoje, mais do que nunca, nos nossos corações, porque estamos vivendo dias tão terríveis que não sabemos qual será o dia de amanhã. Por isso a vocação do Marechal Rondon hoje se impõe mais do que nunca, porque ele é um símbolo. Seu nome foi dado a ruas, praças, escolas, avenidas, em quase todas as cidades do Brasil.

Sr. Presidente, o Congresso presou-lhe também grandes homenagens. Lembro-me que, em sessão solene, demos o nome do Rondônia ao antigo Território de Guaporé.

Este modesto orador que fala neste momento também elaborou a Lei nº 5.098, de 2 de setembro de 1966, sancionada pelo Marechal Castello Branco, que denomina de Marechal Rondon a rodovia de Brasília ao Território do Acre.

O Congresso sempre distinguiu, com a sua admiração, com o seu respeito aquele grande brasileiro, cuja vida e cuja obra é das mais nobres e das maiores que temos conhecido.

Ele fez, na sua grande missão, um grande trabalho de profundidade. Não apenas estendeu as vias telegráficas; fez o levantamento topográfico de Goiás, Mato Grosso e Amazonas, consubstanciando naquele famoso Relatório Rondon, verdadeira obra científica, onde estravasou a sua inteligência, a sua cultura, como cientista. Nessa obra está patente o trabalho de interesse pela nossa fauna, pela nossa flora, mineralogia, etnia e geografia; trabalho que não foi ignorado pelos outros povos, tanto que no Congresso de Geografia dos Estados Unidos, após a famosa Expedição Roosevelt-Rondon, foi agraciado com o Prêmio Le-

vingston, em 1913, pela Sociedade de Geografia de Nova Iorque. O III Congresso Internacional de História das Ciências, reunido em Portugal, adotou o Meridiano Rondon para denominar determinada linha geográfica.

Ainda mais, Sr. Presidente, o Congresso das Raças, em Londres, também em 1913, classificou-o como exemplo a ser imitado, para honra da civilização universal. Não foi só isto. Diversos países, povos diversos deram a Rondon as maiores insignias. O Brasil nunca lhe faltou com o respeito da sua reverência, da sua gratidão. Ele é o Patrono das Comunicações. Seu nome foi dado ao 2.º Batalhão Rodoviário — o Batalhão Rondon.

Sr. Presidente, acho que esse grande bandeirante, esse civilizador deveria ter aqui, na Capital da República, um monumento para se fixar no bronze, também, essa figura notável. Justamente em Brasília, porque ele fez um trabalho de interesse nacional, ligou Cuiabá ao Araguaia, ligou Cuiabá a diversas cidades de Mato Grosso, ligou, também, Cuiabá a Amazônia, foi até o Madeira. Aproximou os brasileiros. Em toda parte deixou a marca da sua inteligência, da sua cultura, além dos grandes trabalhos que fez como professor, como educador e como pacifista. Designado, como disse o nobre Senador Leandro Maciel, para aquela comissão de paz, como representante do Brasil no conflito entre Peru e Colômbia, a famosa Questão de Leticia, se houve com tal grandeza que evitou o prolongamento daqueles atritos e foi o artífice da paz. Acho que ele merece um monumento aqui.

Não quero ter essa iniciativa através de uma lei porque sei que vou encontrar barreiras, um paredão de natureza constitucional contra esse projeto. Mas fica a idéia, a sugestão do monumento a esse homem cujo lema era "Morrer se preciso for, matar nunca".

Qual o tempo melhor para a evocação de um lema como este, senão nesta época em que o ódio domina os corações em todo o mundo, em que vemos o terrorismo implacável, impiedoso, trazer para a humanidade os tempos primitivos da barbárie, quando homens se confundiam com as feras?

Que melhor fase do que esta para lembrar o Marechal Rondon que sintetizou no seu pensamento o seu grande amor, o amor que ele teve aos irmãos selvagens que ele foi buscar nas tabas, levando-lhes uma mensagem de amor, porque era este o pensamento de Rondon. Mensagem de amor, de fraternidade, que lembra o Filho do Carpinteiro da Galiléia pregado no madeiro: "Pai, perdoai-lhes

porque eles não sabem o que fazem". Cristo, no Gólgota, mandava a sua grande mensagem de amor. Rondon, com este pensamento, repetia o drama, repetia a mensagem do Nazareno no momento extremo. É uma lição para esta Humanidade sofrida, sacudida pelo ódio, pelo egoísmo e pela maldade.

Rondon, portanto, é um dos santos da nossa História que deve ser evocado todos os dias. Seu nome deve ser disseminado para que o seu exemplo sirva de resposta àqueles que não acreditam no Bem, e sirva de ensinamento àqueles que se estão desvianto pelos caminhos da incompreensão.

Sr. Presidente, com as homenagens deste modesto Senador que teve também a honra de nascer no mesmo Estado do grande brasileiro, cuja memória, hoje, o Senado reverencia com carinho, com ternura, com bondade e este sentimento de gratidão, fica então, aqui, a sugestão ao honrado Presidente da República para que se mande erigir, nesta Cidade, um monumento a Rondon. Sei que não faltará, para isso, a melhor vontade do ilustre Governador de Brasília, o Cel. Prates da Silveira. Sim, Sr. Presidente, estas paragens, outra terra de índios e de feras, hoje moderna Capital, foi, sem dúvida, uma das preocupações do bandeirante soldado, motivo de orgulho de toda a Nação.

Quem dera pudéssemos aqui, um dia, contemplar esse monumento e sobre o seu pedestal ver gravado a estrofe extraordinária do grande poeta que engendrou o "Caçador de Esmeralda", dizendo a Rondon:

"Tu cantarás na voz dos sinos,
[nas charruas,

No esto da multidão, no tumulto
[tu]tar das ruas,

No clamor do trabalho e nos
[hinos da paz.

E, subjugando o olvido, através
[das idades,

Violador de sertões, plantador de
[cidades,

Dentro do coração da pátria vi-
[verás!"

(Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTONIO FERNANDES — (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, não faz muito tempo, foi oficializado pelo Presidente Emílio Garrastazu Médici o "DIA DAS COMUNICAÇÕES", a ser comemorado nesta data 5 de maio.

Mais um ato feliz de Sua Exceléncia, num reconhecimento e preito de gratidão ao naturalista, filósofo, cientista, militar exemplar, explorador e desbravador do nosso território, o Marechal CÁNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON.

É, Sr. Presidente, com profundo respeito que pronuncio o nome deste grande vulto da história do nosso Brasil.

Pelos seus feitos, posso afirmar que este mato-grossense permanece vivo no coração de todo povo brasileiro, pois a sua vida é um livro aberto especialmente à mocidade, onde se encontra grandes lições de civismo e os padrões da dignidade, indispensáveis à formação do caráter de quem se prepara para o futuro.

"Heroi das Selvas", "Bandeirante do Século XX", "Marechal da Paz", "Civilizador dos Sertões", são títulos conferidos ao Marechal Rondon e que bem podem expressar a sua aspiração pela causa de interligar o nosso País por meio de uma rede telegráfica capaz de levar a civilização e o progresso aos pontos mais distantes do solo pátrio, numa vontade indômita de possibilitar o diálogo e o entendimento, assegurando assim, a união dos seus irmãos brasileiros.

Poucos homens cultivaram o amor pátrio e tiveram impeto tão realizador. Raras almas foram neste mundo tão divinas. Com a vontade firme de satisfazer ao seu ideal, lançou-se de corpo e alma pelas nossas imensas florestas, onde muitas dificuldades foram encontradas o que não serviu de desânimo para a sua longa caminhada, onde, na luta pelo seu ideal, desbravou regiões, pacificou tribos indígenas, fundou povoados, abriu escolas e traçou novas cartas geográficas, determinando coordenadas.

Ao tempo em que lá interligando o sertão brasileiro, por meio de "fios", considerados por ele "sonda do progresso" e chamados pelos nativos de "língua de Rondon ou Mariano", empenhava-se na pesquisa, anotando informações sobre o ponto de vista Botânico, Zoológico, Geográfico, Linguístico e Etnológico.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, confesso a Vossas Excelências que o que mais me impressionou neste notável brasileiro foi sem dúvida o seu amor infinito ao homem, quando ao escrever as sua memórias expressou-se: "não existissem aquelas populações desprotegidas e, pior que isso, flageladas e perseguidas, não me teria entregue de corpo e alma à ingente luta de vencer o cansaço de longíssimas viagens a pé, a cavalo, em canoas, debaixo de aguaceiros diluvianos, sempre mal alimentado e por vezes sem alimento, com sede, tre-

mendo de frio e febre, a palmilhar lèguas e lèguas, carregando ainda bagagens, sofrendo a ausência do lar e o convício da família".

Nobres Senadores, sou também homem do campo, podendo assim aquilatar mais ainda, o que isso representou para aquele "Heroi das Selvas".

Necessitaria, Sr. Presidente, de várias horas, talvez dias, para discorrer sobre o "Marechal da Paz" e os seus feitos em prol de nossa Nação. No entanto, não poderia deixar de lembrar à Casa o reconhecimento de outros Países.

O Rei Alberto, em visita ao Brasil, manifestou o desejo de conhecê-lo e, pessoalmente, o condecorou dizendo: "Pelo bem que o Senhor tem feito à humanidade."

Na Sociedade de Geografia de Nova Iorque, seu nome está escrito em letras de ouro, por ser considerado um dos cinco exploradores do mundo e o maior, de terras tropicais.

A consagração máxima, entretanto, viria através do Explorers Club de Nova Iorque, o qual apoiado por entidades científicas e culturais do mundo inteiro, lançou a candidatura de Rondon ao Prêmio Nobel da Paz.

Não pôde, entretanto, receber o galardão, pois quis o Todo Poderoso, dar-lhe aos 93 anos de existência um prêmio maior, que foi o seu descanso eterno, em 19 de janeiro de 1958.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, Gostaria de possuir o dom da oratória para poder traduzir com palavras, todo meu pensamento a respeito desse ilustre brasileiro, que só nos deu exemplos, orientando-nos para os mais variados caminhos ao encontro de um futuro brilhante da nossa Pátria.

Chegamos até a Revolução de março de 1964, e, "no Campo das Comunicações estávamos estagnados por um período nunca inferior a 30 anos", como afirmou o Professor Carlos Simas, que com os seus conhecimentos técnicos iniciados no nosso Estado da Bahia, muito contribuiu para a implantação do Ministério da Comunicações.

Com o terceiro governo da Revolução, acertadamente o Presidente Médici escolheu para esta Pasta o atual Ministro HYGINO CAETANO CORSETTI, militar e sobretudo um técnico, e que por suas características pessoais e de trabalho, muito nos lembra o Marechal Rondon. Na sua posse, de logo, conclamou "aos homens de cultura e à juventude para as soluções dos nossos problemas, dentro da realidade Brasileira".

O nosso País, Sr. Presidente e Senhores Senadores, realiza, no momento, através do Ministério das Comunicações, a maior obra global de teleco-

municações em todo o mundo, dentro da mais avançada técnica eletrônica, pelo sistema de microondas em visibilidade direta e em tropodifusão, num esforço de interligar todas as capitais brasileiras, possibilitando a comunicação pelos seus mais variados tipos, além de, através do satélite artificial, estabelecer em curto espaço de tempo ligações com todo o mundo.

Tudo isso nobres colegas, deveria ser o sonho do imortal Rondon...

Poderíamos dizer um pouco mais sobre o trabalho que o Ministro Corsetti vem desenvolvendo à frente do seu Ministério, pois estamos sempre a par das suas programações através de sua Assessoria Parlamentar. No entanto, torna-se desnecessário enumerar as sua realizações, pois os colegas do Congresso Nacional bem podem testemunhar os benefícios que chegam aos seus Estados.

É com maestria e sapiência que o atual Ministro vem dirigindo a sua Pasta, com o propósito de fazer o nosso Brasil falar, dizendo ao Mundo que somos um País em franco desenvolvimento e que sua gente é, cada vez, mais, livre e responsável. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Corrêa.

O SR. FERNANDO CORRÊA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha posição nesta tarde, nesta sessão, é a mesma do nosso colega Senador Magalhães Pinto, quando aqui se homenageou o grande Senador Milton Campos. Depois das palavras proferidas no aplaudido discurso do Senador Gustavo Capanema, achou por bem S. Ex^a apenas contar particularidades da vida do santo Milton Campos. Assim, vou, nestas mal ataviadas palavras, recordar a vida do grande Rondon.

Nasceu Cândido Mariano da Silva, apenas Silva, no Mimoso. Mimoso é uma pradaria sem fim, sem desniveis, com grandes lagos de quilômetros de diâmetro, onde existe quantidade enorme de garças brancas, colhereiros cor e rosa e tuiuiús, e cujas margens são pastadas por veados e todos animais que gostam de água parada. Ali, num rancho, nasceu Cândido Mariano da Silva. Menino, foi educado pelo seu padrinho Rondon, grande e rico fazendeiro. Cândido Mariano da Silva foi funcionário público transferido daquele lugar tão pitoresco e tão amado, ele se negou a cumprir o ato de transferência e então o seu padrinho, o Rondon, mandou-o para o Rio de Janeiro a fim de continuar seus estudos. Cândido Mariano da Silva entrou para a Escola Militar e, no seu primeiro gesto conhecido de grandeza, adotou o nome do seu padrinho — Cândido Mariano da Silva Rondon.

Fez o curso o mais brilhante que sua inteligência e sobretudo a sua tenacidade permitiam. Saíu Tenente de Engenharia da Escola Militar, àquele tempo na Praia Vermelha, e foi-lhe dada a missão de construir as linhas telegráficas.

Quando, em 1910, meu pai, então governador de Mato Grosso, articulava — como se articulava antigamente e se articula ainda hoje — a sua sucessão, chamou Rondon para ser seu sucessor. O segundo gesto formidável desse grande Rondon: "Não posso aceitar o Governo de Mato Grosso, porque estou empenhado em construir as linhas telegráficas ligando todos os pontos do nosso Estado e, sobretudo, este com a Amazônia.

O que foi essa história da ligação telegráfica de todos os pontos de Mato Grosso desde a divisa com Goiás — Araguaia, até Cáceres, na fronteira com a Bolívia, e Ponta Porã, na fronteira Sul com o Paraguai, caminhando depois, rumo ao Amazonas?

É uma epopeia digna de uma Ilíada.

Um homem de uma tenacidade feroz; um homem de uma tenacidade religiosa, porque ele trazia dentro do seu coração os princípios de Augusto Comte. E, tanto assim é que, na sua longa vida, nos invios sertões de Mato Grosso, ele escrevia diariamente para a sua senhora.

Todos os dias Rondon escrevia uma carta para sua senhora, cartas essas que caminhavam para o Rio de Janeiro, na sua primeira fase, nos lombos dos burros; depois tomavam o naviozinho em Cuiabá e chegavam com dois meses, até, de atraso. Mas ela as recebia todas, porque todos os dias Rondon escrevia-lhe as suas cartas.

O último contato maior que tive com esse homem, cuja memória hoje reverenciamos, foi quando eu governava Mato Grosso e inaugurávamos, eu e ele, a Escola de Mimoso. Na mesma paisagem bucólica e fantasticamente linda de Mimoso, ele fez questão de construir, por sua própria conta e com dinheiro da sua reforma, a escola de Mimoso, que eu tinha oferecido para construir. Ele disse: "Não, esta escola tem de ser construída com o meu dinheiro". Ele construiu, então, a Escola Santa Cláudina, nome da sua mãe. O Estado, naturalmente, se propôs a nomear as professoras e lá, até hoje, existe a escola-modelo com o nome de Santa Cláudina.

Quando Rondon, nessa epopeia da construção da linha telegráfica rumo ao Amazonas, recebeu a incumbência de levar, então, Theodore Roosevelt I, que tinha deixado o governo dos Esta-

dos Unidos e queria atravessar os sertões do Brasil de Sul a Norte, ele foi se encontrar com Roosevelt na Fazenda São João, nas margens do Rio Cuiabá. Roosevelt trouxe poucos assessores; e com ele seguiu todo o staff do General Rondon em cargueiros de burros. E já através dos telégrafos, Roosevelt pode custear sua viagem, à custa de reportagens que mandava para os jornais americanos, sobretudo de Nova York.

Rondon deixou o Rio da Dúvida, para Roosevelt descobrir, e hoje esse grande caudal de Mato Grosso — Rio da Dúvida, afluente do Rio Madeira, tem justamente o nome glorioso de Roosevelt.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando inauguramos a Escola Santa Cláudina, de Mimoso — e eu, como Governador do Estado, lá estava, — Rondon teve um infarto e o médico falou mais alto que o governador, como sempre acontece em relação aos verdadeiros médicos.

Não havia campo de aviação; não podíamos levar Rondon de automóvel, de volta a Cuiabá, como tínhamos chegado a Mimoso. Com as toalhas das mesas do grande almoço que tinha havido, marcamos um campo nessa formidável pradaria de Mimoso. Colocamos Rondon num aviôzinho "teco-teco" e fomos para Cuiabá, onde ele ficou acamado cerca de um mês, retornando depois ao Rio de Janeiro.

Além de ter posto as linhas telegráficas que cortam Mato Grosso em todos os sentidos, Rondon foi um fazendeiro. Em 1941, em "Rondonópolis" nome da sua fazenda, em cujo local hoje há uma grande cidade, no alto Rio São Lourenço, havia apenas a casa de moradia do fazendeiro Rondon. Hoje, a cidade tem 60 ou 70 mil habitantes, e é uma das maiores e mais prósperas de Mato Grosso porque está situada às margens formidáveis do Rio São Lourenço.

Quando houve, contra o meu governo, uma campanha muito forte e injusta sobre as reservas de índios para Mato Grosso, recebi do General Rondon uma carta que guardo com o maior carinho — um dos documentos mais tocantes que me é dado guardar, dizendo a verdadeira posição do então Parque Indígena do Xingu, pois queriam tirar do Governo de Mato Grosso 200 mil Km² área igual à do Estado do Ceará, para abrigar apenas 20 mil índios!

E Rondon se colocou com aquela firmeza, com aquele partidismo, na exata posição que eu pensava ele tomasse.

Assim é que, Srs. Senadores nestas desataviadas palavras, quase sem pensar, falando mais com o coração do que com a cabeça, faço ligeiros co-

mentários e trago ao conhecimento de meus nobres Colegas do Senado esses episódios quase que pessoais da vida daquele que podia ter o seu nome inscrito no "Livro dos Heróis", de Carlyle, porque ele, além de sertanista, era um grande militar, porém, mais do que militar, era um santo.

(Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — (Le o seguinte discurso.) Que o País se detenha sempre em referências necessárias aos que, protagonistas da História, mais fulguraram como heróis, mártires e construtores.

Entre quantos fizeram à Pátria a mais qualificada e nobre das doações — a da própria vida — um varão ilustre avulta e se destaca: Cândido Rondon.

Patriota, no sentido autêntico, que não comportou variações, nem ensoujou dúvidas, quando, diante de si, mais que o dever se lhe exigiu, porque se lhe impuseram sacrifícios sem conta, destemor diante do que infunde medo aos fortes e bravos.

Trazia em si a alma romântica do pioneiro que não encontra nos obstáculos limites para a ação temerária e desbravadora.

E, assim, seu trabalho foi marcado pelos riscos e renúncias que caracterizam a trajetória incomum dos heróis. Não o que vence destruindo, deixando atrás de si destroços e cinzas. Herói que nasceu soldado e morreu soldado. Mas, herói, sim — seu gênero — que, "para não matar, nem deixar que se matasse um só homem, preferiu arrostar cem vezes a morte", como dele disse o Embaixador Fuad Carim.

Cedo impôs-se uma autodisciplina que foi a razão de suas incontáveis vitórias

Submisso, sempre, às normas, foi, às vezes, um rebelde impulsionado pela intolerância que votava à injustiça.

Concluiu os cursos militares com inexcável brilho e renunciou à vitaliciedade da cátedra que lhe daria a tranquilidade citadina, a que todos os jovens, justificadamente, aspiravam, para ser fiel à sua vocação de lutador bravo e estóico.

Cândido Rondon deixou, na cidade, tudo a que nos apegamos: o amor da família, as atrações que prendem, a carreira ascensional que o talento garantiu e o rígido e fiel desempenho das missões lhe assegurava. Seguiu, sozinho, ao encontro do desconhecido, presumivelmente, sombrio, com certeza, perigoso e árduo, mas sob o embalo do ideal de servir a Pátria, abrindo à sua terra os caminhos da comunicação.

Se são mártires os que morrem no cumprimento do dever ou em defesa da fé, o martírio engrandece os que, não perdendo a vida, fazem-na um testemunho de grandeza, num desfile constante de provações, se necessárias ao bom desempenho do ofício, e, em doações, entregam os dias, meses e anos de existência ao sofrimento total, desde o que importa em perigo certo da perda da saúde ao desconforto e às privações dos bens e regalias que o mundo proporciona, mártir foi Rondon, no dar tudo que tinha, em todos os momentos — a vida — para realizar o que considerava o bom exercício de um posto de comando de uma guerra inquieta contra a natureza e o homem hostis.

Em suas memórias Ester de Viveiros resume tudo, nos versos transcritos de Fernando Pessoa.

Para ser grande, sé inteiro: nada tem exagero ou exclusão.

Sé todo em cada coisa. Põe quanto é no mínimo que fazes.

Assim em cada lago a lua toda brilha, porque alta vive.

Todo o mundo maravilhoso que o homem pode criar em torno de si, à sua passagem, no trabalho que empreende, temos diante de nós se conhecemos a fascinante epopeia que foi a vida de Cândido Rondon.

Desafiou a própria limitação física e pôde dar cabo de sua marcha monumental, entre 1900 e 1915 — com curtas interrupções — no trabalho de autêntico desbravador valente e indômito.

No seu tempo, levar os fios dos teleféricos era levar tudo — era levar a civilização. E esta incluída a catequese aos nossos irmãos indígenas que viam, no branco, o usurpador que precisava ser destruído. Rondon revelou-se, então, a extraordinária figura humana que incorporou à sua proteção, como se de sua família fossem os índios e os fez soldados destemidos da grande missão civilizadora.

Plantou, na Amazônia, os postes, em lances de heroísmo que constituíram razão de orgulho para a nossa raça. Era a antevisão do idealista, que ampliava as perspectivas da Comunicação e se fazia o seu grande precursor.

E, neste aessão, motivos temos para louvar Rondon e dizer aos brasileiros que os homens públicos de hoje, entregues ao aperfeiçoamento das comunicações, não deixaram cair a bandeira que, com ingentes sacrifícios, soube erger essa figura lendária, nos sertões inóspitos de nossa terra.

A telecomunicação, todos os sabemos, é de fundamental importância

para o desenvolvimento econômico e social de uma Nação, e o Governo do Presidente Médici, através de seu dinâmico Ministro Higino Corsetti, realiza autêntica revolução nesse setor.

Quem não conhece a Embratel?

Conseguiu essa empresa, em cinco anos, implantar a rede básica do Plano Nacional de Telecomunicações, completando o seu sistema de micro-ondas, com milhares de quilômetros em visibilidade e tropodifusão, graças, principalmente, ao elevado grau de profissionalização dos seus funcionários; conta com centenas de estações repetidoras e torres metálicas e elevado número de centrais telefônicas interurbanas; dispõe de mais de três mil terminais de Telex, aos quais se somarão mais treze mil nos próximos anos; procede a profunda transformação na telefonia brasileira, com a crescente expansão da CTB, e a execução do audacioso Plano de Um Milhão de Telefones se constituirá em outro êxito; colocará em operação, no próximo ano, o cabo submarino entre o Brasil e Las Palmas; e participa, desde 1965, do INTELSAT, o mais moderno sistema de comunicação, juntamente com outras 70 nações. Moderniza-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Essas são algumas de suas realizações, a que se somam inúmeras outras, e permito-me não enunciá-las, pois que do conhecimento de toda a Nação.

O Brasil, que há menos de 10 anos despertou para as telecomunicações, já venceu o desafio que se lhe apresentava. É a dissecação direta à distância, interligando, de norte a sul, vários Estados, e, num futuro próximo, todas as unidades da Federação. É o rápido crescimento de sua rede telefônica. É a TV a cores, que, em breve, chegará a todos os Estados. É o desenvolvimento da Educação e Cultura, com os programas de rádio e TV educativos. É, enfim, a mais avançada tecnologia levando o progresso a todos os quadrantes do Brasil.

É o País integrando-se, pelo conhecimento de si mesmo, num encontro entre brasileiros, através das comunicações rápidas e eficientes. É o Brasil ganhando o tempo perdido e se ligando ao mundo, numa permuta e troca e intercâmbios e mensagens que não de fazê-lo conhecido e, por isso, respeitado.

Um Ministério empreende, valentemente, esse trabalho digno do seu mais ilustre precursor, graças ao que o Brasil se motiva e arregimenta, visando a ser a potência econômica, a que corresponda uma sociedade próspera e feliz, porque livre.

Comunicando-nos e acreditando na capacidade realizadora, não haverá muito pelos caminhos pacíficos que são os de nossa vocação, e estaremos afirmando, entre as Nações, nosso gênero criador.

E neste trabalho de mobilização a que não pode faltar jamais a fé, importante é e será ainda mais a ação do Ministro das Comunicações, à frente o Ministro Higino Corsetti, auxiliado por notável complexo administrativo sob a responsabilidade do Engº Hervé Berlandes Pedrosa, Coronel Haroldo Corrêa de Matos, General Francisco Augusto de Souza Gomes Galvão, Dr. Diône Craveiro Pereira da Silva e General José de Siqueira Menezes Filho.

Comunicação — palavra mágica no nosso século. Traz em si todos os poderes. Preserva valores, mas, também, os destrói, une e separa, leva a mensagem da paz, como, em segundos, faz beligerantes, indivíduos e nações.

Sem ela, prolifera a ignorância, reina o atraso e o homem perde a direção do seu destino. Com ela tudo pode nascer e ser criado, dependendo do sentido da mensagem. Se liberta o homem, fazendo-o dono do universo, ficando seu domínio sobre a lua, tudo muda, desde as relações familiares ao conceito de Sociedade e Estado.

Estou certo de que as comunicações, entregues a mãos firmes, terão sempre o sentido do bem comum, o da construção do amanhã radioso do Brasil, potência entre as Nações, do Brasil do desenvolvimento e da paz, sobretudo, o da Justiça.

Salve Rondon! E podemos saudá-lo, dizendo-lhe que o passado glorioso é a inspiração sob a qual construimos, hoje, com amor e confiança, o futuro que se delineia em nossos horizontes. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Cumprida a finalidade da presente Sessão, vou encerrá-la, anunciando para a Sessão Ordinária de segunda-feira, 8 de maio, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 5, de 1972 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 21, de 1972), que suspende a execução do artigo 4.º da Lei n.º 4.506, de 5 de julho de 1967, do Estado de Minas Gerais, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal de 25 de novembro de 1971.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1971, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dá nova redação ao § 9.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) tendo

PARECER sob n.º 31, de 1972, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1972, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do parágrafo único do artigo 33 da Lei n.º 5.682, de 1971, que dispõe sobre o quorum mínimo nas convenções municipais, tendo

PARECER sob n.º 23, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com a Emenda n.º 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. FRANCO MONTORO NA SESSÃO DE 29/11/71 E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.
JUSTIFICAÇÃO DO PLS 113/71

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O projeto lido depende de justificação a ser feita da tribuna pelo nobre Senador Franco Montoro, seu autor, que dispõe, nos termos regimentais, de 10 minutos para fazê-la.

Concede a palavra ao Sr. Senador Franco Montoro

O SR. FRANCO MONTORO — (Para justificar o projeto.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto que submetidos à apreciação do Senado, dispõe sobre a aplicação dos saldos do Fundo de Compensação do Salário-Família.

Esse Fundo, instituído pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, em seu

BALANÇO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA Em milhares de cruzeiros

	1968	1969	1970
RECEITA	900.394	1.182.413	
DESPESA	496.903	682.850	
SALDO	403.490	499.563	
SALDO ACUMULADO	531.841	935.332	1.434.895

art. 3.º, § 2.º, é formado pela contribuição das empresas, destina-se ao custeio do salário-família e está sob a administração do INPS.

Como tivemos oportunidade de sintetizar, em trabalho que escrevemos sobre o assunto (André Franco Montoro, "Salário-Família, promoção humana do trabalhador", ed. Agir, Rio, 1963), o sistema brasileiro do salário-família adotou os seguintes princípios:

1. salário-família é pago diretamente pelas empresas;

2. a todos os empregados sujeitos à legislação trabalhista;

3. sob a forma de uma quota de 5% sobre o salário-mínimo local;

4. por filho menor até 14 anos ou inválido;

5. seu custeio é feito pelo Fundo de Compensação de Salário-Família;

6. constituido pela contribuição geral de 4,3%, pagas pelas empresas, sobre sua folha de salários;

7. e administrado pelo INPS.

Como se verifica pelos Balanços do INPS, o Fundo de Compensação do Salário-Família vem apresentando saldo sucessivos e crescente.

Assim:

a) de acordo com o Balanço do INPS relativo a 1969 a arrecadação desse Fundo, no exercício, atingiu a importância de Cr\$ 900.394.451,59, e a despesa foi apenas de Cr\$ 496.903.716,97 do que resultou um saldo de Cr\$... 403.490.734,59, o qual, somado aos saldos anteriores, deu em Cr\$ 31.12.69, o saldo global de Cr\$ 935.332.277,63 (doc. 1);

b) segundo o Balanço do INPS referente a 1970, a arrecadação desse Fundo, no exercício, foi de Cr\$... 1.182.413.825,81 e a despesa de Cr\$ 682.850.595,89, apresentando o saldo de Cr\$ 499.563.229,92 (doc. 2);

c) a soma dos saldos acumulados correspondia, em dezembro de 1970, a Cr\$ 1.434.895.507,55 (doc. 2).

Os balanços do INPS nos permitem elaborar o seguinte quadro indicativo da situação do Fundo de Compensação do Salário Família: —

Em conclusão: a soma dos saldos acumulados até dezembro de 1970, conforme documentação oficial do INPS, é superior a 1 bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros.

Essa importância, paga pelas empresas, é destinada e vinculada ao salário-família. Não pode ter outra destinação senão aquela que lhe foi fixada pela Lei 4.266, que instituiu o salário-família.

Que fazer com esse saldo?

O objetivo do presente projeto é dar destinação social, humana e justa aos saldos verificados no Fundo de Compensação do Salário-Família.

Como o Fundo tem evidente finalidade social, é necessário que seus recursos revertam para fins sociais, em benefício da família trabalhadora. Com esse objetivo, propomos três destinações:

- que o auxílio à gestante ou salário-maternidade, atualmente pago isoladamente pelas empresas, seja coberto pelo Fundo de Compensação do Salário-Família.
- que o saldo remanescente seja redistribuído aos trabalhadores, anualmente, mediante a elevação da quota do salário-família, de acordo com os cálculos a serem feitos pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- quanto ao saldo atual, que é superior a 1 bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros, propomos que o mesmo seja destinado ao Fundo de Assistência Habitacional, criado pela Lei n.º 4.380, que o institui para o financiamento de casa própria às populações de renda insuficiente.

São três finalidades sociais, em defesa da família trabalhadora, que se justificam amplamente.

1. Salário Maternidade

O salário-maternidade ou auxílio à gestante já é lei no Brasil. Dispõem sobre o assunto os artigos 392 e 393 da Consolidação das Leis do Trabalho, em seu capítulo dedicado à proteção à maternidade, nos termos seguintes:

"Art. 392. É proibido o trabalho da mulher grávida no período de 4 (quatro) semanas antes e 8 (oito) semanas depois do parto.

Art. 393. Durante o período a que se refere o artigo 392, a mulher terá o direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava."

Trata-se de medida de elevada significação social e humana, qual seja a proteção à mulher que vai ser mãe. E, nesse ponto, o preceito legal tem recebido aplausos gerais.

Mas, ao estabelecer que esse benefício seja pago pelo empregador individualmente, a lei brasileira incidiu em erro. E transformou esse "benefício" em verdadeiro "malefício" para a mulher que trabalha. Realmente, como observam os estudiosos e comentaristas de nossa legislação social: "essa norma leva muitos empregadores a estabelecer a praxe de dispensar toda e qualquer empregada que se casa a fim de evitar os futuros encargos decorrentes da maternidade. Ninguém ignora que a mulher solteira sempre encontra emprego com mais facilidade do que aquela que se casou" (EDUARDO GABRIEL SAAD, "Consolidação das Leis do Trabalho, Comentada", ed. Ltr. S. Paulo, 1971, p. 133).

O problema não é apenas brasileiro, mas comum a outras legislações. Por isso a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem se ocupado amplamente do assunto e na Conferência Geral de 1962 foi aprovada pelo plenário, com o voto do Brasil, a Convenção n.º 103, que dispõe sobre a proteção à maternidade (revista).

Desse documento constam as seguintes normas:

"As prestações (...) serão concedidas quer nos moldes de um sistema de seguro obrigatório, quer mediante pagamento efetuado por fundos públicos" (Art. IV, inciso 4)."

"Em nenhuma hipótese deve o empregador ser tido como pessoalmente responsável pelo custo das prestações devidas à mulher que ele emprega" (Art. IV, inciso 8).

O objetivo evidente desses preceitos é evitar que o auxílio-maternidade se transforme em motivo de discriminação, contra a mulher que trabalha. O que ocorre, fatalmente, se o ônus do benefício recaia apenas sobre o seu empregador, isoladamente.

Essa Convenção n.º 103 da OIT foi aprovada no Congresso Brasileiro, pelo Decreto Legislativo n.º 20, de 1965, e promulgado através do Decreto n.º 58.820, de 14 de julho de 1966, pelo Presidente da República, H.A. CASTELLO BRANCO.

Desse Decreto n.º 58.820/65, consta a seguinte disposição:

"E havendo a referida Convenção entrado em vigor, para o Brasil, de conformidade com seu artigo 9.º, parágrafo 3.º, a 18 de junho de 1966, isto é, doze meses após a data do registro da ratificação brasileira na Repartição Interna-

cional de Trabalho, o que se efetuou a 18 de junho de 1965:

Decreta que a referida Convenção, apensa por cópia ao presente Decreto, observada a reserva feita pelo Governo Brasileiro, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém. Brasília, 14 de julho de 1966; 145 da Independência e 78.º da República. H. Castello Branco — Juracy Magalhães".

Estamos, assim, diante de um compromisso internacional e solene, que, infelizmente, ainda não está sendo cumprido, com prejuízo para o bom nome das autoridades brasileiras, para o direito social da mulher que trabalha e para o patrimônio daquele empresas sobre as quais está recaendo discriminadamente o ônus do benefício à gestante.

Como resolver o problema?

Parece-nos que a medida sugerida no projeto é a mais indicada. Em lugar de criarmos um novo imposto, taxa ou contribuição que viria sobre-carregar ainda mais a pesada carga tributária brasileira, com sua inevitável sequela inflacionária — propomos que o pagamento do salário-maternidade seja feito pelo Fundo de Compensação do Salário-Família. Este é constituído pela contribuição das empresas e apresenta saldo comprovadamente suficiente para cobrir com folga o benefício do auxílio à gestante. Pois o custo desse benefício é calculado em 0,3% da fórmula das empresas — aproximadamente Cr\$ 112.000.000,00, ou 0,3% de Cr\$... 37.510.648.250,60 (montante da folha de salários de contribuição das empresas em 1970, segundo levantamento da Diretoria de Contabilidade e Auditoria do INPS) — o que representa pequena parcela do saldo do Fundo de Compensação do Salário-Família (doc. .).

Essa solução beneficiará em primeiro lugar, a mulher que trabalha, porque eliminará a atual discriminação que lhe restinge as possibilidades de emprego. Beneficiará também as empresas, que ficarão dispensadas de um ônus discriminatório. E, sobretudo, beneficiará o bom nome do Brasil, que honrará mais um compromisso social no plano internacional.

2. Redistribuição do Saldo Remanescente Mediante Elevação do Salário-Família

De acordo com esses cálculos, levados a efeito pelo próprio INPS (doc. 3), o custeio do salário maternidade em 1970, exigiria aproximadamente 112 milhões de cruzeiros e o saldo do Fundo de Compensação do Salário Família, foi de quase 500 milhões, ou exatamente Cr\$ 499.563.229,92.

O custeio do salário maternidade absorverá, assim, apenas uma parte dos saldos verificados no Fundo de Compensação do Salário-Família.

Qual a destinação a ser dada ao saldo remanescente?

Propomos, no Projeto apresentado, que o saldo remanescente apurado após o pagamento do salário maternidade, seja redistribuído, no exercício seguinte, à família trabalhadora, mediante a elevação da quota do salário-família.

Para esse efeito, o próprio INPS fará anualmente os cálculos do saldo verificado e da percentagem de acréscimo do salário-família, no exercício seguinte.

É o que dispõe o projeto, nos termos seguintes:

"O saldo remanescente, apurado após o pagamento a que se refere o artigo anterior, será aplicado para aumentar, no ano seguinte, o valor do salário-família instituído pela Lei n.º 4.266, de 1963".

(Art. 2.º)

"O Poder Executivo, no regulamento desta lei, determinará a realização dos cálculos dos percentuais do aumento do "salário-família", estabelecido no artigo 2.º, o qual só será devido enquanto houver excedente suficiente para esse fim." (Art. 4.º)

Essa revisão dos percentuais e consequente elevação do salário-família é, aliás, imperativo da própria lei vigente, que fixou os atuais índices pelo período inicial de 3 (três) anos (Art. 7.º da Lei n.º 4.266/63). Assim, sua revisão periódica de acordo com os resultados efetivamente obtidos é exigência da própria lei.

É o que propõe o Projeto. Essa revisão permitirá elevar substancialmente a cota do salário-família. Conceder-se-á, assim, ao empregado com maiores encargos, um adicional que lhe ajudará a enfrentar as atuais dificuldades salariais.

3. Destinação do Saldo Anterior ao Fundo de Assistência Habitacional

As disposições do Projeto, que acabamos de justificar, referem-se a saldos seguramente previsíveis, mas futuros.

E os saldos anteriores, que se vêm acumulando e chegam ao montante oficial de Cr\$ 1.434.895.507,55? Qual a destinação que lhes deve ser dada?

Propomos no Projeto que esse saldo, atualmente existente, seja destinado ao "Fundo de Assistência Habitacional" — criado por lei, mas até hoje

não regulamentado por falta de recursos — com o objetivo de facilitar o financiamento da aquisição da casa própria pela população de renda insuficiente.

Esse Fundo de Assistência Habitacional, criado pela Lei 4.380 de 1964, em seu art. 66, por iniciativa do nobre Deputado Brito Velho, tem a maior significação para a família trabalhadora e é de rigorosa necessidade e justiça social. Entretanto, até hoje, passados oito anos da vigência da lei, esse dispositivo não foi regulamentado pelo Executivo, por falta de recursos.

Não poderá haver, portanto, melhor aplicação para os saldos acumulados do Fundo de Compensação do Salário Família, do que destiná-los a esse Fundo de Assistência Habitacional. Cumprir-se-ia, assim, disposição de lei vigente de levado sentido social e se facilitará a aquisição de casas pela família trabalhadora.

São essas, em conclusão, as três destinações sociais que propomos para os saldos que estão se verificando no Fundo de Compensação do Salário

Família. Todas voltadas para a melhoria das condições de vida da família trabalhadora.

Como dissemos, no trabalho citado escrito sobre a matéria, dada a importância central da instituição familiar na sociedade, proteger a família significa defender, também, a economia nacional, notadamente pela criação de melhores condições para a produção e o consumo. Mas significa, acima de tudo, defender a base da vida social, reconhecida no preceito constitucional que coloca a família "sob a proteção especial do Estado".

A família não se protege com palavras e discursos, mas com medidas concretas, como a aplicação exata de Fundos Sociais, em fins realmente sociais.

Esse é o objetivo do presente projeto: evitar desvios de finalidade e assegurar aos saldos do Fundo de Compensação do Salário-Família aplicação compatível com sua elevada destinação social.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Muito bem! Palmas).

Documento 1

SINTÉTICO

PASSIVO

Em 31 de dezembro de 1969

Passivo financeiro Exigível

Restos a pagar	354.380.794,65
Exigibilidades diversas	51.293.503,87
Depósitos de terceiros	17.522.021,76
Arrecadação para diferentes entidades ..	315.072.373,52
Valores em transição passivos	89.566.504,41
SAPS conta incorporação de bens, direitos e obrigações	44.940.543,23
Recebimentos a discriminar	—, —
	872.775.741,44

Passivo pendente

Valores passivos pendentes	
Outros valores passivos pendentes	13.493.450,79

Passivo não exigível

Patrimônio	
Fundo de garantia	1.920.940.043,58

Provisões	87.174.588,20
Fundos específicos	935.332.277,63

Total do PASSIVO	3.829.716.101,64
------------------------	------------------

Passivo de compensação

Contas de compensação passivas	
Custódia de títulos da instituição	70.857.661,47
Custódia de títulos de terceiros	—
Credores por valores em caução	13.356.707,96
Bens da instituição em poder de terceiros ..	3.857.003,49
Servidores segurados	53.273.864,00
Outras contas de compensação passivas ..	26.325,27

TOTAL GERAL	141.371.562,19
	3.971.087.663,83

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1970. — José Neves, Coordenador Centro-Processamento Dados do I.N.P.S. — Ivan Gonçalves Ferreira, Contador-Geral CRC/GB 1079 — Walmir Antônio Luiz, Diretor Contabilidade e Auditoria CRC/GB 1738 — Walter Borges Graciosa, Presidente.

Documento 2

SINTÉTICO

PASSIVO

Em 31 de dezembro de 1970

Passivo financeiro

Exigível

Restos a pagar	508.610.365,86
Exigibilidades diversas	93.129.886,81
Depósitos de terceiros	159.742.494,54
Arrecadação para diferentes entidades ..	388.962.393,62
Valores em transição Passivos	141.671.650,05
SAPS conta incorporação de bens, direitos e obrigações	44.940.932,23
Recebemos a discriminar	—,— 1.337.057.523,11

Passivo pendente

Valores passivos pendentes

Fundos específicos	1.434.895.507,55
Outros valores passivos pendentes	22.478.108,16 1.457.373.615,71

Passivo não exigível

Patrimônio

Fundo de garantia	1.939.838.437,74
Provisões para benefícios de longa duração por acidente do trabalho	97.332.646,52 2.087.171.084,26
Total do PASSIVO	4.831.602.223,08

Passivo de compensação

Contas de compensação passivas

Custódia de títulos da instituição	73.452.519,96
Custódia de títulos de terceiros	—,—
Credores por valores em caução	20.944.737,48
Bens da instituição em poder de terceiros	3.857.003,49
Servidores segurados	55.737.447,00
Outras contas de compensação passivas	64.562,07 154.106.270,00
TOTAL GERAL	4.985.708.493,08

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1971. — José Neves, Coordenador Centro-Processamento Dados do I.N.P.S. — Wenceslau Rymaza, Contador-Adjunto CRC/GB-431 — Orlando Gonçalves, Diretor Contabilidade e Auditoria CRC/GB-8580 — Kleber Gollart, Presidente.

Documento 3

Minuta do Projeto de Lei elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria INPS n.º 33/70, publicada pelo Jornal "A Tribuna de Santos", de 18/09/71.

Eis a íntegra do anteprojeto de Lei que institui o Fundo de Compensação do salário maternidade: concede abono aos segurados da Previdência Social em gozo de benefício por incapacidade, altera a legislação pertinente ao Salário-família e dá outras providências:

"O Congresso Nacional Decreta:
Art. 1.º Fica instituído o Fundo de

salário de contribuição vigorante para fins de Previdência Social, mas não abrange as contribuições devidas pela Empresa.

Art. 2.º O fundo de compensação do salário-maternidade será constituído por uma contribuição equivalente a 0,3% (três décimos por cento) da Folha geral da Previdência Social.

Parágrafo único. A contribuição destinada ao Fundo de que trata este artigo entregará a contribuição única recolhida mensalmente pelas Empresas ao INPS, cuja distribuição obedecerá ao critério estabelecido no art. 8.º

Art. 3.º O fundo será gerido pelo INPS e regido, no que couber, pelas disposições referentes ao Fundo de Compensação de Salário-família, conforme dispuser o regulamento desta lei.

Art. 4.º Sem prejuízo do reajuste automático dos benefícios, o Segurado em gozo de benefício por incapacidade de valor inferior a 100 % do salário-benefício fará jus a um abono proporcional ao número de anos completos de manutenção do seu benefício, periodicamente atualizado.

§ 1.º O abono a que se refere esse artigo será concedido na mesma oportunidade em que for processado o reajuste automático e geral dos benefícios.

§ 2.º Não prejudicará a continuidade da percepção do abono a conversão de benefício, por motivo de idade, em aposentadoria por velhice.

§ 3.º O abono somado ao valor do benefício não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar a 100 % do salário-de-benefício.

§ 4.º Para os efeitos deste artigo computar-se-á inclusive o período de auxílio-doença que preceder eventualmente à concessão da aposentadoria por invalidez.

Art. 5.º O abono de que trata o art. 4.º não se incorporará, para nenhum efeito, aos proventos da inatividade, deixando de ser devido a partir da data da extinção do benefício.

Art. 6.º O percentual básico do valor do abono a que se refere o art. 4.º será estabelecido no regulamento desta lei com base em estudos a serem realizados pelo INPS, sob a orientação técnica do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, não podendo, entretanto, o total da respectiva despesa exceder a 0,35 (trinta e cinco centésimos

Compensação do salário maternidade, destinado a reembolsar mensalmente à Empresa abrangida pelo sistema geral da Previdência Social o equivalente ao salário que haja pago à empregada nas condições enumeradas nos arts. 392, 393 e 395 da Consolidação das Leis do Trabalho, até os limites fixados no parágrafo 2.º.
§ 1.º O reembolso será feito mediante dedução do total a ser mensalmente recolhido pela Empresa ao Instituto Nacional da Previdência Social, na forma que dispuser o regulamento desta lei.
§ 2.º O reembolso obedecerá, em cada caso, ao limite máximo do

por cento), da folha de Salário de Contribuição de exercício imediatamente anterior.

Art. 7º A Cota de salário-família corresponderá a 5% (cinco por cento) do maior salário mínimo vigente no País, por filho de qualquer condição menor de 14 anos ou inválido e a ela farão jus os segurados a que se refere o item 1º do art. 5º da Lei n.º 3.807, de 26-08-1960, em atividade, em gozo de benefício por incapacidade ou aposentadoria por velhice.

Parágrafo único. Dependendo das disponibilidades do fundo de compensação de salário-família e medi-

ante decreto executivo, poderá a idade-límite para manutenção da cota de salário-família ser estendida até 16 (dezesseis) anos de idade; e, se ainda houver saldo que comporte a despesa, poderá ser o valor da cota majorado de até 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de menor que cursa com aproveitamento escola de formação profissional.

Art. 8º As contribuições arrecadadas pelo INPS, equivalente a 25,8% (vinte e cinco e oito décimos por cento) da folha de salário-contribuição das Empresas abrangidas pelo sistema geral da Previdência Social, passam a ter a seguinte distribuição:

**dos
segurados das empresas**

		contribuições
I	Geral de Previdência	8 %
II	Décimo-terceiro salário	1,2 %
III	Salário-família	3,3 %
IV	Salário Educação	1,4 %
V	Salário maternidade	0,3 %
VI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) ou Comercial (SENAC)	1,0 %
VII	Serviço Social da Indústria (SESI) ou do Comércio (SESC)	1,5 %
VIII	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,4 %
		8 %
T O T A L		17,8 %
		25,8 %

Art. 9º A fim de corrigir, na medida do possível, os efeitos achatamentos e distorções verificados nos reajustamentos de benefícios em decorrência dos critérios legais adotados a partir da Lei n.º 3.593, de 27 de outubro de 1959, o INPS, sob a orientação técnica do Serviço Atuarial do MTPS, promoverá dentro do prazo que for estabelecido no regulamento presente, dentro dos levantamentos e estudos necessários, a fixação de critérios a serem seguidos na matéria, respeitado o teto de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do total das folhas de salário de contribuição de exercício imediatamente anterior, para atender aos encargos daí decorrentes.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. As disposições contidas nos artigos 1º e parágrafos e art. 7º começarão a vigorar a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação desta lei; e as demais da data em que for publicada.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 3 DE MAIO DE 1972

(Extraordinária)

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dezenove horas, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Paulo Guerra, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Fernandes, João Cleofas, Adalberto Sena e Daniel Krieger, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Flávio Britto Vasconcelos Torres, Mattos Leão e Amaral Peixoto.

E' lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente comunica à Comissão que a única matéria constante da pauta é o Ofício n.º s/9/72, em que o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicita a reformulação da Resolução n.º 76/70, no sentido de dar maior flexibilidade à autorização prévia para alienação de terras na região norte de Minas Gerais, concedendo, a seguir, a palavra ao Senhor Senador Antônio Fernandes para emitir parecer sobre a matéria.

Com a palavra, o Senhor Senador Antônio Fernandes, pronuncia-se favoravelmente ao Projeto de Resolução, oferecido pela Comissão de Legislação Social, em que dá nova redação ao artigo 1º da Resolução n.º 76, de 1970, do Senado Federal.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 4.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1972

As 15 horas do dia 3 de maio de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Accioly Filho, Gustavo Capanema, Heitor Dias, José Sarney, Wilson Gonçalves, Nelson Carneiro, Eurico Rezende, Helvídio Nunes, Arnon de Mello e José Augusto, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores José Lindoso e Antônio Carlos.

Aprovada a ata da reunião anterior.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente comunica que recebera da Comissão de Finanças o Ofício n.º 2, dessa data, solicitando o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça "quanto a necessidade constitucional de pronunciamento do Senado Federal sobre pedido de empréstimos internos, em face do que preceitua expressamente o item IV do artigo 42 da Constituição Federal", passando a palavra ao Senador Heitor Dias que presta os esclarecimentos julgados necessários ao pleno conhecimento da matéria, visto o assunto prender-se ao

Ofício n.º 11/72 do Governador do Estado da Bahia. Após prolongado debate, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, decide que "na espécie, a operação financeira a ser efetuada pelo Governo da Bahia independe de autorização do Senado Federal, pois, conforme esclarece a Lei Estadual n.º 2.964, de 04 de novembro de 1971, trata-se, no caso, de empréstimo interno, a ser contraído com um Banco brasileiro — o Banco Nacional do Desenvolvimento — e a Constituição, no artigo 42, item IV, só exige autorização do Senado Federal para — empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal. — "Nestes termos, informa o Senhor Presidente, responderá o Ofício do Presidente da Comissão de Finanças.

Prosseguindo nos trabalhos, são relatadas as seguintes proposições:

Senador José Sarney

Pelo arquivamento dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 28 e 32, de 1971, que — Aprovam as contas da PETRO-BRAS S.A., exercícios de 1960 e 1965, respectivamente. Em discussão e votação são os pareceres aprovados, com a seguinte declaração de voto do Senador Nelson Carneiro: "nos termos de anterior declaração de voto".

Senador Wilson Gonçalves

Favorável, com Projeto de Resolução, ao Ofício n.º 46/71-P/MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representação n.º 859, Estado do Ceará; pela rejeição, por inconveniente, da emenda apresentada em Plenário ao Projeto de Lei do Senado n.º 87/71 — Dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados. Em discussão e votação é aprovado o parecer ao Ofício do Supremo Tribunal Federal, apresentando o Senador Accioly Filho uma submenda ao PLS n.º 87/71. Após prolongada discussão, é aprovada a submenda, vencidos os Senadores Wilson Gonçalves, José Sarney e Gustavo Capanema. Designado Relator do vencido o Senador Accioly Filho.

Senador José Augusto

Pela constitucionalidade e juridicidade: do Projeto de Lei do Senado n.º 6/72 — Dá nova redação ao art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º-5-43 e do Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social ao Ofício n.º S-9/72 do Governo de Minas Gerais solicitando reformulação da Resolução n.º 76/70, no sentido de dar maior flexibilidade à autorização prévia para alienação de terras na região norte de Minas Gerais. Os pareceres são aprovados sem quaisquer restrições:

Senador Heitor Dias

Considerando constitucional, com submenda à emenda n.º 1 de Plenário e duas emendas, o Projeto de Lei do Senado n.º 89/71 — Dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral. Aprovado o parecer, votando com restrições os Senadores Wilson Gonçalves e José Sarney.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

5.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE MAIO 1972

As 11 horas do dia 4 de maio de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Helvídio Nunes, Gustavo Capanema, José Augusto, José Sarney, Accioly Filho, Wilson

Gonçalves e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores José Lindoso, Eurico Rezende, Antônio Carlos e Arnon de Mello.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão e concede a palavra ao Senador Helvídio Nunes que relata o Ofício S-8/72 da Companhia do Metropolitano de São Paulo, solicitando autorização para contrair empréstimo externo junto a Samuel Montagu & Co. Lde, Midland Bank Lde. e Midland & International Bank Lde., de Londres, concluindo pela constitucionalidade do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças. O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1972

As quinze e trinta horas do dia dois de maio de mil novecentos e setenta e dois, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Presidente, Saldanha Drzi, Antônio Fernandes, Waldemar Alcântara, Dinarte Mariz, Adalberto Sena e José Augusto, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, Eurico Rezende, Benedito Ferreira, Osires Teixeira, Fernando Corrêa e Heitor Dias.

Inicialmente, o Sr. Presidente submete à consideração de seus pares a mudança de horário da reunião da Comissão para as quintas-feiras, às quinze horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, tendo em vista ser este dia da semana o mais propício para a reunião do órgão.

A proposta do Sr. Presidente é aceita por unanimidade.

Em seguida, o Sr. Senador Cattete Pinheiro, Presidente, consulta os srs. membros do órgão da possibilidade de se prosseguir com o programa de convocação de autoridades para debate dos problemas do Distrito Federal, como vinha sendo feito no ano anterior.

A iniciativa do Sr. Presidente é aceita pelos membros da Comissão.

Prosseguindo, o Sr. Presidente comunica que o órgão recebeu volumes contendo Prestações de Contas da Novacap e que solicitou da Secretaria da Comissão, verificar se essas Contas são as que foram devolvidas ao Colendo Tribunal para pronunciamento conclusivo, no ano passado, já que os processos recebidos não vieram acompanhados de qualquer documento que pudesse esclarecer.

Finalmente, a Comissão debateu a possibilidade de contratação de uma assessoria técnica para o estudo dos problemas básicos do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata a qual, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1972

As dezesseis horas do dia quatro de maio de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, sob a presidência do Sr. Senador Gustavo Capanema, estando presentes os Senhores Senadores João Calmon, Cattete Pinheiro, Benjamin Farah, Tarso Dutra e Milton Trindade, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Geraldo Mesquita.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta, é relatada a seguinte:

Pelo Senador João Calmon:

— Favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1969, que dispõe sobre a publicação e distribuição de músicas populares e brasileiras e dá outras providências".

O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1972

As dezesseis horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Presidência da Comissão de Economia, sob a presidência do Sr. Senador Magalhães Pinto, estando presente os Senhores Senadores Augusto Franco, Wilson Campos, Orlando Zancaner, Amaral Peixoto, Helvídio Nunes e Luiz Cavalcante, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Jessé Freire, Paulo Guerra e Milton Cabral.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta, é relatada a seguinte:

Pelo Senador Augusto Franco:

— Por audiência da Comissão de Saúde para que posteriormente possa emitir um parecer definitivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1971, que "Dispõe sobre propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas e dá outras providências".

O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

4.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1972

As 10:00 horas do dia 3 de maio de 1972, na sala da Comissão de Finanças, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. Celso Ramos, Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Geraldo Mesquita, Alexandre Costa, Ruy Santos, Carvalho Pinto, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Mattos Leão, Tarso Dutra, Milton Trindade e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Fausto Castelo-Branco, Jessé Freire, Amaral Peixoto, Franco Montoro e Danton Jobim.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Mattos Leão que emite parecer pelo sobremento do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO —, relativas ao exercício de 1968, até que se verifique a regulamentação, por lei, do artigo 45 da Constituição do Brasil.

A Comissão aprova o parecer.

A seguir, usa da palavra o Sr. Alexandre Costa que lê parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1971, que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1963.

A Comissão aprova o parecer.

Proseguindo, o Sr. Carvalho Pinto oferece parecer favorável, apresentando Projeto de Resolução, ao Ofício S-8, de 1972, da Prefeitura do Município de São Paulo, encaminhando ao Senado Federal solicitação para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — possa realizar operação de empréstimo externo com Bancos Ingleses, para fins de aquisição de Equipamentos Elétricos Estacionários a serem fornecidos pelo Consórcio Brown Boveri, da Suíça.

A Comissão aprova o parecer.

Finalmente, o Sr. Lourival Baptista apresenta parecer ao Ofício S-11, de 1972, do Senhor Governador do Estado da Bahia solicitando a competente autorização do Senado Federal para contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, no valor de Cr\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil cruzados), destinados a complementar a contribuição do Estado para a primeira etapa do Plano Diretor de Telecomunicações da Bahia.

Em discussão, usa da palavra o Sr. Tarso Dutra que propõe a audiência da Comissão de Constituição e Justiça quanto a necessidade constitucional do pronunciamento do Senado Federal sobre pedido de empréstimos internos, em face do que preceitua expressamente o item IV do artigo 42 da Constituição do Brasil, com o que concorda a Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 3.ª REUNIÃO REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1972 (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

As dez horas do dia três de maio de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Paulo Torres, Wilson Campos, Heitor Dias e Benedito Ferreira, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Orlando Zancaner, Eurico Rezende e Domicio Gondin.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao ofício n.º S-9/72, em que o Governo do Estado de Minas Gerais encaminha à consideração do Senado

Federal pedido da Fundação Rural Mineira — RURAL-MINAS, de modificação do texto da Resolução n.º 76, de 1970, com a finalidade de dar àquela entidade maior flexibilidade na alienação de terras na região Norte de Minas Gerais, o Sr. Senador Paulo Tôrres oferece parecer pela aprovação do pedido nos termos de Projeto de Resolução apresentado.

Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é finalmente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 4.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1972 (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

As dez horas do dia quatro de maio de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro, Paulo Tôrres, Eurico Rezende, Heitor Dias, Orlando Zancaner e Wilson Campos, reúne-se a Comissão de Legislação Social, sob a Presidência do Sr. Senador Franco Montoro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Benedito Ferreira e Domicio Gondin.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1971, que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais e dá outras providências, o Sr. Senador Paulo Tôrres oferece parecer pela aprovação. Em seguida, o parecer é submetido à discussão. Encerrada a discussão, passa-se à votação. Em votação, é aprovado.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1971, que dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Técnico Industrial em Eletrônica, o Sr. Senador Heitor Dias apresenta parecer favorável. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1972

As quatorze horas e trinta minutos do dia três de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Leandro Maciel e a presença dos Senhores Senadores Alexandre Costa, Luiz Cavalcanti e Geraldo Mesquita, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente, dando inicio aos trabalhos, concede a palavra ao Senador Geraldo Mesquita para relatar o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1969, que estabelece a jornada de trabalho do motorista profissional, a serviço dos transportes coletivos de passageiros, e dá outras providências, concluindo pela sua rejeição.

Submetida a matéria à discussão e votação é o parecer do relator aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Senhor Presidente dá conhecimento do convite formulado à Comissão pelo Presidente da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB — no sentido de ser feita uma visita às instalações daquela empresa pública, sugerindo a sua aceitação e a data de 10 do corrente às dezesseis horas, e franquia a palavra sobre o assunto.

A respeito, usa da palavra o Senhor Senador Geraldo Mesquita para apoiar a sugestão do Senhor Presidente, aduzindo a conveniência de se estender o convite à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara dos Senhores Deputados e às demais Comissões Técnicas do Senado, no que é acompanhado pelo Senhor Senador Luiz Cavalcanti.

Após discussão das sugestões em tela, são ambas aprovadas, determinando o Senhor Presidente à Secretaria da Comissão para adotar todas as medidas necessárias à consecução da visita em aprêço.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos e eu, Léda Ferreira da Rocha, para constar, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem n.º 15, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto Lei n.º 1.207, de 7 de fevereiro de 1972 que "Cria Programa Especial para o Vale do São Francisco (PROVALE) e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1972

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Ruy Santos, Heitor Dias, Wilson Campos, Antônio Fernandes, Gustavo Capanema, José Augusto, Luiz Cavalcanti, Nelson Carneiro, Teotônio Vilela, Paulo Guerra e Lourival Baptista e os Srs. Deputados Manoel Novaes, Raimundo Diniz, Marco Maciel, Edgar Pereira, Vasco Neto e Theódulo de Albuquerque, sob a presidência do Sr. Senador Ruy Santos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 15, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.207, de 7 de fevereiro de 1972 que "cria programa especial para o Vale do São Francisco (PROVALE) e dá outros providências".

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Inicialmente, o Sr. Presidente, Sr. Senador Ruy Santos passa a palavra ao Sr. Deputado Manoel Novaes, Relator do Projeto, o qual apresenta o seu parecer, que conclui pela aprovação do decreto-lei na forma de Projeto de Decreto Legislativo que oferece. Em seguida, o parecer é submetido à discussão. Na oportunidade, fazem uso da palavra, os Srs. Deputados Raimundo Diniz e Vasco Neto. Encerrada a discussão, passa-se à votação. Em votação, o parecer é aprovado, fazendo declaração de voto os seguintes Srs. parlamentares:

Deputado Vasco Neto, de acordo pleno com o parecer, lembrando no entanto, seguindo o exemplo do Relator, o prolongamento da BR-251, até a BR-101 em Camacã, não só para propiciar ao porto de Ilhéus atender ao NE Mineiro, como também para que o Governo Médici, artífice da integração nacional, possa promover, com o aproveitamento da BR-367, conjugada com a BR-MG e BR-101, a ligação de dois marcos notáveis da história de nossa pátria: Brasília, fulcro de integração nacional e Baía Caíá, berço da nacionalidade.

Senador Nelson Carneiro, pela aprovação do decreto-lei, lamentando que iniciativa de tal relevância não possa contar com a colaboração do Poder Legislativo. O parecer resume, em grande parte, o ponto de vista pessoal de seu ilustre autor.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação nas Seções I e II do **Diário do Congresso Nacional**.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Santos
Vice-Presidente: Deputado Francisco Pinto
Relator: Deputado Manoel Novaes

ARENA

Senadores

1. Ruy Santos
2. Lourival Baptista
3. Heitor Dias
4. José Augusto
5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Campos
7. Teotônio Vilhena
8. Gustavo Capanema
9. Paulo Guerra
10. Antonio Fernandes

Deputados

1. Vasco Neto
2. Manoel de Almeida
3. Manoel Novaes
4. Raymundo Diniz
5. Marco Maciel
6. Theodulo de Albuquerque
7. Edgar M. Pereira
8. Jorge Vargas

MDB

1. Nelson Carneiro

1. Carlos Cotta
2. Francisco Pinto
3. Vinicius Cansanção

CALENDÁRIO

Dia 13-4-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO: Até dia 3-5-72 na Comissão Mista; Até dia 30-5-72 no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Mistas — 11º andar — anexo do Senado Federal — Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Telefone: 24-8105 — Ramais 306 e 303.

COMISSÃO MISTA

Para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 23, de 1972 (CN) que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.213, de 6 de abril de 1972, que “aplica ao Pessoal Civil Docente e Coadjuvante do Magistério do Exército o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, que reajusta os vencimentos dos Servidores Civis e Militares do Poder Executivo e dá outras providências.”

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1972.

As 16 horas do dia dois de maio de 1972, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senador Amaral Peixoto, presentes os Senadores Osires Teixeira, Paulo Tôrres, José Guiomard, Virgílio Távora, Paulo Guerra, João Calmon, Gustavo Capanema, Orlando Zancaner e Saldanha Derzi e os Deputados Osnelli Martinelli, Braz Nogueira, Daso Coimbra, José Carlos Leprevost, Parente Frotta e Francisco Amaral, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 23, de 1972, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.213, de 6 de abril de 1972, que “aplica ao pessoal civil docente e coajuvante do Magistério do Exército o disposto no Artigo 1º do

Decreto-Lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências”.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declara instalados os trabalhos da Comissão Mista e concede a palavra ao Deputado Braz Nogueira que passa a ler o seu parecer, dando pela aprovação da Mensagem nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Em discussão e votação é o parecer aprovado sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Geraldo Sobral Rocha, Secretário, a presente ata que, lida e aprovada, vai à publicação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Senador Paulo Tôrres
Relator: Deputado Braz Nogueira

ARENA

Senadores

1. Osires Teixeira
2. Paulo Tôrres
3. José Guiomard
4. Virgílio Távora
5. Paulo Guerra
6. João Calmon
7. Tarso Dutra
8. Gustavo Capanema
9. Orlando Zancaner
10. Saldanha Derzi

Deputados

1. Osnelli Martinelli
2. Braz Nogueira
3. Daso Coimbra
4. José Carlos Leprevost
5. Marques Fernandes
6. Souza Santos
7. Rezende Monteiro
8. Parente Frotta

MDB

1. Amaral Peixoto

1. Francisco Amaral
2. Alceu Collares
3. Florim Coutinho

CALENDÁRIO

Dia 17-4-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO: Até dia 7-5-72 na Comissão Mista; até dia 30-5-72 no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Telefone: 24-8105 — Ramais 312 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a proposta de emenda à Constituição n.º 1, de 1972 (CN), que “regula a eleição dos Governadores e Vice-Governadores dos Estados em 1974”.

22.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1972

As vinte e uma horas do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Deputado José Bonifácio, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Dinarte Mariz, José Lindoso, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Osires Teixeira, Clodomir Milet, Guido Mondin, Antônio Carlos e Adalberto Sena e os Senhores Deputados Dib Cherem, Américo de Souza, João Alves, Sival Guazzelli, Túlio Vargas, Laerte Vieira Jairo Brum e Marcos Freire, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer, sobre a proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 1972 (CN), que “regula a eleição dos Governadores e Vice-Governadores dos Estados em 1974”.

Deixam de comparecer os Senhores Deputados Parsifal Baroso e José Sally.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que em seguida é aprovada.

Como início dos trabalhos o Sr. Presidente dá ciência à Comissão da correspondência recebida pelo órgão que consta do seguinte: Telex do Sr. Deputado Nelson Pedrini, Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina; Telegramas dos Srs. Antonio Pinto da Fontoura, de Passo Fundo (RS), Geraldo Pereira de Melo, Prefeito Municipal de Ceres (GO) e de Augusto Novais, Presidente da Arena do Estado de Pernambuco; e Ofício da Câmara Municipal de Olinda (PE). O Sr. Presidente comunica, também, que foram recebidos ofícios de substituições de parlamentares membros da Comissão; do Sr. Deputado Salles Filho pelo Sr. Deputado Américo de Souza e do Sr. Senador Nelson Carneiro pelo Sr. Senador Adalberto Sena.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Antônio Carlos que lê parecer à Proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 1972 (CN), concluindo pela sua aprovação.

Prosseguindo o Sr. Presidente concede a palavra aos seguintes parlamentares, de acordo com a inscrição anteriormente feita: Deputado Jairo Brum, Deputado João Alves, Deputado Laerte Vieira, Senador José Lindoso, Deputado Marcos Freire, Senador Eurico Rezende, Senador Adalberto Sena, Deputado Dib Cherem e Senador Clodomir Milet.

Em seguida, o Sr. Presidente passa a palavra ao Sr. Senador Antônio Carlos, Relator, que tece considerações acerca da matéria relatada.

Em votação, é o parecer aprovado com votos contrários dos Srs. Deputados Laerte Vieira, Jairo Brum e Marcos Freire e o Sr. Senador Adalberto Sena.

Encerrada a votação, são entregues à Mesa declaração de voto dos Senhores Deputados Laerte Vieira, Jairo Brum e Marcos Freire, tendo a Presidência, com relação à declaração deste último parlamentar proferido o seguinte despacho: "Deixa de fazer parte desta declaração os trechos suprimidos e riscados. Publicar, pois foi posto de acordo com o Regimento (art. 21 letra "a")".

Concluindo o Sr. Presidente agradece aos membros do órgão o comparecimento e determina que as notas taquigráficas sejam publicadas como parte integrante da presente ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

* — Republique-se, por ter sido publicada com incorreções no D.C.N., Seção II de 03-05-72, pág. 0489.

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Deputado JOSÉ BONIFÁCIO

VICE-PRESIDENTE: Senador DINARTE MARIZ

RELATOR: Senador ANTÔNIO CARLOS

Senadores	Deputados
-----------	-----------

ARENA

- | | |
|---------------------|---------------------|
| 1. Eurico Rezende | 1. José Bonifácio |
| 2. Dinarte Mariz | 2. Dib Cherem |
| 3. José Lindoso | 3. Parsifal Barroso |
| 4. Wilson Gonçalves | 4. Américo de Souza |
| 5. Helvídio Nunes | 5. João Alves |
| 6. Heitor Dias | 6. José Sally |
| 7. Osires Teixeira | 7. Sinval Guazzelli |
| 8. Clodomir Milet | 8. Túlio Vargas |
| 9. Guido Mondin | |
| 10. Antônio Carlos | |

MDB

- | | |
|-------------------|------------------|
| 1. Adalberto Sena | 1. Laerte Vieira |
| | 2. Jairo Brum |
| | 3. Marcos Freire |

CALENDÁRIO

Dia 05/04 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 06/04 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 07/04 a 14/04 — Apresentação de emendas, pertencente a Comissão, com a assinatura, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

Prazo: Início, dia 05-04-72; e, término dia 04-06-72. — Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 306.

M E S A		LIDERANÇA DO PARTIDO E DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4.º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1.º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1.º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC)
2.º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2.º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO)
1.º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3.º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	LIDERANÇA DA MINORIA
2.º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)	4.º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
3.º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		Vice-Líderes: Danton Jobim Adalberto Sena

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Fernandes	ARENA
Vasconcelos Torres	Tarsio Dutra
Paulo Guerra	João Cleofas
Daniel Krieger	Fernando Corrêa
Flávio Brito	
Mattos Leão	

MDB	
Amaral Peixoto	Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	ARENA
Waldemar Alcântara	Saldanha Derzi
Dinarte Mariz	Osires Teixeira
Wilson Campos	Lourival Baptista
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB	
Adalberto Sena	Franco Montoro

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
Reuniões: quintas-feiras, 15 horas
Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho
SUPLENTES

ARENA

Daniel Krieger	Carvalho Pinto
Accioly Filho	Orlando Zancaner
José Augusto	Osires Teixeira
Wilson Gonçalves	João Calmon
Gustavo Capanema	Mattoz Leão
José Lindoso	Vasconcelos Torres
José Sarney	
Arnon de Mello	
Helvídio Nunes	
Antônio Carlos	
Eurico Rezende	
Heitor Dias	

MDB

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: quintas-feiras, às 15:00 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

Magalhães Pinto

Vasconcelos Torres

Wilson Campos

Jessé Freire

Augusto Franco

Orlando Zancaner

Paulo Guerra

Milton Cabral

Helvídio Nunes

Luiz Cavalcante

SUPLENTES

ARENA

Domicio Gondim

José Augusto

Geraldo Mesquita

Flávio Brito

Leandro Maciel

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

Celso Ramos

Lourival Baptista

Saldanha Derzi

Geraldo Mesquita

Alexandre Costa

Fausto Castello-Branco

Ruy Santos

Jessé Freire

João Cleofas

Carvalho Pinto

Virgílio Távora

Wilson Gonçalves

Mattos Leão

Tarso Dutra

SUPLENTES

ARENA

Cattete Pinheiro

Antônio Carlos

Daniel Krieger

Milton Trindade

Dinarte Mariz

Emival Caiado

Flávio Brito

Eurico Rezende

MDB

Amaral Peixoto

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

Gustavo Capanema

João Calmon

Tarso Dutra

Geraldo Mesquita

Cattete Pinheiro

Milton Trindade

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Helvídio Nunes

José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

Heitor Dias

Domicio Gondim

Paulo Tôrres

Benedito Ferreira

Eurico Rezende

Orlando Zancaner

SUPLENTES

ARENA

Wilson Campos

Accioly Filho

José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domicio Gondim	
Orlando Zancaner	

MDB

Benjamin Farah	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
 Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos	Cattete Pinheiro
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
José Augusto	

MDB

Danton Jobim	Adalberto Sena
--------------	----------------

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: terças-feiras, 11 horas.

Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castello-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	José Freire
Accioly Filho	Virgílio Távora
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDB

Franco Montoro	Amaral Peixoto
----------------	----------------

Danton Jobim	
--------------	--

Nelson Carneiro	
-----------------	--

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
 Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castello-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	

MDB

Adalberto Sena	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Brito

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres	Milton Trindade
José Lindoso	Alexandre Costa
Virgílio Távora	Orlando Zancaner

José Guiomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah	Amaral Peixoto
----------------	----------------

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

— (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES

E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Leandro Maciel

Alexandre Costa

Luiz Cavalcante

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

Dinarte Mariz

Benedito Ferreira

Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretaria: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORARIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Os PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editeda pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

	Cr\$
— março, n.º 1 (1964)	5,00
— junho, n.º 2 (1964)	5,00
— setembro, n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro, n.º 4 (1964)	5,00
— março, n.º 5 (1965)	5,00
— junho, n.º 6 (1965)	5,00
— setembro, n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro, n.º 8 (1965)	esgotada
— março, n.º 9 (1966)	"
— junho, n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

	Cr\$
— setembro, n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro, n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho, n.º 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro, n.º 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março, n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho, n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro, n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro, n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO
DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967
Ministro Aliomar Batlleiro

O Direito Penal na Constituição de 1967
Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito
Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões
Doutor Sebastião B. Affonso

Controle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas
Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência
Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República
Sara Ramos de Figueiredo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO
DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967
Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções
Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Accidentárias
Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jesse de Azevedo Barquero e Santino Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ilvo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO
DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais
Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis
Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada
Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades
Sara Ramos de Figueiredo

A Profissão de Jornalista
Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO
DE 1969 — Cr\$ 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades
Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro
Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas
Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940)

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969)

CÓDIGO PENAL

2.ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40, com legislação correlata

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO
DE 1970 — Cr\$ 10,00

HOMENAGEM

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃOEvolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado
Professor Wilson Accioli de VasconcellosA Suprema Corte dos Estados Unidos da América
Professor Geraldo AtalibaA Eterna Presença de Rui na Vida Jurídica Brasileira
Professor Otto GilX Congresso Internacional de Direito Penal
Professora Armida Bergamini MiottoA Sentença Normativa e sua Classificação
Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena**PROCESSO LEGISLATIVO****DECRETOS-LEIS**

Jesse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO

Advocacia — Excertos Legislativos

Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS

Código de Direito do Autor

Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — Cr\$ 10,00**COLABORAÇÃO**Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia
Senador Josaphat MarinhoSociologia das Regiões Subdesenvolvidas
Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis

Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo

Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS**CÓDIGO PENAL MILITAR**

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar
Autor: Ivo d'AquinoII — Exposição de Motivos
Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-69;
Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-44

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR****JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL****EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO****ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO**
DE 1970 — Cr\$ 10,00**APRESENTAÇÃO**Simpósio de Conferências e Debates sobre o Novo Código
Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea

Professor Haroldo Valladao

Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo d'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Froes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro
Jurista Alcino Pinto Falcão**ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO**

DE 1970 — Cr\$ 10,00

ÍNDICE**COLABORAÇÃO****A Administração Indireta no Estado Brasileiro**

Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhais Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Doutor Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Doutor José Guilherme Villela

O Direito não É; Está Sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO**Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69**

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA**Júri — A Soberania dos Veredictos**

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO**Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte**

Leda Maria Cardoso Naud

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 —

ZC-02 — Rio de Janeiro — GB (atende também pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: No

Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco A, Loja 11 — Em São Paulo:

Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20